



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:	Ano Ref.:	Volume
0932626	2014	
Natureza:		Adm.: Volume:
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		DE 026
Orgão/Entidade		
HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Município:		
BELO HORIZONTE		
Relator Atual:		Redistribuição:
CONS. DURVAL ANGELO		01/08/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 23/09/2014 faço a abertura do volume nº 26 referente ao processo nº 932626 sendo que o volume nº 25, encerrou-se com o Termo de fl. 5247.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 5249 é:

TERMO DE ABERTURA



PROTOCOLO

JOÃO VITORINO SACRAMENTO

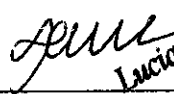


TERMO DE ABERTURA

Aos 14 dias do mês de agosto de 2014, procedemos à abertura deste volume nº 26, do processo/convênio nº 862.742, que se inicia com a folha nº 5047.

Para constar, eu, Luciana Cássia Nogueira, servidor (a) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

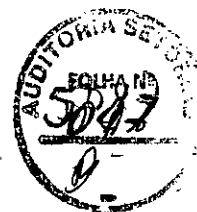
Belo Horizonte, 14 / 08 / 2014


Luciana Cássia Nogueira
Masp: 364.554-6
Auditora
Auditoria Setorial/SES-MG

Masp 364.554-6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES



MEMO. SG/DGFC/CAIF nº 160/2014.

Belo Horizonte, 14 de Agosto de 2014.

Destinatário: Luciana Cássia Nogueira
Auditoria Setorial



Assunto: Documentação Processos PMVG

Senhora Auditora,

Em atenção à solicitação contida no e-mail enviado em 06.08.2014, encaminhamos cópia das documentações referente aos processos instaurados por esta Comissão em desfavor de fornecedores de medicamentos em razão da prática de valores superiores ao máximo permitido.

Na oportunidade, encaminhamos em planilha anexa, a relação de todos os processos enviados a esta Comissão, constando os seus respectivos andamentos.

Atenciosamente,

Lourdes M. Perez Coronel

Masp – 1215443-1

Comissão de Apuração de Irregularidades
Diretoria de Gestão e Formalização de Contratos

SIGED



00183380 1321 2014

Anote abaixo o número do SIPRO

Lourdes



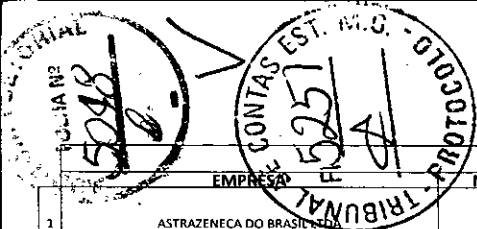
RECEBIDO

Viviane Trindade Alves

Matricula: 65064-1

Apoio Administrativo

Auditoria Setorial/SES-MG



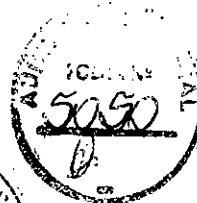
PROCESSOS REFERENTE AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - PMVG							
	EMPRESA	Nº DE PROCESSO	CNPJ	DEFESA	ANDAMENTO	OFÍCIOS ENCAMINHADOS PARA A CMED	RESPOSTA DA CMED
1	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	P.A. 199/2014	60.318.797/0001-00		PROCESSO INSTAURADO	061/2011; 006/2012; 187/2012	CMED INFORMA ATRAVÉS DO OFÍCIO 170/2014 E 664/2013 QUE FORAM INSTAURADOS PROCESSOS REFERENTES AOS OFÍCIOS 61/2011 E 06/2012
2	BH FARMA COMÉRCIO LTDA	OS-615 - 041/2013	42.799.163/0001-26	NÃO CONCORDA EM RESSARCIR	AGUARDANDO RELATÓRIO	043/2012	
3	BH FARMA COMÉRCIO LTDA	P.A. 200/2014	42.799.163/0001-26		PROCESSO INSTAURADO	100/2013; 103/2013; 111/2013	CMED INFORMA ATRAVÉS DO OFÍCIO 771/2013 943/2013, QUE FORAM INSTAURADOS PROCESSOS REFERENTES AOS OFÍCIOS 111/2013 E 100/2013
4	BIOMIG MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	OS-615 - 043/2012	22.355.622/0001-75	NÃO CONCORDA EM RESSARCIR	AGUARDANDO RELATÓRIO	053/2011	CMED INFORMA ATRAVÉS DO OFÍCIO 395/2014, QUE INSTAUROU PROCESSO REFERENTE AO OFÍCIO 53/2011
5	BLAU FARMACÊUTICA S/A	OS-615 - 047/2012	58.430.828/0001-60	CONCORDA COM O RESSARCIMENTO	AGUARDANDO RELATÓRIO	054/2012; 199/2012	
6	CELLOFARM LTDA	P.A. 195/2014	02.433.631/0001-20		PROCESSO INSTAURADO	158/2013	
7	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	P.A. 181/201	67.729.178/0002-20		PROCESSO INSTAURADO	066/2014; 074/2014; 08/2014; 107/2014	
8	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	OS-615 - 037/2012	44.734.671/0001-51	NÃO CONCORDA EM RESSARCIR	AGUARDANDO RELATÓRIO	188/2012	
9	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	P.A. 177/2014	44.734.671/0004-02		PROCESSO INSTAURADO	63/2011; 07/2012; 47/2013; 48/2013; 49/2013; 176/2013	
10	D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMP. E EXP. LTDA	OS-615 - 039/2013	08.076.127/0001-04	NÃO CONCORDA EM RESSARCIR	AGUARDANDO RELATÓRIO	189/2012	
11	D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMP. E EXP. LTDA	P.A. 196/2014	08.076.127/0001-04		PROCESSO INSTAURADO	063/2011; 024/2012; 222/2013	
12	DROGAMAXI LTDA - ME	P.A. 183/2014	17.588.146/0001-00		PROCESSO INSTAURADO	086/2014; 106/2014	
13	DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA	OS-615 - 044/2012	08.401.564/0001-48	NÃO CONCORDA EM RESSARCIR	AGUARDANDO RELATÓRIO	125/2012	
14	E.M.S	P.A. 197/2014	57.507.378/0003-65		PROCESSO INSTAURADO	093/2014	
15	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	OS-615 - 042/2012	09.053.134/0001-45	REVEL	AGUARDANDO RELATÓRIO	054/2011	
16	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	P.A. 188/2014	43.940.618/0001-44		PROCESSO INSTAURADO	064/2011; 175/2013; 217/2013; 281/2013; 285/2013; 31/2014; 33/2014	CMED INFORMA POR MEIO DO OFÍCIO 170/2014, QUE FOI INSTAURADO PROCESSO REFERENTE AO OFÍCIO 64/2011
17	EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	OS-615 - 045/2012	06.234.797/0001-78	NÃO CONCORDA EM RESSARCIR	AGUARDANDO RELATÓRIO	182/2012	
18	EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PASTAS 007/2014 E 032/2014	06.234.797/0001-78		PROCESSOS NÃO INSTAURADOS	36/2012; 65/2011; 075/2013; 079/2013; 092/2013; 132/2013; 256/2013; 3/2014; 36/2014; 69/2014; 075/2014; 083/2014; 090/2014; 214/2014	1 - CMED INFORMA ATRAVÉS DO OFÍCIO 106/2014, QUE FOI INSTAURADO PROCESSO REFERENTE AO OFÍCIO 65 DE 2011, 2 - CMED INFORMA ATRAVÉS DOS OFÍCIOS 771/2013, 223/2014 E 51/2014, QUE FORAM INSTAURADOS PROCESSOS REFERENTES AOS OFÍCIOS 132 E 256 DE 2013 e 36 e 75 DE 2014
19	FARMACONN LTDA	OS-615 - 046/2012	04.159.816/0001-13	NÃO CONCORDA EM RESSARCIR	AGUARDANDO RELATÓRIO	066/2011; 023/2012; 185/2012	
20	FARMACONN LTDA	P.A. 192/2014	04.159.816/0001-13		PROCESSO INSTAURADO	083/2013; 060/2014; 095/2014; 099/2014	
21	GERMED FARMACÊUTICA LTDA	P.A. 186/2014	45.992.062/0001-65		PROCESSO INSTAURADO	067/2011; 152/2013	
22	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	RES/SES 3585 - 001/2013	02.460.736/0001-78	REVEL	AGUARDANDO RELATÓRIO		

33	LABORATÓRIO FERRING LTDA	P.A. 201/2014	74.232.034/0001-48		PROCESSO INSTAURADO	138/2013; 189/2013; <u>237/2013</u>	CMED INFORMA ATRAVÉS DO OFÍCIO 943/2013, QUE INSTAUROU PROCESSO REFERENTE AO OFÍCIO 219/2013
34	LABORATÓRIO FERRING LTDA	OS-615 - 033/2012	46.070.868/0001-69	NÃO CONCORDA EM RESSARCIR	AGUARDANDO RELATÓRIO	055/2011	
35	LABORATÓRIOS PFIZER LTDA	P.A. 187/2014	46.070.868/0001-69		PROCESSO INSTAURADO	096/2013; 141/2013; <u>219/2013</u>	CMED INFORMA ATRAVÉS DO OFÍCIO 943/2013, QUE INSTAUROU PROCESSO REFERENTE AO OFÍCIO 219/2013
36	MAIS MEDICAMENTOS LTDA	OS-615 - 034/2012	08.432.330/0001-68	CONCORDA COM O RESSARCIMENTO	AGUARDANDO RELATÓRIO	051/2012; 144/2012	
37	MANTECORP LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO S/A	P.A. 198/2014	42.439.273/0001-87		PROCESSO INSTAURADO	60/2011; <u>88/2012</u>	cmmed informa por meio do ofício 51/2014 que o ofício 08/2012 foi arquivado em razão da não identificação de valor pago a maior pela SES
38	MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	RES/SES 3585 - 002/2013	02.614.637/0001-01	NÃO CONCORDA EM RESSARCIR	AGUARDANDO RELATÓRIO	114/2011	
39	MEDCOMERCE	P.A. 205/2014	37.396.017/0006-24		PROCESSO INSTAURADO	<u>070/2011</u> ; 076/2013; 078/2013; 082/2013; 212/2014	CMED INFORMA ATRAVÉS DO OFÍCIO 170/2013, QUE FORAM INSTAURADOS PROCESSOS REFERENTES AOS OFÍCIOS 70/2013
40	MEIZLER UCB BIOPHARMA S/A	OS-615 - 058/2012	64.711.500/0001-14	CONCORDA COM O RESSARCIMENTO, POREM DISCORDA DOS VALORES	AGUARDANDO RELATÓRIO	057/2011	
41	MERCK S A INDUSTRIAS QUIMICAS	P.A. 191/2014	33.069.212/0001-84		PROCESSO INSTAURADO	71/2011	
42	NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A	RES/SES 3585 - 003/2013	56.994.502/0001-30	NÃO CONCORDA EM RESSARCIR	AGUARDANDO RELATÓRIO	72/2011	
43	NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A	P.A. 182/2014	56.994.502/0098-62		PROCESSO INSTAURADO	<u>129/2013</u> ; 180/2013; <u>230/2013</u> ; <u>232/2013</u> ; 279/2013; 022/2014; 027/2014; 100/2014	CMED INFORMA ATRAVÉS DOS OFÍCIOS 771/2013, 934/2013 E 943/2013 QUE FORAM INSTAURADOS PROCESSOS REFERENTES AOS OFÍCIOS 129; 230 E 232 DE 2013.
44	PRODIET FARMACÊUTICA LTDA	P.A. 179/2014	81.887.838/0001-40		PROCESSO INSTAURADO	094/2014; 102/2014	
45	PRODUTOS ROCHE QUÍMICO E FARMACÊUTICO LTDA	P.A. 193/2014	33.009.945/0002-04		PROCESSO INSTAURADO	009/2012; <u>109/2013</u> ; <u>123/2013</u> ; 128/2013; <u>135/2013</u> ; 151/2013; 147/2013; 229/2013	CMED INFORMA ATRAVÉS DOS OFÍCIOS 771/2013 E 782/2013, QUE FORAM INSTAURADOS PROCESSOS REFERENTES AOS OFÍCIOS 123, 135 E 109 DE 2013
46	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	P.A. 194/2014	04.355.394/0003-13		PROCESSO INSTAURADO	010/2014	
47	RCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS	P.A. 178/2014	11.655.531/0001-39		PROCESSO INSTAURADO	224/2014	
48	SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA	P.A. 185/2014	02.685.377/0001-57		PROCESSO INSTAURADO	105/2013; <u>127/2013</u> ; 177/2013; 231/2013	CMED INFORMA ATRAVÉS DO OFÍCIO 943/2013, QUE INSTAUROU PROCESSO REFERENTE AO OFÍCIO 127/2013
49	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	PASTA 028/2014	00.995.371/0001-50		PROCESSOS NÃO INSTAURADOS	<u>087/2014</u>	CMED INFORMA ATRAVÉS DO OFÍCIO 223/2014 QU FOI ARQUIVADO O OFÍCIO 87/2014, EM VIRTUDE DA NÃO IDENTIFICAÇÃO DO VALOR PAGO A MAIOR PELA SES
50	UM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	OS-615 - 031/2012	72.704.513/0001-94	NÃO CONCORDA EM RESSARCIR	AGUARDANDO RELATÓRIO	073/2011; 190/2012	
51	UM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	P.A. 202/2014	72.704.513/0001-94		PROCESSO INSTAURADO	005/2014; <u>077/2014</u>	CMED INFORMA ATRAVÉS DO OFÍCIO 223/2014, QUE FOI INSTAURADO PROCESSO REFERENTE AO OFÍCIO 77/2014
52	UNNO FARMACÊUTICA LTDA	P.A. 184/2014	08.415.839/0001-00		PROCESSO INSTAURADO	<u>130/2013</u>	CMED INFORMA POR MEIO DO OFÍCIO 782/2013, QUE FOI INSTAURADO PROCESSO REFERENTE AO OFÍCIO 130/2013
53	UNO HEALTHCARE CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA	OS-615 - 040/2012	10.316.418/0001-66	NÃO CONCORDA EM RESSARCIR	AGUARDANDO RELATÓRIO	183/2012	
54	VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	OS-615 - 038/2012	06.219.757/0001-57	NÃO CONCORDA EM RESSARCIR	AGUARDANDO RELATÓRIO	058/2011	
55	VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	P.A. 190/2014	06.219.757/0001-57		PROCESSO INSTAURADO	<u>125/2013</u> ; 192/2013	CMED INFORMA ATRAVÉS DO OFÍCIO 782/2013 QUE FOI INSTAURADO PROCESSO REFERENTE AO OFÍCIO 125 DE 2013

STATUS PROCESSOS	QUANTITATIVO
AGUARDANDO RELATÓRIO	21
PROCESSOS NÃO INSTAURADOS	5
PROCESSO INSTAURADO	29
Total Geral	55



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



000229
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº. 571/13

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2013.

Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 228, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG

- Ao Senhor Representante Legal da Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda..



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



000228
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG



Despacho;

A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo nº CAIF OS-615 – 32/2012** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA



000206
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FONTECEDORES
SES/MG

OFÍCIO/SUBSILS/0055/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012.

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CAIF OS-615 - 32/2012 contra a empresa JANSSEN-CILAG FARMACEÚTICA LTDA. por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, de 05/2009 a 10/2010, corresponde a R\$ 6.329,75 (seis mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), discriminados nas planilhas anexas ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAE.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa nas Atas de Registro de Preços de número 28/2008; 94/2008 e 39/2010, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 03 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

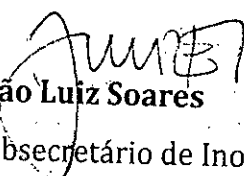
Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

000205
COMISSÃO AFUR
IRREGULARIDADE
FORNECEDORES
SESA-MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

que a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CAIF- OS
Nº 32/2012, das planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados,
adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente
processo administrativo.

Atenciosamente,


João Luiz Soares

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

À JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA:
Rod. Presidente Dutra, km 154
São José dos Campos/SP
CEP: 12240-909



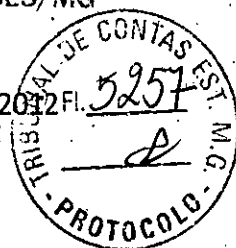
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



000204 ✓
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

INFORMAÇÃO CAIF- OS 615 Nº 32/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012.



INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa
Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.

Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica de Instauração e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor criado pela Ordem de Serviço SES-MG nº 615 de 06 de julho de 2012, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., tendo por objeto, os empenhos nºs 1607/2008; 1662/2008; 1978/2008; 2279/2008; 2633/2008; 2667/2008; 2768/2008; 2905/2008; 3023/2008; 3043/2008; 384/2009; 933/2009; 1361/2009; 372/2009; 1929/2010; 366/2011 e 1523/2011; decorrentes dos processos de compras de execução derivados das Atas de Registro de Preços de nºs. 28/2008 (Pregão Presencial nº13/2008); 94/2008 (Pregão Presencial nº 58/2008); 39/2010 (Pregão Presencial nº 02/2010).

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados ofícios SES/SG nº 52/2011 de 14/09/2011 e de nº 113/2011, de 27/12/2011 denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

000203
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

5255

5258
PROTÓCOLO
000202
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual se determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que 'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'.

Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no período de 07/2008 a 05/2011, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 6.329,75 (seis mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo as Atas de Registro de Preços de número 28/2008; 94/2008 e 39/2010, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo; OK
- 2- Atas de Registro de Preços de número 28/2008; 94/2008 e 39/2010; OK
- 3- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.; OK
- 4- Ofícios SES/SG nº 52/2011 de 14/09/2011 e de nº 113/2011, de 27/12/2011, ambos denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador; OK
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

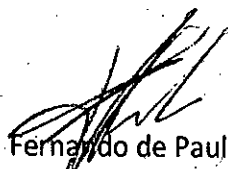
Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que

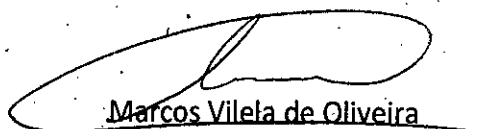
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG

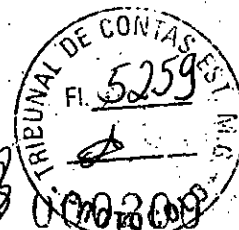
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

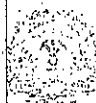
A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.


Fernando de Paula Ávila
Masp.: 1.180.948-0


Marcos Vilela de Oliveira
Masp.: 378.998-9



COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FONNECEDORES
SES/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL

MEMO/SES/AS/0327/02

URGENTE

Belo Horizonte, 28 de junho de 2012

Destinatário: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

Assunto: Instalação de processos administrativos em desfavor de fornecedores de medicamentos

Senhor Subsecretário,

Conforme entendimentos mantidos em reunião ocorrida em 22/06/2012 com a Controladoria-Geral do Estado, e considerando os levantamentos de preços de medicamentos já efetuados pela Superintendência de Gestão, solicito, em caráter de urgência, a adoção das seguintes providências:

- i) Atuação de processos administrativos, pautados na Lei Estadual nº 14.164/2006, visando ao ressarcimento dos valores que excedem o preço de medicamentos calculado conforme normas da CMED/ANVISA, nos termos da informação da Assessoria Jurídica nº 054/2009. Após sua conclusão, os processos deverão ser remetidos à Advocacia Geral do Estado;
- ii) Instrução de processos administrativos em desfavor das empresas em questão, conforme Decreto Estadual nº 45.902/2012 e Resolução SES nº 2853/2011.

Solicito, por oportuno, que cópias dos atos em questão sejam enviadas a esta Auditoria Setorial para posterior remessa à Controladoria-Geral do Estado.

Atenciosamente,

LUCIANA LACASSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial

BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Adjunto SES/MG

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Prédio Minas, 12º andar - Ala Impar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.550-501
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 - auditoria@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional - (31) 3916-0626 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão - (31) 3916-0636 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correição Administrativa - (31) 3916-0553 - auditoria.nucad@saude.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



000088
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº. 572/13

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2013.

Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 87, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG

- Ao Senhor Representante Legal da Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda..

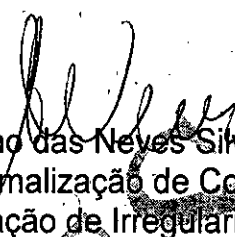


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Despacho;

A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo nº CAIF OS-615 – 58/2012** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.


Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 1 de outubro de 2013.

CAIF - SEISG

Elizabeth Freitas de Castro	38287-9	AUGAS - Auxiliar de Saúde	Médio (20%)
Maria Cecília Costa Garcia	38287-9	AUGAS - Auxiliar de Saúde	Médio (20%)
Sávio Francisco Uliho	38287-9	MAGAS - Médico	Médio (20%)
João Luis de Azeite	38287-9	EPGS - Cirurgião Dentista	Médio (20%)
Anna Conceição da Fonseca Batista	38294-6	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Helia Juliana Brandão de Barros	31532-9	MAGAS - Médico	Médio (20%)
Iren Celso de Oliveira	38240-2	MAGAS - Médico	Médio (20%)
Maria das Graças Paula Rolim	38242-2	MAGAS - Médico	Médio (20%)
Maria Lúcia Duarte	38244-0	IAS - Cirurgião Dentista	Médio (20%)
André Augusto Loureiro	38270-3	MAGAS - Médico	Médio (20%)
Sérgio Augusto Loureiro	38271-1	MAGAS - Médico	Médio (20%)
Maria Augusta Vaccarini Avila	38270-8	MAGAS - Médico Pediatra	Médio (20%)
Guilherme de Morais Sanabro	38239-9	MAGAS - Clínico Geral	Médio (20%)
Maria Aparecida Alves Martins	38242-3	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Wanda Martins de Silva	38248-0	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
João Carlos Vescovi	38244-9	MAGAS - Médico	Médio (20%)
João do Espírito Santo Teixeira	38244-6	IAS - Farmacêutico Bioquímico	Médio (20%)
Rita Maria de Moraes Melo	38281-7	AUGAS - Auxiliar de Saúde	Médio (20%)
Adriano Luiz Alcântara	38281-8	EPGS - Cirurgião Dentista	Médio (20%)
Irene Lemos Jordimino	31563-3	AUGAS - Auxiliar de Saúde	Médio (20%)
Iza Martins da Silva	38239-4	MAGAS - Médico Ginecologista	Médio (20%)
Leandro Oliveira de Almeida	38260-1	MAGAS - Médico Pediatra	Médio (20%)
Luiz Celso Gomes	38270-7	MAGAS - Médico Dermatologista	Médio (20%)
Adriana Paula Lourenço	38230-7	MAGAS - Médico Clínico	Médio (20%)
Cláudia Maria de Carvalho	38238-9	AUGAS - Atendente de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Ricardo Passos Lemos	38270-9	MAGAS - Médico	Médio (20%)
Lúcia de Fátima Xavier	31923-6	MAGAS - Médico	Médio (20%)
João Geraldo Lopes	38241-4	MAGAS - Médico	Médio (20%)
Jaílson Tosta	38240-4	MAGAS - Médico	Médio (20%)
Chiclete Elter Lopes	38270-8	AUGAS - Auxiliar de Saúde	Médio (20%)
Maria de Lourdes Moreira Drummond	38375-3	AUGAS - Atendente de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Márcio Vinícius Gomes Godinho	38246-2	MAGAS - Médico Clínico	Médio (20%)
Imaculada da Conceição de Freitas	38240-0	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)

Nome	Mapa	Cargo/Função	Grau
Venâncio Maria Fernandes Oliveira	38316-4	AUGAS - Auxiliar de Saúde	Médio (20%)
Solange de Paula Carvalho	31923-0	TGS - Técnico em Higiene Dental	Médio (20%)
Maria de Lourdes Ribeiro Santos	31923-2	TGS - Técnico em Higiene Dental	Médio (20%)
Maria Aparecida de Souza Espinola	38359-9	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Isadora da Silva Paula Esteves	39008-5	AUGAS - Auxiliar de Saúde	Médio (20%)
Elielza Maria Alves Leal	31343-0	AUGAS - Auxiliar de Saúde	Médio (20%)
Sebastião Paulo Costa	37360-9	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Alice Gomes Ventura	38347-1	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Deise das Dores Ferreira	38359-6	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Isabel Cristina Fernandes	38240-3	MAGAS - Médico Clínico Geral	Médio (20%)
Newton Cirino de Souza	37368-1	MAGAS - Médico Clínico Geral	Médio (20%)
Márcio Garcia de Melo	38356-3	MAGAS - Médico Clínico Geral	Médio (20%)
Ana Aparecida Vieira	38356-4	TAS - Técnico de Saúde Bucal	Médio (20%)
Valéria Aparecida Cordeiro da Silva	38394-9	AUGAS - Atendente de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Marlene Tadini da Costa Ribeiro	38390-2	AUGAS - Atendente de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Isomirley Vieira de Castro	29242-4	MAGAS - Médico Ginecologista	Médio (20%)
Viviana Ferreira Lopes	38344-6	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Maria de Fátima Tarciso Silveira	38395-0	AUGAS - Atendente de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Zozimo Aguiar	37371-7	Técnico de Atenção à Saúde - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Ricardo Rodrigues	31956-8	IAS - Cirurgião Dentista	Médio (20%)
Luiz Geraldo Pinheiro do Araújo	38241-3	MAGAS - Médico	Médio (20%)
Ornelina Guimarães Rodrigues	38261-6	AUGAS - Atendente de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Aurélia Souza Lemos	37353-9	AUGAS - Auxiliar de Saúde	Médio (20%)
Martina Aparecida Santos Sousa	37367-4	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Cláudia Martins Lima	31997-8	TAS - Técnico em Higiene Dental	Médio (20%)
Silvana Maria Ferreira Pereira	31953-3	EPGS - Enfermeira	Médio (20%)
Walmirina Torres Amaral da Paula	31433-0	AUGAS - Atendente de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Evandro da Conceição Velloso	37356-3	AUGAS - Atendente de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Andréa Cristina Ribeiro dos Santos	37357-0	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Maria Natália Viana	38368-4	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Ornelina Pinheiro Guedes	37365-7	AUGAS - Auxiliar de Saúde	Médio (20%)
Nicole Lourdes Marques Ferreira	38390-4	AUGAS - Atendente de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Nicole Lourdes Marques Ferreira	38390-4	TAS - Técnico em Higiene Dental	Médio (20%)
Maria de Lourdes Oliveira	31827-0	AUGAS - Auxiliar de Saúde	Médio (20%)
João Wander Moreira	37361-2	AUGAS - Auxiliar de Saúde	Médio (20%)
Terence de Sousa Ribeiro Simões	38391-3	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Angela Maria de Miranda Melo Araújo	38356-5	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Maria de Lourdes Moreira Costa	37365-4	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Sandra Maria Moreira Paolino	38544-1	AUGAS - Auxiliar de Saúde	Médio (20%)
Sirlene Raimundo Machado Silva	38545-8	AUGAS - Auxiliar de Saúde	Médio (20%)
Abel de Almeida Torres	37352-1	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Imcy Maria de Oliveira Silva	37359-8	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Luiz Cláudio Viana	38396-1	MAGAS - Médico	Médio (20%)
Verônica Maria Cardoso Lauer	38391-0	IAS - Cirurgião Dentista	Médio (20%)
Maria de Fátima Rocha	37364-1	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Elenice Xavier de Silva	38201-4	AUGAS - Auxiliar de Saúde	Médio (20%)
João Bosco Jardim Loyola	38375-2	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Sebastião Jardim Silva	37353-2	AUGAS - Auxiliar de Saúde	Médio (20%)
Dominique da Silva Fernandes Dantas	37351-8	AUGAS - Atendente de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Juremy Maria da Silva Gonçalves	38378-6	EPGS - Bioquímico	Médio (20%)
Gisela Gilberson Bugaralli	38272-6	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Marilene de Jesus Monteiro	38372-2	AUGAS - Serviços Gerais	Médio (20%)
Ermano Queimam Alves Ferreira	37356-4	AUGAS - Atendente	Médio (20%)

Nome	Mapa	Cargo/Função	Grau
Adalberto Albuquerque	38340-1	MAGAS - Médico Clínico Geral	Médio (20%)
Diego José Ribeiro	31928-7	MAGAS - Médico Ginecologista	Médio (20%)
Paulo Eduardo Roderick	28420-7	MAGAS - Médico Ginecologista	Médio (20%)
Lea Regina de Souza Costa Ferreira	32003-2	EPGS - Farmacêutico	Médio (20%)
Thaiane Neves França	32033-2	EPGS - Farmacêutico	Médio (20%)
Maria Aparecida da Silva Oliveira	372948-0	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Maria Antônia de Oliveira	372949-8	TAS - Auxiliar de Enfermagem	Médio (20%)
Mari Alves da Silva Tomaz	372950-6	TAS - Mari Alves da Silva Tomaz	Médio (20%)
Maria da Graça Pereira Rodrigues	315012-9	IAS - Bioquímico	Médio (20%)
Deiane Martins Foyad Silva	383407-4	MAGAS - Médico Pediatra	Médio (20%)

Antônio Jorge de Souza Marques - Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

RESOLUÇÃO SES Nº 3892 DE 30 DE AGOSTO DE 2013
 Altera o art. 3º e 4º da Resolução SES Nº 2.853 de 29 de junho de 2011, que cria o Conselho de Atenção de Irregularidades ocorridas por fornecedores e dispõe sobre procedimentos para a apuração de irregularidade e indicação de penalidade a ser imposta a fornecedores inadimplentes junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

a) a Resolução SES/MG Nº 2.853 de 29 de junho de 2011, que cria o Conselho de Atenção de Irregularidades ocorridas por fornecedores e dispõe sobre procedimentos para a apuração de irregularidade e indicação de penalidade a ser imposta a fornecedores inadimplentes junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;

b) a Resolução SES/MG Nº 3.585 de 07 de janeiro de 2013, que institui comissão específica para instrução e acompanhamento de processo administrativo contra fornecedores delegados competência para julgamento do respectivo processo;

c) a Ordem de Serviço SES/MG Nº 615 de 06 de julho de 2012, que institui comissão específica para instrução e acompanhamento de processo

de 72 (setenta e duas) horas para a reapreço, correção, substituição, entrega, mediação ou ainda apresentar justificativa. (in) Art. 6º (processos instruídos pelas comissões de apuração de irregularidades ocorridas por fornecedores e indicação de penalidade a ser imposta a fornecedores inadimplentes junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG) e da Resolução SES/MG Nº 3.585/2013 promulgada em 18/01/2013, que institui o Conselho de Atenção de Irregularidades ocorridas por fornecedores - CAIF, sem prejuízo dos atos já praticados.

Art. 4º Ficam revogadas a Ordem de Serviço Nº 615, de 06 de julho de 2012, e a Resolução SES Nº 3.585 de 07 de janeiro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Agosto de 2013.

Antônio Jorge de Souza Marques
 Secretário de Estado de Saúde e
 Gestor do SUS-MG

EXPEDIENTE DA SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

RESOLUÇÃO/SSISA Nº 3889, de 30 de agosto de 2013.
 A Subsecretaria de Regulação em Saúde, usando da competência delegada pelo art. 4º da Resolução SES/MG Nº 2.712, de 04 de março de 2011, resolve:

Art. 1º - Em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança Nº 1.000.112.11.0373-9/2009, torna-se efeito, a dispensa publicada no MG de 05/10/2012 de VICENTE DE PAULA VILELA, Masp. 292345-2, da Função de Médico Plantonista, FORM-PI-01, da Superintendência Regional de Saúde de Alfama de Minas Gerais - SUS/ALFA, em virtude de sua ausência em virtude de licença por motivo de saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a sua disposição em contrário.

Secretaria de Estado de Saúde

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2013.

Maria Lúcia Duarte Campos
 Subsecretaria de Regulação em Saúde

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
TORNA SEM EFEITO a publicação do Minas Gerais de 21/08/2013, que concede o ABO de PERMANÊNCIA, por motivo de saúde, a servidor(a) em exercício, Masp. 37359-6, Maria Ramos de Oliveira Assis, a partir de 09/08/2013.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
ANULA O ato referente ao (a) servidor(a) Masp. 0349628-8, Lucia Fatima de Vargas Lemos, referente ao 2º quinquênio adim., publicado em 10/09/2012 com vigência em 22/09/1992, 3º quinquênio adim., publicado em 05/11/1997 com vigência em 21/09/1997, 4º quinquênio adim., publicado em 24/10/2007 com vigência em 20/09/2007, 5º quinquênio adim., publicado em 12/10/2007 com vigência em 19/09/2007, 6º quinquênio adim. e adicional por tempo de serviço, publicado em 06/10/2012 com vigência em 17/09/2012, conforme nota técnica nº 028/2012.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, da ADCT, de CR/1988, ao(a) servidor(a) Masp. 0349628-8, Lucia Fatima de Vargas Lemos, referente ao 2º quinquênio adim., a partir de 23/09/1992, 3º quinquênio adim., a partir de 22/09/1997, 4º quinquênio adim., a partir de 21/09/2007, 5º quinquênio adim., a partir de 20/09/2007 e 6º quinquênio adim., a partir de 18/09/2012.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113, da ADCT, de CR/1988, o(a) servidor(a) Masp. 0349628-8, Lucia Fatima de Vargas Lemos, referente ao 2º quinquênio adim., a partir de 23/09/1992, 3º quinquênio adim., a partir de 22/09/1997, 4º quinquênio adim., a partir de 21/09/2007, 5º quinquênio adim., a partir de 20/09/2007 e 6º quinquênio adim., a partir de 18/09/2012.

RESOLUÇÃO Nº 388, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.
 O Conselho de Administração de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

a) a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

b) a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar;

c) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

d) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

e) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

f) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

g) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

h) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

i) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

j) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

k) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

l) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

m) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

n) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

o) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

p) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

q) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

r) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

s) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

t) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

u) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

v) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

w) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

x) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

y) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

z) a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama;

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 42, de 11 de fevereiro de 1999, expedida pela Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, que dispõe sobre a organização das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de lacagem tubária e vasectomia, tendo em vista o Conselho Municipal de Saúde de Alfama.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Agosto de 2013.

Antônio Jorge de Souza Marques
 Secretário de Estado de Saúde e
 Gestor do SUS/MG

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE ABO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 1º do art. 4º da CR/1988, o(a) servidor(a) Masp. 37359-6, Maria Ramos de Oliveira Assis, a partir de 09/08/2013.

CONCEDE ABO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 1º do art. 4º da CR/1988, o(a) servidor(a) Masp. 37359-6, Maria Ramos de Oliveira Assis, a partir de 09/08/2013.

CONCEDE ABO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 1º do art. 4º da CR/1988, o(a) servidor(a) Masp. 37359-6, Maria Ramos de Oliveira Assis, a partir de 09/08/2013.

CONCEDE ABO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 1º do art. 4º da CR/1988, o(a) servidor(a) Masp. 37359-6, Maria Ramos de Oliveira Assis, a partir de 09/08/2013.

CONCEDE ABO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 1º do art. 4º da CR/1988, o(a) servidor(a) Masp. 37359-6, Maria Ramos de Oliveira Assis, a partir de 09/08/2013.

CONCEDE ABO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 1º do art. 4º da CR/1988, o(a) servidor(a) Masp. 37359-6, Maria Ramos de Oliveira Assis, a partir de 09/08/2013.

CONCEDE ABO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 1º do art. 4º da CR/1988, o(a) servidor(a) Masp. 37359-6, Maria Ramos de Oliveira Assis, a partir de 09/08/2013.

CONCEDE ABO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 1º do art. 4º da CR/1988, o(a) servidor(a) Masp. 37359-6, Maria Ramos de Oliveira Assis, a partir de 09/08/2013.

quinquênio publicado em 07/12/2007, pode-se a partir 23/05/2007, referente ao 2º quinquênio publicado em 24/07/1998, onde se a partir 30/03/1998, seja-se a partir de 02/04/1998, referente ao 3º quinquênio publicado em 01/05/2008, onde se a partir 31/07/2007, seja-se a partir de 05/02/2003, referente ao 4º quinquênio publicado em 28/05/2009, onde se a partir 05/09/2008, seja-se a partir de 09/09/2008, conforme Nota Técnica Nº 929/2013.

RETIFICAÇÃO (OS) ATOS de gozo de férias-prêmio referente ao(a) servidor(a) Masp. 07113-0, Simone Araújo Amaral Ribeiro, publicado em 25/05/2013, onde se a partir 01/01/2013, referente ao 3º quinquênio, seja-se 01/01/2013 (a) a partir de 14/10/2013, referente ao 4º quinquênio.

RETIFICAÇÃO (OS) ATOS de gozo de férias-prêmio referente ao(a) servidor(a) Masp. 023105-5, Vânia Aparecida de Souza Oliveira, publicado em 10/08/2007, onde se a partir 18/02/2007, referente ao 3º quinquênio, seja-se 02/02/2007, referente ao 4º quinquênio, conforme instrução de serviço 01/06.

FÉRIAS PRÊMIO - CONCESSÃO
CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do artigo 31 da CR/1988, ao(a) servidor(a) Masp. 31.391-2, Elza Viera da Silva Souza, a partir de 08/02/2013, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção à Saúde - III-I.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A POSSESSÃO, nos termos do § 2º do art. 36, alterado pela EC/2014, nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal Nº 1/03, Apósculo Integridade (a) (a) servidor(a) Masp. 376.241-4, Ilza Zucareli Simão, a partir de 16/08/2013, referente ao cargo Técnico de Apoio à Saúde - I-I.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A POSSESSÃO, nos termos do § 2º do art. 36, alterado pela EC/2014, nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal Nº 1/03, Apósculo Integridade (a) (a) servidor(a) Masp. 376.241-4, Ilza Zucareli Simão, a partir de 16/08/2013, referente ao cargo Técnico de Apoio à Saúde - I-I.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A POSSESSÃO, nos termos do § 2º do art. 36, alterado pela EC/2014, nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal Nº 1/03, Apósculo Integridade (a) (a) servidor(a) Masp. 376.241-4, Ilza Zucareli Simão, a partir de 16/08/2013, referente ao cargo Técnico de Apoio à Saúde - I-I.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A POSSESSÃO, nos termos do § 2º do art. 36, alterado pela EC/2014, nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal Nº 1/03, Apósculo Integridade (a) (a) servidor(a) Masp. 376.241-4, Ilza Zucareli Simão, a partir de 16/08/2013, referente ao cargo Técnico de Apoio à Saúde - I-I.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A POSSESSÃO, nos termos do § 2º do art. 36, alterado pela EC/2014, nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal Nº 1/03, Apósculo Integridade (a) (a) servidor(a) Masp. 376.241-4, Ilza Zucareli Simão, a partir de 16/08/2013, referente ao cargo Técnico de Apoio à Saúde - I-I.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A POSSESSÃO, nos termos do § 2º do art. 36, alterado pela EC/2014, nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal Nº 1/03, Apósculo Integridade (a) (a) servidor(a) Masp. 376.241-4, Ilza Zucareli Simão, a partir de 16/08/2013, referente ao cargo Técnico de Apoio à Saúde - I-I.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A POSSESSÃO, nos termos do § 2º do art. 36, alterado pela EC/2014, nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal Nº 1/03, Apósculo Integridade (a) (a) servidor(a) Masp.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA



000080
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FONCECEDORES
SES/MG

OFÍCIO/SUBSILS/ 0064/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012.

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CAIF OS-615 - 38/2012 contra a empresa VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, 01/2011 a 07/2011, corresponde a R\$ 115.022,76 (cento e quinze mil vinte e dois reais setenta e seis centavos), discriminados na planilha anexa ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAE.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa na Ata de Registro de Preços de número 92/2010, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 03 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

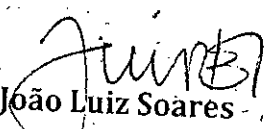
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N - 12º andar - Ed. Minas -
Serra Verde - BH/MG - CEP.: 31.630-900

000179
CONTABILIDADE
REGULARIDADE
FONTECEDORES
SES/MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

Segue a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CAIF- OS 615 Nº 38/2012, da planilha de cálculos detalhada, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo.

Atenciosamente,


João Luiz Soares

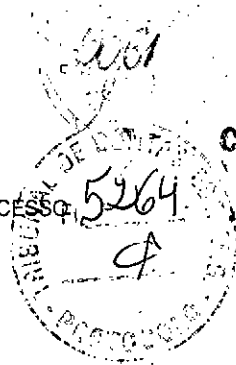
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

A VIDA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Rua 237 nº 796 - Quadra 13 - Lote 28-E
Setor Coimbra
Goiânia/GO
CEP: 74535-270

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N - 12º andar - Ed. Minas -
Serra Verde - BH/MG - CEP.: 31.630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



000078
COMISSÃO APURA
IRREGULARIDADE
FORNECEDORES
SES/MG

INFORMAÇÃO CAIF- OS 615 Nº 38/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa
Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica de Instauração e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor criado pela Ordem de Serviço SES-MG nº 615 de 06 de julho de 2012, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda., tendo por objeto, os empenhos de nº 1892/2010; 36/2011; 115/2011; 187/2011; 291/2011 e 338/2011; relativos as execuções derivadas da Ata de Registro de Preços de número 92/2010.

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado ofício SES/SG nº 58/2011 de 22/09/2011, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

11/07/2012
ANÁLISE APURADA
REGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que ‘excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA’.

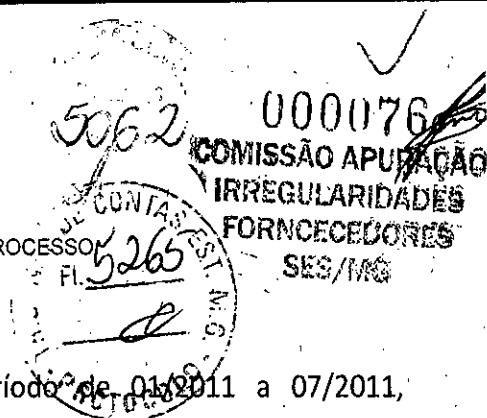


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no período de 01/08/2011 a 07/2011, discriminados na planilha de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 115.022,76 (cento e quinze mil vinte e dois reais setenta e seis centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo a Ata de Registro de Preços de número 92/2010, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilha de cálculos detalhada, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo; 04
- 2- Ata de Registro de Preços de número 92/2010; 02
- 3- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.; 01
- 4- Ofício SES/SG nº 58/2011 de 22/09/2011, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador; 01
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

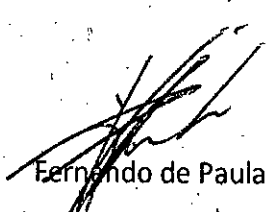
Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

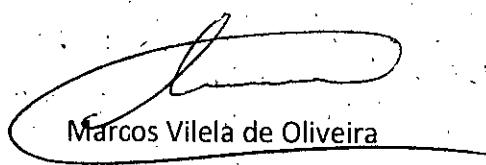
000175
ASSÃO APURAÇÃO
REGULARIDADES
FORNECEDOR



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.


Fernando de Paula Ávila
Masp.: 1.180.948-0


Marcos Vilela de Oliveira
Masp.: 378.998-9

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



000074
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FONCECEDORES
SES/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL

MEMO/SES/AS/0397/12

URGENTE

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012.

Destinatário: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

Assunto: Instauração de processos administrativos em desfavor de fornecedores de medicamentos

Senhor Subsecretário,

Conforme entendimentos mantidos em reunião ocorrida em 22/06/2012 com a Controladoria-Geral do Estado, e considerando os levantamentos de preços de medicamentos já efetuados pela Superintendência de Gestão, solicito, em caráter de urgência, a adoção das seguintes providências:

1. Abertura de processos administrativos, pautados na Lei Estadual nº 14.164/2007, visando ao ressarcimento dos valores que excedem o preço de medicamentos calculado conforme normas da CMED/ANVISA, nos termos da informação da Assessoria Jurídica nº 054/2009. Após sua conclusão, os processos deverão ser remetidos à Advocacia Geral do Estado;

2. Instrução de processos administrativos em desfavor das empresas, em questão, conforme Decreto Estadual nº 45.902/2012 e Resolução SES nº 2853/2011.

Solicito, por oportuno, que cópias dos atos em questão sejam enviadas a esta Auditoria Setorial para posterior remessa à Controladoria-Geral do Estado.

Atenciosamente,

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

LUCIANA CÁSSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial

BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Adjunto SES/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC-CAIF nº. 584/13

Belo Horizonte, 1 de outubro de 2013.

Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 113, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.


João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG

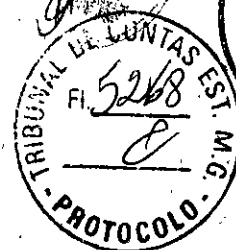
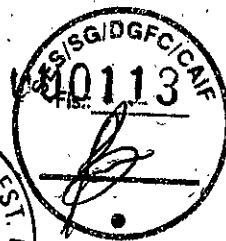

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

- Ao Senhor Representante Legal da Mais Medicamentos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5065



Despacho;

A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais, por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo nº CAIF OS-615 – 34/2012** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 1 de outubro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA



5067
000110
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

OFÍCIO/SUBSILS/0053/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012.

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CAIF OS-615 - 34/2012 contra a empresa MAIS MEDICAMENTOS LTDA. por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, no período de abril a dezembro/2011, corresponde a R\$ 1.030,05 (hum mil trinta reais cinco centavos) discriminados nas planilhas anexas ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAE.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa na Ata de Registro de Preços de número 20/2011, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 03 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N – 13º andar – Ed. Minas –
Serra Verde – BH/MG – CEP.: 31.630-900

000109
MISSÃO APURAR
IRREGULARIDADES
FORMACEC
SESSÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

Segue a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CAIF- OS
615 Nº 34/2012, das planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados,
adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente
processo administrativo.

Atenciosamente,


João Luiz Soares

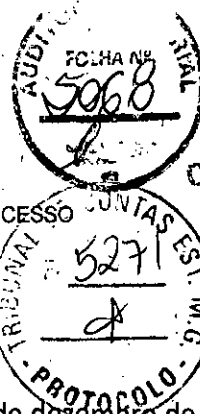
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

A MAIS MEDICAMENTOS LTDA.
Ave José Bernardes Maciel nº 1627
Marília
Lagoa da Prata /MG
CEP 35590-000

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N – 13º andar – Ed: Minas –
Serra Verde – BH/MG – CEP.: 31.630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



000108
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

INFORMAÇÃO CAIF- OS 615 Nº 34/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa Mais Medicamentos Ltda.

Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica de Instauração e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor criado pela Ordem de Serviço SES-MG nº 615 de 06 de julho de 2012, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa MAIS MEDICAMENTOS LTDA., tendo por objeto, os empenhos nº 1283/2011; 1559/2011; 1745/2011; 1962/2011; 2242/2011; 2767/2011; 2847/2011 e 3004/2011, relativos a execução da Ata de Registro de Preços de nº. 20/2011 (Pregão Presencial nº100/2010).

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados ofícios SES/SG nº 51/2012 de 01/03/2012 e nº 144/2012 de 21/05/2012 denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que 'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

15069

000106
COMISSÃO APURACAO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no período de abril a dezembro/2011, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 1.030,05 (hum mil trinta reais cinco centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo a Ata de Registro de Preços de número 20/2011, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo; OK
- 2- Ata de Registro de Preços de número 20/2011; OK
- 3- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Mais Medicamentos Ltda.; OK
- 4- Ofícios SES/SG nº 51/2012 de 01/03/2012 e nº 144/2012 de 21/05/2012, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador; OK
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012; OK

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.


Fernando de Paula Ávila
Masp.: 1.180.948-0


Marcos Vilela de Oliveira
Masp.: 378.998-9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL

MEMO/SES/AS/0327.12

URGENTE

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012

5070
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG
5273
EST. MG.
PROTOCOLADO

Destinatário: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

Assunto: Instauração de processos administrativos em desfavor de fornecedores, de medicamentos

Senhor Subsecretário,

Conforme entendimentos mantidos em reunião ocorrida em 22/06/2012 com a Controladoria-Geral do Estado, e considerando os levantamentos de preços de medicamentos já efetuados pela Superintendência de Gestão, solicito, em caráter de urgência, a adoção das seguintes providências:

- i) Abertura de processos administrativos, pautados na Lei Estadual nº. 14.184/2002, visando ao ressarcimento dos valores que excedem o preço de medicamentos calculado conforme normas da CMED/ANVISA, nos termos da Informação da Assessoria Jurídica nº. 054/2009. Após sua conclusão, os processos deverão ser remetidos à Advocacia Geral do Estado; e
- ii) Instrução de processos administrativos em desfavor das empresas em questão, conforme Decreto Estadual nº. 45.902/2012 e Resolução SES nº. 2853/2011.

Solicito, por oportuno, que cópias dos atos em questão sejam enviadas a esta Auditoria Setorial para posterior remessa à Controladoria-Geral do Estado.

Atenciosamente,

Luciana Cassia Nogueira
LUCIANA CÁSSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial

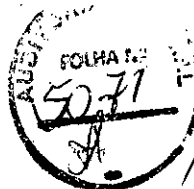
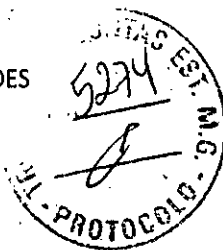
Breno Henrique Avelar de Pinho Simões
BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Adjunto SES/MG

Sid. 00001567 1351 2012 *Sid. 0113676 1320 2012-6*
Prédio Minas, 12º andar - Ala Impar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 - auditoria@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional - (31) 3916-0626 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão - (31) 3916-0636 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correição Administrativa - (31) 3916-0639 - auditoria.nucad@saude.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº. 570/13



0000210
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2013.

Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 209, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

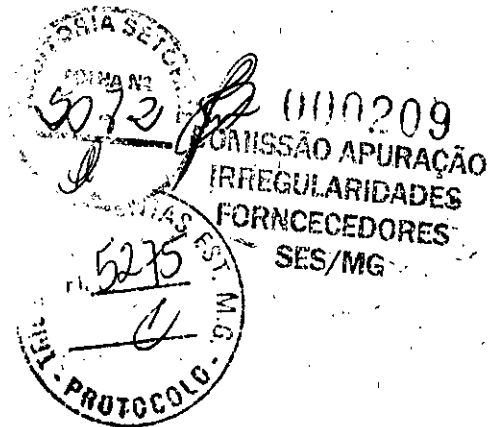
João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG

LEGIBILIDADE
COMPROVADA

- Ao Senhor Representante Legal da Blau Farmacêutica S/A,

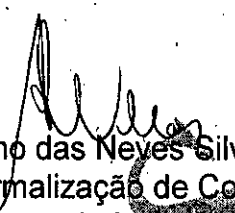


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



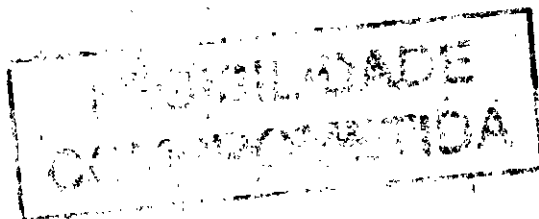
Despacho;

A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo nº CAIF OS-615 – 47/2012** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.


Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2013.

CAIF - SES - MG



de 12 (doze) e até 14 (quatorze) horas por semana, podendo, excepcionalmente, ser alterada, desde que devidamente justificada, em até 16 (dezesseis) horas semanais." (iv)
 Art. 3º Os processos instrucionais para concessão de crédito serão do Orden de Serviço SES/MS nº 6115/2012 e do Regulamento SES/MS nº 2012/245-2, de 12 de maio de 2012, e da responsabilidade do Coordenador de Apoio de Irregularidades Constituídas por Beneficiários – CAIF, nos prazos em dois anos até 31/05/2013.
 Art. 4º Fica instituído o Orden de Serviço nº 615, de 06 de julho de 2012, e Regulamento SES nº 3125 de 07 de janeiro de 2013.
 Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Dado, em Brasília, 30 de Agosto de 2012.
 Lúclia Leide Torres Gomes
 Secretária do Estado de Saúde e
 Chefe do SUS-MG

30 660386 -

**EXPEDIENTE DA SUBSECRETARIA
DE REGULACÃO EM SAÚDE**

RESOLUÇÃO-SES/MS nº 3889, de 30 de agosto de 2013.
 A Subsecretaria de Regulação em Saúde, usando da competência delegada pelo Orden de Serviço SES/MS nº 2712, de 04 de março de 2011, resolve:

Art. 1º - Em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1.000.012.11.933-9/000, laranja nº 001, e desposse proferido pelo MS de 03/10/2012 de VIGIENÇA DE PAULA VILLAS, Idade: 29/245-2, de 12 de maio de 2012, FÓRUM: PGRJMS, nº 02, de Supreintendência Regional de Saúde do Estado de Minas Gerais do SUS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

Marcelo Lúclia Torres Gomes
 Subsecretaria de Regulação em Saúde

30 660388 -

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
TORNA SEM EFEITO a publicação do Diário Oficial de 21-09-2013

30 45994-1-4

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal ANULA o ato referente ao (s) servidor (s) Masp 03490262-8, Lucília Fátima dos Vargas Lemos, referente ao 2º quinquênio anual, publicado em 20/10/1991, e a seguir, publicado em 20/10/1991, no vigência em 21/09/1991, 4º quinquênio anual, publicado em 24/10/2002 em vigência em 20/09/2002, 5º quinquênio anual, publicado em 12/10/2003 em vigência em 09/10/2003, 6º quinquênio anual, publicado em 22/09/2004 em vigência em 19/09/2004, e a seguir, publicado em 10/02/2012 em vigência em 17/09/2012, conforme atos técnicos nº 012/012, nº 012/013, nº 012/014, nº 012/015, nº 012/016, nº 012/017, nº 012/018, nº 012/019, nº 012/020, nº 012/021, nº 012/022, nº 012/023, nº 012/024, nº 012/025, nº 012/026, nº 012/027, nº 012/028, nº 012/029, nº 012/030, nº 012/031, nº 012/032, nº 012/033, nº 012/034, nº 012/035, nº 012/036, nº 012/037, nº 012/038, nº 012/039, nº 012/040, nº 012/041, nº 012/042, nº 012/043, nº 012/044, nº 012/045, nº 012/046, nº 012/047, nº 012/048, nº 012/049, nº 012/050, nº 012/051, nº 012/052, nº 012/053, nº 012/054, nº 012/055, nº 012/056, nº 012/057, nº 012/058, nº 012/059, nº 012/060, nº 012/061, nº 012/062, nº 012/063, nº 012/064, nº 012/065, nº 012/066, nº 012/067, nº 012/068, nº 012/069, nº 012/070, nº 012/071, nº 012/072, nº 012/073, nº 012/074, nº 012/075, nº 012/076, nº 012/077, nº 012/078, nº 012/079, nº 012/080, nº 012/081, nº 012/082, nº 012/083, nº 012/084, nº 012/085, nº 012/086, nº 012/087, nº 012/088, nº 012/089, nº 012/090, nº 012/091, nº 012/092, nº 012/093, nº 012/094, nº 012/095, nº 012/096, nº 012/097, nº 012/098, nº 012/099, nº 012/100, nº 012/101, nº 012/102, nº 012/103, nº 012/104, nº 012/105, nº 012/106, nº 012/107, nº 012/108, nº 012/109, nº 012/110, nº 012/111, nº 012/112, nº 012/113, nº 012/114, nº 012/115, nº 012/116, nº 012/117, nº 012/118, nº 012/119, nº 012/120, nº 012/121, nº 012/122, nº 012/123, nº 012/124, nº 012/125, nº 012/126, nº 012/127, nº 012/128, nº 012/129, nº 012/130, nº 012/131, nº 012/132, nº 012/133, nº 012/134, nº 012/135, nº 012/136, nº 012/137, nº 012/138, nº 012/139, nº 012/140, nº 012/141, nº 012/142, nº 012/143, nº 012/144, nº 012/145, nº 012/146, nº 012/147, nº 012/148, nº 012/149, nº 012/150, nº 012/151, nº 012/152, nº 012/153, nº 012/154, nº 012/155, nº 012/156, nº 012/157, nº 012/158, nº 012/159, nº 012/160, nº 012/161, nº 012/162, nº 012/163, nº 012/164, nº 012/165, nº 012/166, nº 012/167, nº 012/168, nº 012/169, nº 012/170, nº 012/171, nº 012/172, nº 012/173, nº 012/174, nº 012/175, nº 012/176, nº 012/177, nº 012/178, nº 012/179, nº 012/180, nº 012/181, nº 012/182, nº 012/183, nº 012/184, nº 012/185, nº 012/186, nº 012/187, nº 012/188, nº 012/189, nº 012/190, nº 012/191, nº 012/192, nº 012/193, nº 012/194, nº 012/195, nº 012/196, nº 012/197, nº 012/198, nº 012/199, nº 012/200, nº 012/201, nº 012/202, nº 012/203, nº 012/204, nº 012/205, nº 012/206, nº 012/207, nº 012/208, nº 012/209, nº 012/210, nº 012/211, nº 012/212, nº 012/213, nº 012/214, nº 012/215, nº 012/216, nº 012/217, nº 012/218, nº 012/219, nº 012/220, nº 012/221, nº 012/222, nº 012/223, nº 012/224, nº 012/225, nº 012/226, nº 012/227, nº 012/228, nº 012/229, nº 012/230, nº 012/231, nº 012/232, nº 012/233, nº 012/234, nº 012/235, nº 012/236, nº 012/237, nº 012/238, nº 012/239, nº 012/240, nº 012/241, nº 012/242, nº 012/243, nº 012/244, nº 012/245, nº 012/246, nº 012/247, nº 012/248, nº 012/249, nº 012/250, nº 012/251, nº 012/252, nº 012/253, nº 012/254, nº 012/255, nº 012/256, nº 012/257, nº 012/258, nº 012/259, nº 012/260, nº 012/261, nº 012/262, nº 012/263, nº 012/264, nº 012/265, nº 012/266, nº 012/267, nº 012/268, nº 012/269, nº 012/270, nº 012/271, nº 012/272, nº 012/273, nº 012/274, nº 012/275, nº 012/276, nº 012/277, nº 012/278, nº 012/279, nº 012/280, nº 012/281, nº 012/282, nº 012/283, nº 012/284, nº 012/285, nº 012/286, nº 012/287, nº 012/288, nº 012/289, nº 012/290, nº 012/291, nº 012/292, nº 012/293, nº 012/294, nº 012/295, nº 012/296, nº 012/297, nº 012/298, nº 012/299, nº 012/300, nº 012/301, nº 012/302, nº 012/303, nº 012/304, nº 012/305, nº 012/306, nº 012/307, nº 012/308, nº 012/309, nº 012/310, nº 012/311, nº 012/312, nº 012/313, nº 012/314, nº 012/315, nº 012/316, nº 012/317, nº 012/318, nº 012/319, nº 012/320, nº 012/321, nº 012/322, nº 012/323, nº 012/324, nº 012/325, nº 012/326, nº 012/327, nº 012/328, nº 012/329, nº 012/330, nº 012/331, nº 012/332, nº 012/333, nº 012/334, nº 012/335, nº 012/336, nº 012/337, nº 012/338, nº 012/339, nº 012/340, nº 012/341, nº 012/342, nº 012/343, nº 012/344, nº 012/345, nº 012/346, nº 012/347, nº 012/348, nº 012/349, nº 012/350, nº 012/351, nº 012/352, nº 012/353, nº 012/354, nº 012/355, nº 012/356, nº 012/357, nº 012/358, nº 012/359, nº 012/360, nº 012/361, nº 012/362, nº 012/363, nº 012/364, nº 012/365, nº 012/366, nº 012/367, nº 012/368, nº 012/369, nº 012/370, nº 012/371, nº 012/372, nº 012/373, nº 012/374, nº 012/375, nº 012/376, nº 012/377, nº 012/378, nº 012/379, nº 012/380, nº 012/381, nº 012/382, nº 012/383, nº 012/384, nº 012/385, nº 012/386, nº 012/387, nº 012/388, nº 012/389, nº 012/390, nº 012/391, nº 012/392, nº 012/393, nº 01

[illegible][illegible][illegible]

IV - João José Miranda (Migreu-Ma) 63.3267-4;
V - Adilson Marques (Nevam) - Ma. 63.1047-9;
VI - Maria Marilene (Lima) - Ma. 63.3454-7;
VII - Márcia Lúcia da Silva (Olive) - 334.666-1;
VIII - Músculos José de Freitas Soares - Ma. 63.289-0;
IX - Carlos Ferreira Dias (Lima) - Ma. 63.772-4;
X - Rafael Aparecido Costa - Ma. 63.007-4;
XI - Reginald Alves Lemos - Ma. 63.720-2.

Art. 3º Os membros do Epiluz são membros de Egrupos de Apoio, os quais são instituídos desde que concorram pelo menos a dez membros, sendo os mesmos relacionados neste artigo.

Art. 4º Os membros do Epiluz são membros de Egrupos de Apoio, os quais são instituídos desde que concorram pelo menos a dez membros, sendo os mesmos relacionados neste artigo.

Art. 5º O 3ºº da atualidade das comissões indicadas no Projeto de Egrupos de Apoio é instituído desde que concorram pelo menos a dez membros, sendo os mesmos relacionados neste artigo.

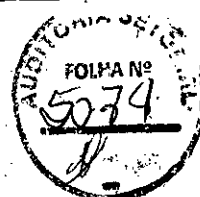
Art. 6º Os membros relacionados no artigo 1º, quando não concorrerem a função de presidente, poderão atuar como membros das Comissões de Apoio, desde que observem a seguinte ordem de prioridade: 1º - P de L; 2º - L de E; 3º - L de A; 4º - L de S; 5º - L de M; 6º - L de P; 7º - L de O; 8º - L de T; 9º - L de I; 10º - L de R; 11º - L de N; 12º - L de D; 13º - L de F; 14º - L de G; 15º - L de B; 16º - L de C; 17º - L de E; 18º - L de S; 19º - L de M; 20º - L de P; 21º - L de O; 22º - L de T; 23º - L de I; 24º - L de R; 25º - L de N; 26º - L de D; 27º - L de F; 28º - L de G; 29º - L de B; 30º - L de C; 31º - L de E; 32º - L de S; 33º - L de M; 34º - L de P; 35º - L de O; 36º - L de T; 37º - L de I; 38º - L de R; 39º - L de N; 40º - L de D; 41º - L de F; 42º - L de G; 43º - L de B; 44º - L de C; 45º - L de E; 46º - L de S; 47º - L de M; 48º - L de P; 49º - L de O; 50º - L de T; 51º - L de I; 52º - L de R; 53º - L de N; 54º - L de D; 55º - L de F; 56º - L de G; 57º - L de B; 58º - L de C; 59º - L de E; 60º - L de S; 61º - L de M; 62º - L de P; 63º - L de O; 64º - L de T; 65º - L de I; 66º - L de R; 67º - L de N; 68º - L de D; 69º - L de F; 70º - L de G; 71º - L de B; 72º - L de C; 73º - L de E; 74º - L de S; 75º - L de M; 76º - L de P; 77º - L de O; 78º - L de T; 79º - L de I; 80º - L de R; 81º - L de N; 82º - L de D; 83º - L de F; 84º - L de G; 85º - L de B; 86º - L de C; 87º - L de E; 88º - L de S; 89º - L de M; 90º - L de P; 91º - L de O; 92º - L de T; 93º - L de I; 94º - L de R; 95º - L de N; 96º - L de D; 97º - L de F; 98º - L de G; 99º - L de B; 100º - L de C; 101º - L de E; 102º - L de S; 103º - L de M; 104º - L de P; 105º - L de O; 106º - L de T; 107º - L de I; 108º - L de R; 109º - L de N; 110º - L de D; 111º - L de F; 112º - L de G; 113º - L de B; 114º - L de C; 115º - L de E; 116º - L de S; 117º - L de M; 118º - L de P; 119º - L de O; 120º - L de T; 121º - L de I; 122º - L de R; 123º - L de N; 124º - L de D; 125º - L de F; 126º - L de G; 127º - L de B; 128º - L de C; 129º - L de E; 130º - L de S; 131º - L de M; 132º - L de P; 133º - L de O; 134º - L de T; 135º - L de I; 136º - L de R; 137º - L de N; 138º - L de D; 139º - L de F; 140º - L de G; 141º - L de B; 142º - L de C; 143º - L de E; 144º - L de S; 145º - L de M; 146º - L de P; 147º - L de O; 148º - L de T; 149º - L de I; 150º - L de R; 151º - L de N; 152º - L de D; 153º - L de F; 154º - L de G; 155º - L de B; 156º - L de C; 157º - L de E; 158º - L de S; 159º - L de M; 160º - L de P; 161º - L de O; 162º - L de T; 163º - L de I; 164º - L de R; 165º - L de N; 166º - L de D; 167º - L de F; 168º - L de G; 169º - L de B; 170º - L de C; 171º - L de E; 172º - L de S; 173º - L de M; 174º - L de P; 175º - L de O; 176º - L de T; 177º - L de I; 178º - L de R; 179º - L de N; 180º - L de D; 181º - L de F; 182º - L de G; 183º - L de B; 184º - L de C; 185º - L de E; 186º - L de S; 187º - L de M; 188º - L de P; 189º - L de O; 190º - L de T; 191º - L de I; 192º - L de R; 193º - L de N; 194º - L de D; 195º - L de F; 196º - L de G; 197º - L de B; 198º - L de C; 199º - L de E; 200º - L de S; 201º - L de M; 202º - L de P; 203º - L de O; 204º - L de T; 205º - L de I; 206º - L de R; 207º - L de N; 208º - L de D; 209º - L de F; 210º - L de G; 211º - L de B; 212º - L de C; 213º - L de E; 214º - L de S; 215º - L de M; 216º - L de P; 217º - L de O; 218º - L de T; 219º - L de I; 220º - L de R; 221º - L de N; 222º - L de D; 223º - L de F; 224º - L de G; 225º - L de B; 226º - L de C; 227º - L de E; 228º - L de S; 229º - L de M; 230º - L de P; 231º - L de O; 232º - L de T; 233º - L de I; 234º - L de R; 235º - L de N; 236º - L de D; 237º - L de F; 238º - L de G; 239º - L de B; 240º - L de C; 241º - L de E; 242º - L de S; 243º - L de M; 244º - L de P; 245º - L de O; 246º - L de T; 247º - L de I; 248º - L de R; 249º - L de N; 250º - L de D; 251º - L de F; 252º - L de G; 253º - L de B; 254º - L de C; 255º - L de E; 256º - L de S; 257º - L de M; 258º - L de P; 259º - L de O; 260º - L de T; 261º - L de I; 262º - L de R; 263º - L de N; 264º - L de D; 265º - L de F; 266º - L de G; 267º - L de B; 268º - L de C; 269º - L de E; 270º - L de S; 271º - L de M; 272º - L de P; 273º - L de O; 274º - L de T; 275º - L de I; 276º - L de R; 277º - L de N; 278º - L de D; 279º - L de F; 280º - L de G; 281º - L de B; 282º - L de C; 283º - L de E; 284º - L de S; 285º - L de M; 286º - L de P; 287º - L de O; 288º - L de T; 289º - L de I; 290º - L de R; 291º - L de N; 292º - L de D; 293º - L de F; 294º - L de G; 295º - L de B; 296º - L de C; 297º - L de E; 298º - L de S; 299º - L de M; 300º - L de P; 301º - L de O; 302º - L de T; 303º - L de I; 304º - L de R; 305º - L de N; 306º - L de D; 307º - L de F; 308º - L de G; 309º - L de B; 310º - L de C; 311º - L de E; 312º - L de S; 313º - L de M; 314º - L de P; 315º - L de O; 316º - L de T; 317º - L de I; 318º - L de R; 319º - L de N; 320º - L de D; 321º - L de F; 322º - L de G; 323º - L de B; 324º - L de C; 325º - L de E; 326º - L de S; 327º - L de M; 328º - L de P; 329º - L de O; 330º - L de T; 331º - L de I; 332º - L de R; 333º - L de N; 334º - L de D; 335º - L de F; 336º - L de G; 337º - L de B; 338º - L de C; 339º - L de E; 340º - L de S; 341º - L de M; 342º - L de P; 343º - L de O; 344º - L de T; 345º - L de I; 346º - L de R; 347º - L de N; 348º - L de D; 349º - L de F; 350º - L de G; 351º - L de B; 352º - L de C; 353º - L de E; 354º - L de S; 355º - L de M; 356º - L de P; 357º - L de O; 358º - L de T; 359º - L de I; 360º - L de R; 361º - L de N; 362º - L de D; 363º - L de F; 364º - L de G; 365º - L de B; 366º - L de C; 367º - L de E; 368º - L de S; 369º - L de M; 370º - L de P; 371º - L de O; 372º - L de T; 373º - L de I; 374º - L de R; 375º - L de N; 376º - L de D; 377º - L de F; 378º - L de G; 379º - L de B; 380º - L de C; 381º - L de E; 3

REFITCA ONATOS) de cocoalado de liras gramo, referente ao
serviço (es): blasp 183088-2, Priscila Lima Gomes, referente ao 1º
quinqüeto publicado em 18/05/1993; onde se lê a partir 03/06/1992,
leia-se a partir de 24/07/1994; referentes ao 2º quinqüeto publi-
cado em 24/07/2002; onde se lê a partir 04/08/1997, leia-se a par-
tir de 25/07/1999; referente ao 3º quinqüeto publicado em 06/08/2003,
onde se lê a partir 04/08/2002, leia-se a partir de 23/07/2004; refe-
rente ao 4º quinqüeto publicado em 01/05/2008; onde se lê a parti-

- a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma da legislação, com o respectivo monitoramento e controle;
- a Portaria CM/MS nº 441, de 02 de março de 2010, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no município de Campo Belo;
- a Deliberação CIB nº 604, de 09 de dezembro de 2009, que aprova o projeto de implantação para o ano de 2010 das Unidades de Pronto Atendimento UPA de porte I, II e III no Estado de Minas Gerais e em...



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA



[Assinatura]

000139

COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

OFÍCIO/SUBSILS/ 0071/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012.

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CAIF OS-615 - 47/2012 contra a empresa BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, no mês de agosto/2011, corresponde a R\$ 844,07 (oitocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), discriminados nas planilhas anexas ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAE.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa na Ata de Registro de Preços de número 29/2010, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 03 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

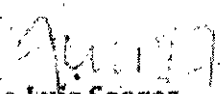
Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

000138
COMISSÃO DE PURIFICAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

Segue a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CAIF- OS
615 Nº 47/2012, das planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados,
adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente
processo administrativo.

Atenciosamente,


João Luiz Soares

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

RECEBUEMOS
14/07/2013
COMISSÃO DE PURIFICAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES

À BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rod. Raposo Tavares nº 2833.
Cotia/SP
CEP 06705-030



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

5075

[Assinatura]

000137

COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

INFORMAÇÃO CAIF- OS 615 Nº 47/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa
Blausiegel Indústria e Comércio Ltda.



Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica de Instauração e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor criado pela Ordem de Serviço SES-MG nº 615 de 06 de julho de 2012, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa Blausiegel Indústria e Comércio Ltda., tendo por objeto, o empenho nº 973/2011, relativo a execução da Ata de Registro de Preços de nº. 29/2010 (Pregão Presencial nº26/2010).

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados ofícios SES/SG nº 54/2012 de 05/03/2012 e nº 199/2012 de 29/08/2012 denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

*"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:
PMVG = PF * (1- CAP), onde:
PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo*

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG

[Assinatura]
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

000136
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que 'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'.

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

5076
A

U00135
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Os cálculos foram realizados da aquisição incorrida no mês de agosto/2011, discriminados na planilha de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 844,07 (oitocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo a Ata de Registro de Preços de número 29/2010, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Ata de Registro de Preços de número 29/2010;
- 3- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Blausiegel Indústria e Comércio Ltda.;
- 4- Ofícios SES/SG nº 54/2012 de 05/03/2012 e nº 199/2012 de 29/08/2012, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

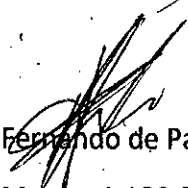
Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

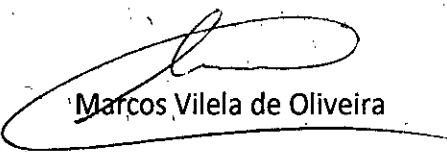
[Assinaturas]

COMISSÃO ESPECIAL
IRREGULARIDADE
FONTE: SES/MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

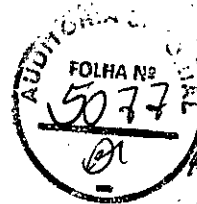
A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.


Fernando de Paula Ávila
Masp.: 1.180.948-0


Marcos Vilela de Oliveira
Masp.: 378.998-9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL



000133
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

MEMO/SES/AS/0327.12

URGENTE

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012.



Destinatário: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

Assunto: Instauração de processos administrativos em desfavor de fornecedores de medicamentos

Senhor Subsecretário,

Conforme entendimentos mantidos em reunião ocorrida em 22/06/2012 com a Controladoria-Geral do Estado, e considerando os levantamentos de preços de medicamentos já efetuados pela Superintendência de Gestão, solicito, em caráter de urgência, a adoção das seguintes providências:

- i) Abertura de processos administrativos, pautados na Lei Estadual nº. 14.184/2002, visando ao ressarcimento dos valores que excedem o preço de medicamentos calculado conforme normas da CMED/ANVISA, nos termos da Informação da Assessoria Jurídica nº. 054/2009. Após sua conclusão, os processos deverão ser remetidos à Advocacia Geral do Estado; e
- ii) Instrução de processos administrativos em desfavor das empresas em questão, conforme Decreto Estadual nº. 45.902/2012 e Resolução SES nº. 2853/2011.

Solicito, por oportuno, que cópias dos atos em questão sejam enviadas a esta Auditoria Setorial para posterior remessa à Controladoria-Geral do Estado.

Atenciosamente,

LUCIANA CÁSSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial

BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Adjunto SES/MG

Prédio Minas, 12º andar - Ala Ímpar - Cidade Administrativa do Estado do Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 - auditoria@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional - (31) 3916-0626 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão - (31) 3916-0636 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correição Administrativa - (31) 3916-0639 - auditoria.nucad@saude.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5078

000104

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE
IRREGULARIDADES

5281
PROTOCOLADO

NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº. 554/13

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2013

Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 103, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG

- Ao Senhor Representante Legal da Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.



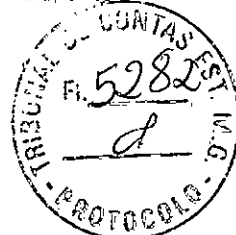
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5079

000193

COMISSÃO DE APURAÇÃO
DE IRREGULARIDADES
FOMENTO E GESTÃO
DE SAÚDE

Despacho;



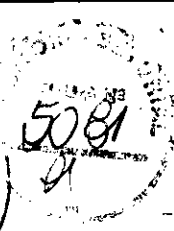
A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo nº CAIF OS-615 – 37/2012** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.


Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA



COM ISSO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FONECEDORES

OFÍCIO/SUBSILS/ 0063/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012.

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CAIF OS-615 - 37/2012 contra a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, 08/2007 a 03/2008, corresponde a R\$ 207,81 (duzentos e sete reais oitenta e um centavos) discriminados na planilha anexa ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAE.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa na Ata de Registro de Preços de número 001/2007, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 03 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N - 12º andar - Ed. Minas -
Serra Verde - BH/MG - CEP.: 31.630-900

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

Segue a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CAIF- OS
Nº 37/2012, da planilha de cálculos detalhada, com indicação de valores contratados,
adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente
processo administrativo.

Atenciosamente,


João Luiz Soares

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

A CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Rodovia Itapira - Km 14 - Lindoia
Itapira/SP
CEP: 13974-900

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N - 12º andar - Ed. Minas -
Serra Verde - BH/MG - CEP: 31.630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL

MEMO/SES/AS/0327.12

URGENTE

Bele Horizonte 26 de junho de 2012

Destinatário: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

Assunto: instauração de processos administrativos em desfavor de fornecedores de medicamentos

Senhor Subsecretário,

Conforme entendimentos mantidos em reunião ocorrida em 22/06/2012 com a Controladoria-Geral do Estado, e considerando os levantamentos de preços de medicamentos já efetuados pela Superintendência de Gestão, solicito, em caráter de urgência, a adoção das seguintes providências:

- I - Abertura de processos administrativos, pautados na Lei Estadual nº 14.184/2007 visando ao ressarcimento dos valores que excedem o preço de medicamento calculado conforme normas da CMED/ANVISA, nos termos da Informação da Assessoria Jurídica nº 054/2009. Após sua conclusão, os processos deverão ser remetidos à Advocacia Geral do Estado; e
- II - Instrução de processos administrativos em desfavor das empresas em questão conforme Decreto Estadual nº 45.902/2012 e Resolução SES nº 2853/2011.

Solicito, por oportuno, que cópias dos atos em questão sejam enviadas a esta Auditoria Setorial para posterior remessa à Controladoria-Geral do Estado.

Atenciosamente,

LUCIANA CÁSSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial

SRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Adjunto SES/MG

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

000046
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

000004
FOLHA Nº
5083

5286
EST. MG.
PROTOCOLO

INFORMAÇÃO CAIF- OS 615 Nº 37/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica de Instauração e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor criado pela Ordem de Serviço SES-MG nº 615 de 06 de julho de 2012, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., tendo por objeto, os empenhos de nº 59/2007; 102/2007 e 207/2008; relativos as execuções derivadas da Ata de Registro de Preços de número 001/2007.

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado ofício SES/SG nº 188/2012 de 24/07/2012, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

*"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:
PMVG = PF * (1 - CAP), onde:
PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo*

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Miras, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG

000003



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

000045
SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA
PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR
SES/MG

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que 'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'.

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

000044 000000
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG
Tribunal de Contas Est. MG
Fl. 5287
PROTOCOLADO

5089
000000
000000

Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no período de 08/2007 a 03/2008, discriminados na planilha de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 207,81 (duzentos e sete reais oitenta e um centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo a Ata de Registro de Preços de número 001/2007, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

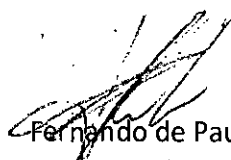
- 1- Planilha de cálculos detalhada, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo; *OK*
- 2- Ata de Registro de Preços de número 001/2007; *OK*
- 3- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.; *OK*
- 4- Ofício SES/SG nº 188/2012 de 24/07/2012, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador; *OK*
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

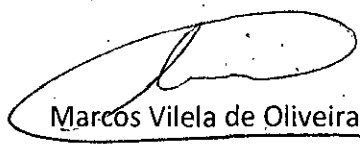
Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

000043
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FOMENTOS
SERV. 12345
000001

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.


Fernando de Paula Ávila
Masp.: 1.180.948-0


Marcos Vilela de Oliveira
Masp.: 378.998-9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



585
Dr

000137
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº. 568/13

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013.

Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 136, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.


João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG


Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

- Ao Senhor Representante Legal da BH Farma Comércio Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



0000136
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG



Despacho;

A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte os **Processos Administrativos CAIF OS-615 – nº. 41/2012 e CEIAPAF- RES. SES 3585-Nº04/2013** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013.

CAIF - SES - MG

quinqüenal publicado em 07/11/2007; sendo no nº 1 parte 23/05/2007 e 2ª parte de 24/05/2007. Map. 228357-2, Empresa Odebrecht de Silva, referente ao 2º quinqüenal publicado em 24/07/2014 e no 1ª parte 24/05/1998, tendo sido o 1º quinqüenal publicado em 24/05/2007 e 2º quinqüenal publicado em 01/05/2008; sendo no 1ª parte 31/07/2007, licença a partir de 06/09/2003, referente ao 1º quinqüenal publicado em 23/05/2007 e no 2ª parte 05/05/2003, licença a partir de 09/09/2003, condizente com o Edital nº 02/2013.

RETIFICAÇÃO ATOS do grupo de funcionários referente ao (s) servidor (s) Map. 0771131-0, Saneamento Ambiental Rio Negro, publicado em 23/05/2013, referente ao 1º quinqüenal publicado em 23/05/2007 e 2º quinqüenal, sendo no 1º (nº) e parte 14/01/2013, referente ao 3º quinqüenal.

RETIFICAÇÃO ATOS do grupo de funcionários referente ao (s) servidor (s) Map. 0771131-0, Vário Agência de Saneamento Ambiental, publicado em 10/08/2007, sendo no 1º (nº) parte de 06/08/2007 referente ao 3º quinqüenal, licença a partir de 06/08/2007 referente ao 4º quinqüenal, licença a partir de 02/08/2007 referente ao 5º quinqüenal, licença a partir de 02/08/2007 referente ao 6º quinqüenal.

FÉRIAS (PRÊMIO) – CONCESSÃO

CONCORDA TRÊS MESSES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do Alvará nº 311 de 01/CE/1989, ao (s) servidor (s) Map. 011.395-2 Elza Valéria de Silva, referente ao cargo Auditor de Agilidade e Controle de Qualidade de Agilidade e Atuação à Saúde – III-4

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

REGISTRO AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36, alterado pela LC 948/2018, nos termos do art. 6º de Emenda à Constituição Federal nº 1/01, Aposentadoria Intermediária, do (s) servidor (s)

Map. 376.341-2, Tereza Lucrécia Simão, nº 01/01, publicado em 16/08/2013, referente ao cargo Técnico de Atuação à Saúde – I-1.

Map. 373.738-8 Francisco Antonio dos Santos Aguiar, a partir de 08/08/2014, referente ao cargo Auditor de Agilidade e Controle de Qualidade de Agilidade e Atuação à Saúde – III-4.

Map. 011.395-2 Elza Valéria de Silveira Sousa, a partir de 08/08/2013, referente ao cargo Auditor de Agilidade a Odebrecht e Atuação à Saúde – III-4

Map. 309.372-1 Remy Lima Nunes da Silva, a partir de 27/09/2013, referente ao cargo Auditor de Agilidade a Odebrecht e Atuação à Saúde – III-4

[illegible]

desconhecida.

An.º 6º Esta Resolução conta-se vigorar em data da sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução SUS-MG nº 3.171, de 15 de março de 2012.

Redo: Leônidas, 30 de Agosto de 2013.

Ancião Junior, do Sistema de Saúde

Secretário de Estado de Saúde e

Gerente do SUS-MG

30 440325 - 1

DELIBERAÇÃO CIJUS/MS Nº 1.541,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o subgrupo de recursos financeiros para o Ictio e Alta Complexidade do município de Campo Belo.

A Comissão Integrativa (Membros do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIJ-SUS/MG, em seu 2º encontro, que se realizou em 21 de agosto de 2013, no município de Campo Belo, aprovou o subgrupo de recursos financeiros para o Ictio e Alta Complexidade do município de Campo Belo.

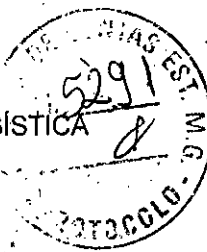
consideradas:

- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços essenciais;
- O Decreto Federal nº 7.508, de 22 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 e de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e das demais providências;
- Portaria GM/MS nº 204, de 25 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma da Norma de financiamento, e os respectivos accountability e controle;
- Portaria GM/MS nº 1.188, de 12 de março de 2010, que institui a Unidade de Apoio Administrativo – UPA no município de Campo Dourado;
- O Deliberação CIB nº 604, de 09 de dezembro de 2009, que aprova o regime de contratação para o município de Campo Dourado;
- A Lei Municipal nº 1.014, de 11 de maio de 2009, que institui o Plano Administrativo (UPA) nº 1 (I) e (II) em Estado de Minas Gerais entre outras Portaria MS/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009;
- O Deliberação CIB-SUS/MS nº 726, de 12 de novembro de 2010, que aprova o sistema de Índice Único de Qualidade da UPA;
- Portaria do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009;
- Ofício GM/PROFETO nº 280, de 14 de agosto de 2013, do Presidente

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA



5088
000060
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FONCECEDORES
SES/MG

OFÍCIO/SUBSILS/ 0002/2013

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2013.

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CEIAPAF - Res. SES 3585 - nº 04/2013, contra a empresa BH FARMA COMÉRCIO LTDA., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, no mês de agosto/2011, corresponde a R\$ 30,73 (trinta reais e setenta e três centavos), discriminados na planilha anexa ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAE.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa na Ata de Registro de Preços de número 20/2011, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

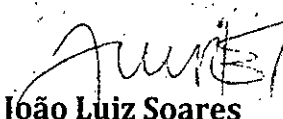
A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 15 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

Segue a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CEIAPAF - Res. SES 3585 - nº 04/2013, das planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo.

Atenciosamente,


João Luiz Soares

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

À BH FARMA COMÉRCIO LTDA.
Rua Simão Tamn nº 257
Bairro Cachoeirinha
Belo Horizonte/MG
CEP: 31130-250



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



000058
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

INFORMAÇÃO CEIAPAF - RES. SES 3585 - Nº 04/2013.

Belo Horizonte, 10 de Janeiro de 2013.

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa BH
Farma Comércio Ltda.

Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica para Instrução e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor, instituída pela Resolução SES nº 3585 de 07 de janeiro de 2013, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa BH Farma Comércio Ltda., tendo por objeto, os empenhos nºs 2431/2011 e 2791/2011; decorrentes dos processos de compras de execução, derivados da Ata de Registro de Preços de nº.s 20/2011 (Pregão Presencial nº 100/2010).

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, na ata de registro de preços acima descrita.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado ofício SES/SG nº 43/2012 de 01/03/2012, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N. Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

00005
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

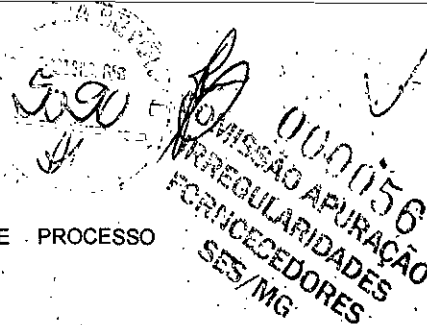
Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA*.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no mês de agosto/2011, discriminados na planilha de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 30,73 (trinta reais e setenta e três centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo a Ata de Registro de Preços de número 20/2011, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Ata de Registro de Preços de número 20/2011;
- 3- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa BH Farma Comércio Ltda;
- 4- Ofício SES/SG nº 43/2012 de 01/03/2012, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

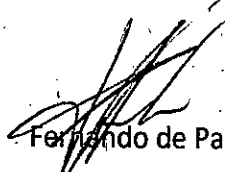
A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93

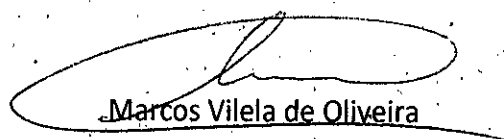
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG

0000055
COMISSÃO APURAÇÃO
DE IRREGULARIDADES
FOMECED
SES/MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.


Fernando de Paula Ávila
Masp.: 1.180.948-0


Marcos Vilela de Oliveira
Masp.: 378.998-9



0000054
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL

MEMO/SES/AS/0327/12

URGENTE

Bele Horizonte, 26 de junho de 2012

Destinatário: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

Assunto: Instauração de processos administrativos em desfavor de fornecedores de medicamentos

Senhor Subsecretário,

Conforme entendimentos mantidos em reunião ocorrida em 22/06/2012 com a Controladoria-Geral do Estado, e considerando os levantamentos de preços de medicamentos já efetuados pela Superintendência de Gestão, solicito, em caráter de urgência, a adoção das seguintes providências:

- I) Abertura de processos administrativos, pautados na Lei Estadual nº 14.164/2007, visando ao ressarcimento dos valores que excedem o preço de medicamentos calculado conforme normas da CMED/ANVISA, nos termos da informação da Assessoria Jurídica nº 054/2009. Após sua conclusão, os processos deverão ser remetidos à Advocacia Geral do Estado; e
- II) Instrução de processos administrativos em desfavor das empresas em questão, conforme Decreto Estadual nº 45.902/2012 e Resolução SES nº 2853/2011.

Soluto, por oportuno, que cópias dos atos em questão sejam enviadas a esta Auditoria Setorial para posterior remessa à Controladoria-Geral do Estado.

Atenciosamente,

LUCIANA CÁSSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial

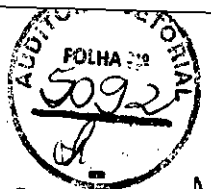
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Adjunto, SES/MG

Prédio Minas, 12º andar - Ala Impar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prof. Dr. Américo Glanetti, s/nº - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.530-901
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 - auditoria@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional - (31) 3916-0626 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão - (31) 3916-0636 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correição Administrativa - (31) 3916-0639 - auditoria.nucad@saude.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA



000256

OFÍCIO/SUBSILS/ 0067/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012.

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CAIF OS-615 - 41/2012 contra a empresa BII FARMA COMÉRCIO LTDA., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, 09/2009 a 06/2011, corresponde a R\$ 12.282,68 (doze mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos); discriminados nas planilhas anexas ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAI.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa nas Atas de Registro de Preços de número 42/2009; 71/2009; 68/2010 e 20/2011, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 03 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

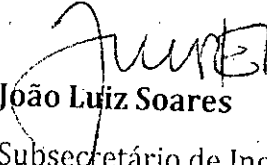
Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

000255

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

Segue a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CAIF- OS 615 Nº 41/2012, das planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo.

Atenciosamente,


João Luiz Soares

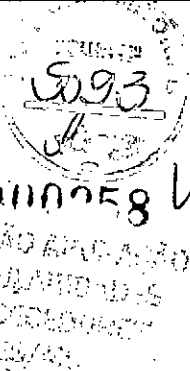
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

À BH FARMA COMÉRCIO LTDA.
Rua Simão Tamn nº 257
Bairro Cachoeirinha
Belo Horizonte/MG
CEP: 31130-250

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N - 13º andar - Ed. Minas -
Serra Verde - BH/MG - CEP: 31.630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



INFORMAÇÃO CAIF- OS 615 Nº 41/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa BH Farma Comércio Ltda.

Senhor Subsecretário,,

A Comissão Específica de Instauração e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor criado pela Ordem de Serviço SES-MG nº 615 de 06 de julho de 2012, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa BH Farma Comércio Ltda., tendo por objeto, os empenhos nºs 1004/2009; 16/2010; 49/2010; 216/2010; 347/2010; 595/2010; 1170/2010; 1332/2010; 1422/2010; 1514/2010; 32/2011; 277/2011; 337/2011; 895/2011; 1043/2011; 1220/2011; 1820/2011; 1511/2011 e 1903/2011; decorrentes dos processos de compras de execução, derivados das Atas de Registro de Preços de nºs. 42/2009 (Pregão Presencial nº 48/2009); 71/2009 (Pregão Presencial nº 105/2009); 68/2010 (Pregão Presencial nº 92/2010); 20/2011 (Pregão Presencial nº 100/2010).

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados ofícios SES/SG nº 150/2012 de 24/05/2012, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

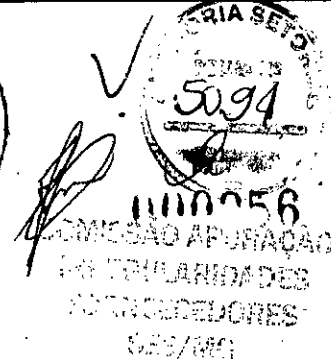
Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no período de 09/2009 a 06/2011, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 12.282,68 (doze mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo as Atas de Registro de Preços de número 42/2009; 71/2009; 68/2010 e 20/2011, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Atas de Registro de Preços de número 42/2009; 71/2009; 68/2010 e 20/2011;
- 3- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa BH Farma Comércio Ltda.;
- 4- Ofícios SES/SG nº 150/2012 de 24/05/2012 denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG

0000255
COMISSÃO APURAÇÃO
PROCURADORIA GERAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Fernando de Paula Ávila

Masp.: 1.180.948-0

Marcos Vilela de Oliveira

Masp.: 378.998-9



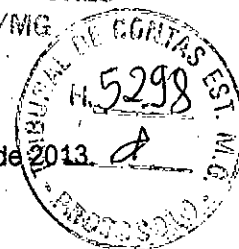
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



000196
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº. 564/13

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013



Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 195, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.

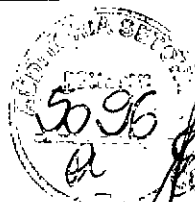
João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

- Ao Senhor Representante Legal da Novartis Biociências S.A.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



0000195
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FONDECEDORES
SES 1.10

Despacho;



A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo CEIAPAF- RES. SES 3585- Nº 03/2013** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013.

Elizabete Freitas de Castro	332187-9	MAOAS - Auditor de Saúde	Médio (20%)
Maria Cecília Costa Castro	332188-0	MAOAS - Auditor de Saúde	Médio (20%)
Sérgio Francisco Uliana	332189-1	MAOAS - Médico	Médio (20%)
João Luiz de Azevedo	332190-2	MAOAS - Cirurgião Dentista	Médio (20%)
Ana Clotilde da Fonseca Pereira	332191-3	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Helio Jairo de Oliveira	332192-4	MAOAS - Médico	Médio (20%)
Ivan Cláudio de Oliveira	332193-5	MAOAS - Médico	Médio (20%)
Maria dos Graças Paula Rodin	332194-6	MAOAS - Médico	Médio (20%)
Maria Inês Duarte	332195-7	MAOAS - Cirurgião Dentista	Médio (20%)
Andréia Paes de Sousa	332196-8	MAOAS - Médico	Médio (20%)
Sérgio Augusto Lira	332197-9	MAOAS - Médico	Médio (20%)
Maria Angélica Vaz de Almeida	332198-0	MAOAS - Médico Pediatra	Médio (20%)
Orlando de Menezes Ribeiro	332199-1	MAOAS - Cirurgião Dentista	Médio (20%)
Maria Aparecida Alves Marques	332200-2	MAOAS - Cirurgião Dentista	Médio (20%)
Wanda Maria de Silva	332201-3	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
João Carlos Viçosa	332202-4	MAOAS - Médico	Médio (20%)
João de Fátima Santa Tereza	332203-5	MAOAS - Farmacêutico Hospitalar	Médio (20%)
Rita Maria de Moraes Nolas	332204-6	MAOAS - Médico	Médio (20%)
Adriano Luiz Alcantara	332205-7	EPDS - Cirurgião Dentista	Médio (20%)
Renata Lacerda	332206-8	MAOAS - Auditor de Saúde	Médio (20%)
Ilza Martins de Silva	332207-9	MAOAS - Médico Otorrinolaringologista	Médio (20%)
Leonardo Oliveira de Almeida	332208-0	MAOAS - Médico Pediatra	Médio (20%)
Luiz Carlos Costa	332209-1	MAOAS - Médico Otorrinolaringologista	Médio (20%)
Adão Paulo Lima	332210-2	MAOAS - Médico Otorrinolaringologista	Médio (20%)
Cláudia Maria de Carvalho	332211-3	MAOAS - Acadêmica de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Ricardo Paulo Lemos	332212-4	MAOAS - Médico	Médio (20%)
Ofício de Tânia Alves	332213-5	MAOAS - Médico	Médio (20%)
João Carlos Lemos	332214-6	MAOAS - Médico	Médio (20%)
Luiz Carlos Lemos	332215-7	MAOAS - Médico	Médio (20%)
Cláudia Lina Lemos	332216-8	MAOAS - Acadêmica de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Maria de Lourdes Moreira Diniz	332217-9	MAOAS - Acadêmica de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Mário Vianei Gomes Cordeiro	332218-0	MAOAS - Médico Clínico	Médio (20%)
Imaculada da Conceição dos Santos	332219-1	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE DIAMANTINA

Nome	Mapa	Categoria	Outros
Valeria Maria Fernandes Oliveira	332191-4	MAOAS - Auditor de Saúde	Médio (20%)
Colênia de Jesus Carvalho	332192-5	MAOAS - Técnico em Higiene Dental	Médio (20%)
Maria de Lourdes Ribeiro Soares	332193-6	MAOAS - Técnico em Higiene Dental	Médio (20%)
Maria Aparecida da Silva Lapa	332194-7	MAOAS - Auditor de Saúde	Médio (20%)
Leandro da Silva Paula Lapa	332195-8	MAOAS - Auditor de Saúde	Médio (20%)
Eliziane Maria Alves Lapa	332196-9	MAOAS - Auditor de Saúde	Médio (20%)
Roberto Paulo Costa	332197-0	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Alves Lacerda	332198-1	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Deivid dos Santos	332199-2	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Isabel Cristina Fernandes	332200-3	MAOAS - Médico Clínico Geral	Médio (20%)
Newton Fátima de Cruz	332201-4	MAOAS - Médico Clínico Geral	Médio (20%)
Mário Carlos de Melo	332202-5	MAOAS - Médico Clínico Geral	Médio (20%)
Ana Aparecida Vitor	332203-6	MAOAS - Técnico de Saúde Bucal	Médio (20%)
Valéria Aparecida Vitor	332204-7	MAOAS - Técnico de Saúde Bucal	Médio (20%)
Miriane Lúcia de Costa Ribeiro	332205-8	MAOAS - Acadêmica de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Leandro Lúcia de Costa Ribeiro	332206-9	MAOAS - Acadêmica de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Mina Ferreira Moreira	332207-0	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Maria de Fátima Barros Silva	332208-1	MAOAS - Acadêmica de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Roberto Lacerda	332209-2	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Luiz Carlos Pereira de Azevedo	332210-3	MAOAS - Auditor de Saúde	Médio (20%)
Opelina Oliveira Rodrigues	332211-4	MAOAS - Acadêmica de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Ana Lúcia Soares Lemos	332212-5	MAOAS - Auditor de Saúde	Médio (20%)
Maria Aparecida Ribeiro Soares	332213-6	MAOAS - Auditor de Saúde	Médio (20%)
Cláudia Maria de Almeida	332214-7	MAOAS - Técnico em Higiene Dental	Médio (20%)
Silvia Maria Pereira Soares	332215-8	EPDS - Cirurgião Dentista	Médio (20%)
Valéria Torres Almeida de Paula	332216-9	MAOAS - Acadêmica de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Wenderson da Conceição Wilson	332217-0	MAOAS - Acadêmica de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Andréia Cristina Ribeiro dos Santos	332218-1	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Maria Aparecida Vitor	332219-2	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Orlando Ribeiro Soares	332220-3	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Nilton Lacerda Marques Pereira	332221-4	MAOAS - Acadêmica de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Nilton Lacerda Marques Pereira	332222-5	MAOAS - Acadêmica de Consultório Odontológico	Médio (20%)
Maria de Lourdes Oliveira	332223-6	MAOAS - Auditor de Saúde	Médio (20%)
João Wander Moreira	332224-7	MAOAS - Auditor de Saúde	Médio (20%)
Tamara da Silva Ribeiro	332225-8	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Angela Maria de Miranda Melo Almeida	332226-9	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Maria de Lourdes Moreira Costa	332227-0	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Sandra Maria Moreira Pacheco	332228-1	MAOAS - Auditor de Saúde	Médio (20%)
Silvia Ramonada Machado Silva	332229-2	MAOAS - Auditor de Saúde	Médio (20%)
Abel Almeida Torres	332230-3	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Frederico Viana de Oliveira	332231-4	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Luiz Cláudio Pereira de Costa	332232-5	MAOAS - Auditor de Saúde	Médio (20%)
Verônica Maria Barros Lapa	332233-6	MAOAS - Cirurgião Dentista	Médio (20%)
Maria de Fátima Rocha	332234-7	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Eleonora Soares de Silva	332235-8	MAOAS - Auditor de Saúde	Médio (20%)
André Luiz Pereira Lapa	332236-9	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Sebastião Jardim Lapa	332237-0	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Domênico da Silva Fernandes Pereira	332238-1	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Jonas Maria de Silva Gonçalves	332239-2	EPDS - Cirurgião Dentista	Médio (20%)
Orlando Ribeiro Soares	332240-3	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Márcia de Jesus Moreira	332241-4	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Leonilda Oliveira Alves Pereira	332242-5	MAOAS - Acadêmica	Médio (20%)

GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE ITUJUBA

Nome	Mapa	Categoria	Outros
Adelmo José de Almeida	332243-6	MAOAS - Médico Clínico Geral	Médio (20%)
Ilmo José de Almeida	332244-7	MAOAS - Médico Clínico Geral	Médio (20%)
Pedro Eduardo Rodolfo	332245-8	MAOAS - Médico Clínico Geral	Médio (20%)
Luiz Sérgio de Souza Costa Pereira	332246-9	EPDS - Farmacêutico	Médio (20%)
Thelma Neves França	332247-0	MAOAS - Médico	Médio (20%)
Maria Aparecida da Silva Oliveira	332248-1	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Maria de Fátima de Almeida	332249-2	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Maria de Fátima de Almeida	332250-3	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Maria de Fátima de Almeida	332251-4	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)
Daniela Maria de Almeida	332252-5	MAOAS - Auditor de Enfermagem	Médio (20%)

Andréia Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS-MG

RESOLUÇÃO SES Nº 3391, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Altero o art. 3º e 4º da Resolução SES Nº 2.833, de 29 de junho de 2011, que cria o Conselho de Acompanhamento da Irregularidade cometida por fornecedores e dispõe sobre procedimentos para a instauração de processo administrativo para a apuração de irregularidade e imposição de penalidade a ser imposta a fornecedores cadastrados junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

a) a Resolução SES/MG Nº 2.833 de 29 de junho de 2011, que cria o Conselho de Acompanhamento da Irregularidade cometida por fornecedores e dispõe sobre procedimentos para a instauração de processo administrativo para a apuração de irregularidade e imposição de penalidade a ser imposta a fornecedores cadastrados junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG);

b) a Resolução SES/MG Nº 3.353 de 07 de janeiro de 2013, que institui comissão especial para instrução e acompanhamento de processo administrativo contra fornecedores e delega competência para julgamento do respectivo processo;

c) a Ordem de Serviço SES/MG Nº 613 de 05 de julho de 2012, que institui comissão especial para instrução e acompanhamento de processo

administrativo contra fornecedor e delega competência para julgamento do respectivo processo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Resolução SES Nº 2.833, de 29 de junho de 2011, que passa a vigorar com o seguinte redigido:

"Art. 3º O Gestor do contrato, o Gestor do Registro de Preços ou o Arquivo Técnico da Superintendência do Estado deverá encaminhar a Comissão de Acompanhamento da Irregularidade cometida pelo fornecedor, em formulário próprio disponível no Internet ou outro meio:

I - quando a empresa cometer em decorrência dos seus atos, práticas ou omissão do não cumprimento do contrato ou rescisão do mesmo;

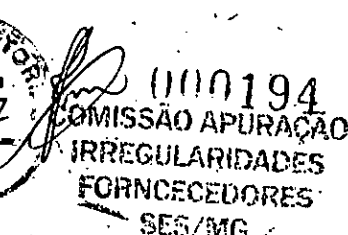
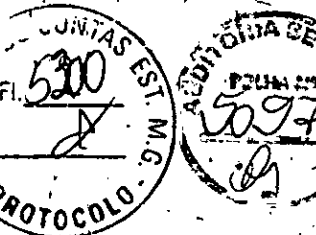
II - quando a empresa cometer em decorrência dos seus atos, práticas ou omissão do não cumprimento do contrato ou rescisão do mesmo;

III - quando a empresa cometer em decorrência dos seus atos, práticas ou omissão do não cumprimento do contrato ou rescisão do mesmo;

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 4º da Resolução SES Nº 2.833 de 29 de junho de 2011, que passa a vigorar com o seguinte redigido:

"Art. 4º Em 2 (dois) dias úteis após o recebimento do formulário de instrução, o art. 3º, a Comissão de Acompanhamento da Irregularidade cometida pelo fornecedor, em formulário próprio disponível no Internet ou outro meio, deverá encaminhar o formulário de instrução para a Comissão de Acompanhamento da Irregularidade cometida pelo fornecedor, em formulário próprio disponível no Internet ou outro meio, para julgamento do respectivo processo."

30 446720 - 1



EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

A Subsecretaria de Recursos Humanos, no uso das atribuições delegadas pelo art. 4º da Resolução SES/MG Nº 2.712, de 04 de março de 2011, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

Art. 2º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

EXEMPLO DE FÉRIAS PRÉMIAS - CONCESSÃO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3391, de 30 de agosto de 2013.

Art. 1º - Fica concedido o prêmio de férias-prêmio ao servidor público em exercício no cargo de Auditor de Saúde, conforme o quadro abaixo:

COMISSÃO APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORNECEDORES

SES/MG

MINAS GERAIS - CADerno 1

COMISSÃO APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORNECEDORES

SES/MG

MINAS GERAIS - CADerno 1

COMISSÃO APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORNECEDORES

SES/MG

MINAS GERAIS - CADerno 1

COMISSÃO APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORNECEDORES

SES/MG

MINAS GERAIS - CADerno 1

COMISSÃO APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORNECEDORES

SES/MG

MINAS GERAIS - CADerno 1

COMISSÃO APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORNECEDORES

SES/MG

MINAS GERAIS - CADerno 1

COMISSÃO APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORNECEDORES

SES/MG

MINAS GERAIS - CADerno 1

COMISSÃO APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORNECEDORES

SES/MG

MINAS GERAIS - CADerno 1

COMISSÃO APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORNECEDORES

SES/MG

MINAS GERAIS - CADerno 1

COMISSÃO APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORNECEDORES

SES/MG

MINAS GERAIS - CADerno



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

OFÍCIO/SUBSILS/ 0004/2013

5301
8

5301
000191
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
IRREGULARIDADE
FONTECEDOR
SES/MG

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2013.

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CEIAPAF - Res. SES 3585 - nº 03/2013, contra a empresa NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, 07/2009 a 06/2010 corresponde a R\$ 30,18 (trinta reais e dezoito centavos), discriminados na planilha anexa ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAE.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa nas Atas de Registro de Preços de número 43/2009 e 65/2009, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 15 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

Segue a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CEIAPAF - Res. SES 3585 - nº 03/2013, das planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo.

0000190
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Atenciosamente,

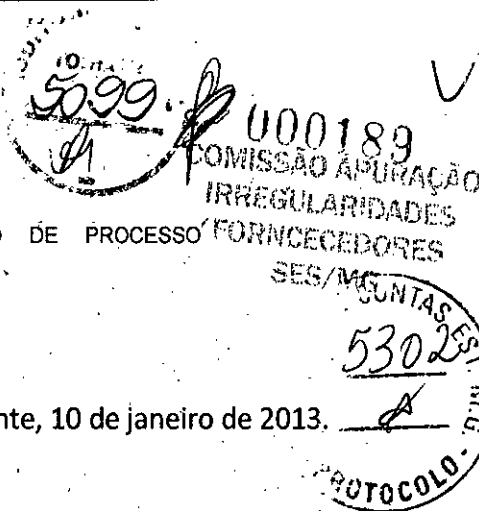

João Luiz Soares

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

À NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
Ave. Ibirama nº 518
Taboão da Serra/SP
CEP: 06785-300



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



INFORMAÇÃO CEIAPAF - RES. SES 3585 - Nº 03/2013.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2013.

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa Novartis Biociências S.A.

Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica para Instrução e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor, instituída pela Resolução SES nº 3585 de 07 de janeiro de 2013, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa Novartis Biociências S.A., tendo por objeto, os empenhos nºs 883/2009; 1133/2009; 1276/2009; 1316/2009; 1418/2009; 1433/2009; 1482/2009; 1497/2009; 1674/2009; 1705/2009; 1736/2009; 60/2010; 76/2010; 220/2010; 233/2010; 454/2010; 494/2010; 934/2010; 1311/2010; decorrentes dos processos de compras de execução, derivados das Atas de Registro de Preços de nºs 43/2009 (Pregão Presencial nº 13/2009) e 65/2009 (Pregão Presencial nº 63/2009).

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado ofício SES/SG nº 72/2011 de 13/10/2011, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

000188
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

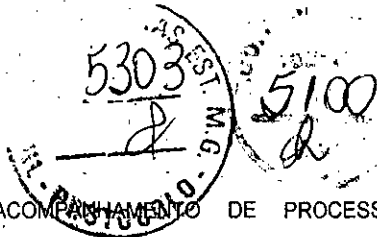
Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



5100
COMISSÃO ADJUNTA
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no período de 07/2009 a 06/2010, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 30,18 (trinta reais e dezoito centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo as Atas de Registro de Preços de número 43/2009 e 65/2009, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Ata de Registro de Preços de número 43/2009 e 65/2009;
- 3- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Novartis Biociências S.A;
- 4- Ofício SES/SG nº SES/SG nº 72/2011 de 13/10/2011; denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

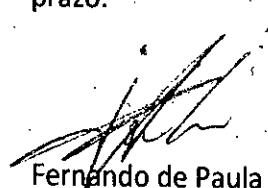
Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

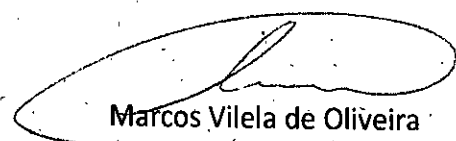
MISSÃO A
IRREGULAR
FORNECEDORES
SES/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso, do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidenté. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.


Fernando de Paula Ávila
Masp.: 1.180.948-0


Marcos Vilela de Oliveira
Masp.: 378.998-9



0000185
COMISSÃO APLICAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL

MEMO/SES/AS/0327/12

URGENTE

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012.

Destinatário: João Luiz Soares -
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

Assunto: Instauração de processos administrativos em desfavor de fornecedores de medicamentos.

Senhor Subsecretário,

Conforme entendimentos mantidos em reunião ocorrida em 22/06/2012 com a Controladoria-Geral do Estado, e considerando os levantamentos de preços de medicamentos já efetuados pela Superintendência de Gestão, solicito, em caráter de urgência, a adoção das seguintes providências:

- I - Abertura de processos administrativos, pautados na Lei Estadual nº. 14.154/2007 visando ao ressarcimento dos valores que excedem o preço de medicamentos calculado conforme normas da CMED/ANVISA, nos termos da Informação da Assessoria Jurídica nº. 054/2009. Após sua conclusão, os processos deverão ser remetidos à Advocacia Geral do Estado;
- II - Instauração de processos administrativos em desfavor das empresas em questão conforme Decreto Estadual nº. 45.902/2012 e Resolução SES nº. 2853/2010.

Solicito, por oportuno, que cópias dos atos em questão sejam enviadas a esta Auditoria Setorial para posterior remessa à Controladoria-Geral do Estado.

Atenciosamente

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

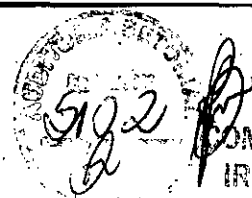
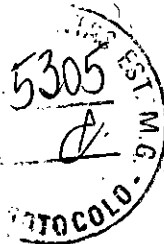
LUCIANA CÁSSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial

GRENO HENRIQUE AMELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Adjunto SES/MG

Prédio Minas, 12º andar - Ala Inovar, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia: Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.530-001
Auditoria Setorial - (31) 3316-0647 - auditoria@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional - (31) 3316-0623 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão - (31) 3316-0638 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correição Administrativa - (31) 3316-0629 - auditoria.nucad@saude.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



000197
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FONCECEDORES
SES/MG

NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº. 573/13

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2013.

Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 196, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG

- Ao Senhor Representante Legal da Um Distribuidora de Medicamentos Ltda..



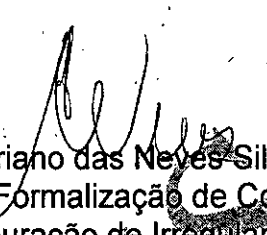
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



5103
000196
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Despacho;

A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo nº CAIF OS-615 – 31/2012** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.


Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2013.

CAIF - SEP - MG

[illegible]

RESOLUÇÃO SES Nº 3890 DE AGOSTO DE 2013

Designa servidores para atuar como Prolegadores e membros das Equipes de Apoio no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – Nível Central.

O SECRETÁRIO DO ESTADO DE SAUDE, DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, resolve:

I – Nomear para atuar como Prolegadores no art. 83, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a comendadora:

• a Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o exercício, no âmbito do Estado, do cargo novo criado de Prolegador, para atuar no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências;

• o Decreto Estadual nº 44.786, de 13 de abril de 2003, que confere o regulamento de modalidade de licitação decorrente pregão, nas condições de validade e validade, para aquisição de bens e serviços constantes no âmbito de atuação da mesma prego, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designados para exercerem a função de Prolegador, as Equipes de Apoio do Projeto de Constituição da Secretaria de Estado de Saúde, os seguintes servidores:

I – Andreia Cristina Martins Rocha – Matr. 127.030.040;
II – Sílvia Willington Aguiar – Matr. 126.337.474;
III – Fernando de Paula Afonso – Matr. 1.180.914.914;
IV – Francisco Dacosta Narciso – Matr. 86.540.547;
V – Jader Alves Juciano – Matr. 1.202.610.610;
VI – José da Paçoca da Alameda – Matr. 86.535.524;
VII – Juliana de Carvalho Brito Rodrigues – Matr. 1.300.330.330;
VIII – Luana Penelope de Freitas – Matr. 1.276.167.674;
IX – Maria Aires Marinho da Silva – Matr. 669.014.14;
X – Regiane Aparecida Dantas Rodrigues – Matr. 68.034.34;
XI – Raquel Fátima Mendes Vidosa – Matr. 1.233.193.3;
XII – Sônia de Oliveira Noronha Azeite – Matr. 328.213.3;
XIII – Sônia de Fátima Ferreira – Matr. 1.272.167.674;
XIV – Willens Geraldo Gonçalves Ombria – Matr. 1.172.163.63;
XV – Wladimir Infante Pato – Matr. 1.297.044.44.

Parágrafo único. Havendo eventual impedimento do Pregoeiro, o mesmo será substituído pelo Prolegador designado pelo Conselho de Secretária de Estado de Saúde, dentro de dez dias úteis anteriores da sessão de abertura.

Art. 2º Fica designados como membros auxiliares que irão apoiar as Equipes de Apoio:

I – Breno Adriano Leite – Matr. 200.799.44;
II – Bruno Louza Leite – Matr. 1.272.167.674;
III – Helton Amador – Matr. 86.543.34;
IV – João José Miranda Milagres – Matr. 84.325.54;
V – Jailene Marques Henri – Matr. 66.107.94;
VI – Juciane Aparecida de Fátima – Matr. 68.345.44;
VII – Juliana Lima da Silva Oliveira – Matr. 1.344.656.61;
VIII – Miriam Rosa de Freitas Souza – Matr. 66.280.94;
IX – Nísia Fátima Teófilo – Matr. 1.215.772.72;
X – Nísia Fátima Teófilo – Matr. 1.215.772.72;
XI – Regiane Alves Lemos – Matr. 67.820.27.

§ 1º Havendo eventual impedimento de membros da Equipe de Apoio, o mesmo será substituído pelo Prolegador designado pelo Conselho de Secretária de Estado de Saúde, dentro de dez dias úteis anteriores da sessão de abertura.

§ 2º Os membros da Equipe de Apoio realizarão atividades de fundo, material, contábil e econômico e atuarão também no prego, em caráter eventual e cada vez que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio observarem o disposto nesta Resolução.

Art. 4º Os servidores relacionados no art. 1º, § 1º não estão caracterizados como Prolegadores no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, mas atuam em substituição ao pregoeiro dentro do art. 83, § 1º da Constituição de 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 5º As áreas decorrentes desta Resolução, obrigatoriamente, no Termo de Referência.

An. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Fica revogada a Resolução SES/MG nº 3.174, de 15 de outubro de 2012.

Dado em Belo Horizonte, 30 de Agosto de 2013.
Antonio Jorge da Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e
Chefe do SUS-MG

30460345.

DELIBERAÇÃO CTS-SUS/MG Nº 1.561,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Assina a ata do processo de recursos financeiros em nome de Admão e Alta Complexidade do município de Centro Bão.

A Comissão Interpretativa do Sistema Único de Saúde da
Freguesia de Santa Cruz do SUS-MG.

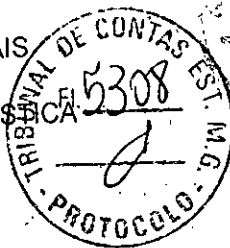
considerando:

- a) **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as doenças transmissíveis e o controle do saneamento básico, a vigilância e o controle do meio ambiente, o planejamento e a organização de sistemas locais de assistência à saúde e a fiscalização e a promoção da saúde pública e as funções básicas da vigilância em saúde, e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- b) **Decreto Federal nº 7.503, de 28 de junho de 2011**, que regulamentou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização, o funcionamento, a fiscalização e a promoção da saúde pública e a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e as competências atribuídas;
- c) **Portaria de nº 4.645/S, de 29 de fevereiro de 2007**, que regulamenta a organização e a transformação das instituições federais para as ações de vigilância em saúde;
- d) **Portaria de nº 4.645/S, de 29 de fevereiro de 2007**, que regulamenta a organização e a transformação das instituições federais para as ações de vigilância em saúde, na forma de normas de funcionamento, com o respectivo anexo contendo a estrutura;
- e) **Portaria de nº 4.645/S, de 29 de fevereiro de 2007**, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento – UPA ao subsistema de Canto Largo;
- f) **Deliberação CIB nº 604, de 05 de dezembro de 2007**, que aprova o projeto de implantação para o ano de 2010 das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, de forma a garantir a continuidade da assistência aos pacientes Portaria MS/GM nº 1.020, de 13 de maio de 2009;
- g) **Deliberação CIB-EUS/MS nº 726, de 12 de novembro de 2010**, que aprova o estudo de impacto de obras das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, de forma a garantir a continuidade da assistência aos pacientes Portaria MS/GM nº 1.020, de 13 de maio de 2009;
- h) **Ofício Adu-PRFETO nº 283, de 14 de agosto de 2011**, da Prefeitura Municipal de Canto Largo, Mato Grosso do Sul.

LEGISILIDADE
COMPROMETIDA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA



000158
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG ✓

OFÍCIO/SUBSILS/ 0059/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012.

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CAIF OS-615 - 31/2012 contra a empresa UM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, de 02/2008 a 09/2009, corresponde a R\$ 156.932,34 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), discriminados nas planilhas anexas ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAE.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa nas atas de Registro de Preços de número 36/2007 e 49/2009, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 03 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

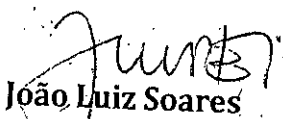
Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N - 12º andar - Ed. Minas -
Serra Verde - BH/MG - CEP.: 31.630-900

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

Segue a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CAIF- OS
SE 615 Nº 31/2012, das planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados,
adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente
processo administrativo.

Atenciosamente,


João Luiz Soares

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

À UM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Ave. Dos Imarés nº 401 - 1º andar - sl 10
Bairro Moema - São Paulo /SP
CEP: 04085-000

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N - 12º andar - Ed. Minas -
Serra Verde - BH/MG - CEP: 31.630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



5106

0000156
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

✓

INFORMAÇÃO CAIF- OS 615 Nº 31/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa Um Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica de Instauração e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor criado pela Ordem de Serviço SES-MG nº 615 de 06 de julho de 2012, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa Um Distribuidora de Medicamentos Ltda., tendo por objeto, os processos de compras de nºs. 1321129-19/2008; 1321129-94/2008; 1321129-128/2008; 1321129-194/2008; 1321129-231/2008; 1321129-283/2008; 1321129-330/2008; 1321129-517/2008; 1321075-124/2009; 1321129-112/2010; 1321129-325/2009; 1321129-638/2009; 1321129-564/2009; 1321129-638/2009; 1321129-736/2009; 1321129-849/2009; 1321075-124/2009; 1321129-112/2010; 1321129-325/2009; 1321129-638/2009; 1321129-736/2009; 1321129-325/2009 e 1321129-564/2009, todos de execução derivados das ata de Registro de Preços de número 36/2007 e 49/2009.

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados ofícios SES/SG nº 73/2011 de 27/10/2011 e de nº 190/2012, de 27/07/2012 denunciando a situação.

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

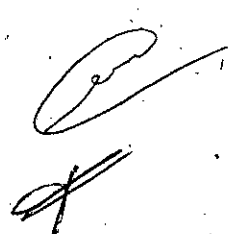
Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



0000154
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no período de 02/2008 a 12/2010, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 156.932,34 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo as atas de Registro de Preços de número 36/2007 e 49/2009, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo; OK
- 2- Atas de registro de preços de número 36/2007 e 49/2009; OK
- 3- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Um Distribuidora de Medicamentos Ltda.; OK
- 4- Ofícios SES/SG nº 73/2011 de 27/10/2011 e de nº 190/2012, de 27/07/2012, ambos denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador; OK
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que

Rodovia Prefeito Américo-Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Fernando de Paula Ávila

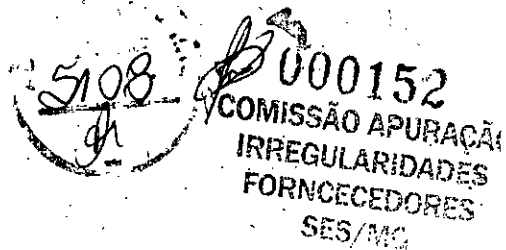
Masp.: 1.180.948-0

✓ Marcos Vilela de Oliveira

Masp.: 378.998-9



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO



Memo SES/SG/147/2012

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2012.

Para: **Fernando de Paula Ávila**
Presidente da Comissão Específica para Instauração e Acompanhamento de Processo Administrativo contra Fornecedor

C/C: Auditoria Setorial
Luciana de Cássia Nogueira

Referência: Encaminha processo de denúncia referente ao Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG

Prezado,

Em atendimento à Ordem de Serviço SES Nº 615/2012 de 06 de julho de 2012 e, conforme orientação da Auditoria Setorial, encaminhamos à V.Sa. o processo de denúncia enviado à CMED em desfavor da empresa UM Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 72.704.513/0001-94, decorrente da apuração do PMVG, bem como o valor a ressarcir atualizado pela SELIC, para instauração de processo administrativo visando o ressarcimento.

Anexo: Processos referentes aos ofícios abaixo relacionados

OFÍCIO	VOLUME	PÁGINA
OFÍCIO/SES/SG nº.073/2011	1	1 a 89
OFÍCIO/SES/SG nº.190/2012	1	1 a 62

Atenciosamente,

Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
Masp 355901-0

SIGED



00023954 1321 2012



5109

000151
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL

MEMO:SES/AS/0327.12

URGENTE

Bele Horizonte, 26 de junho de 2012

Destinatário: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

Assunto: Instalação de processos administrativos em desfavor de fornecedores de medicamentos

Senhor Subsecretário,

Conforme entendimentos mantidos em reunião ocorrida em 22/06/2012 com a Controladoria-Geral do Estado, e considerando os levantamentos de preços de medicamentos já efetuados pela Superintendência de Gestão, solicito, em caráter de urgência, a adoção das seguintes providências:

- I - Abertura de processos administrativos, pautados na Lei Estadual nº. 14.184/2007, visando ao ressarcimento dos valores que excedem o preço de medicamentos calculado conforme normas da CIMED/ANVISA, nos termos da informação da Assessoria Jurídica nº. 054/2009. Após sua conclusão, os processos deverão ser remetidos à Advocacia Geral do Estado; e
- II - Instrução de processos administrativos em desfavor das empresas em questão conforme Decreto Estadual nº. 45.902/2012 e Resolução SES nº. 2853/2011.

Solicito, por oportuno, que cópias dos atos em questão sejam enviadas a esta Auditoria Setorial para posterior remessa à Controladoria-Geral do Estado.

Atenciosamente,

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

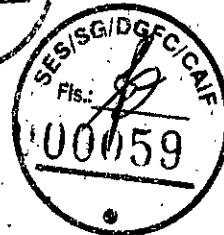
LUCIANA CÁSSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial

BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Adjunto SES/MG

Prédio Minas, 12º andar - Ala Impar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.620-561
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 - auditoria@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional - (31) 3916-0626 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão - (31) 3916-0636 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correção Administrativa - (31) 3245-9559 - auditoria.nuad@saude.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº. 585/13

Belo Horizonte, 1 de outubro de 2013.

Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 58, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.

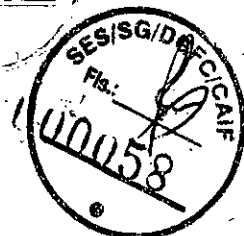

João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG


Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

- Ao Senhor Representante Legal da Elfa Medicamentos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

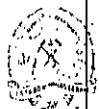


Despacho;

A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo nº CAIF OS-615 – 42/2012** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.

Antônio Cipriano das Neves Silva
Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 1 de outubro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA



000055
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

OFÍCIO/SUBSILS/ 0061/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012.

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e, no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CAIF OS-615 - 42/2012 contra a empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA. por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, março/2011 corresponde a R\$ 1.082,97 (um mil, oitenta e dois reais, noventa e sete centavos), discriminados na planilha anexa ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAE.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa na Ata de Registro de Preços de número 20/2011, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

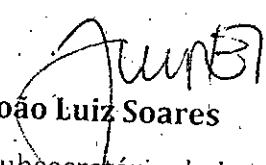
A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 03 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N - 13º andar - Ed. Minas -
Serra Verde - BH/MG - CEP: 31.630-900

Se a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CAIF- OS 615 Nº 42/2012, da planilha de cálculos detalhada, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos ao processo de compra, retro mencionado, objeto do presente processo administrativo.

Atenciosamente,


João Luiz Soares

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde,

A ELFA MEDICAMENTOS LTDA.
Q SIBS QUADRA 3 CONJUNTO C LOTE
Bairro: NÚCLEO BANDEIRANTE
Brasília - DF
CEP: 71736-303



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



000053

COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

INFORMAÇÃO CAIF- OS 615 Nº 42/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa Elfa Medicamentos Ltda.

Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica de Instauração e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor criado pela Ordem de Serviço SES-MG nº 615 de 06 de julho de 2012, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa Elfa Medicamentos Ltda., tendo por objeto, o empenho nº 1686/2011, relativo a execução da Ata de Registro de Preços de nº. 20/2011 (Pregão Presencial nº 100/2010).

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado ofício SES/SG nº 54/2011 de 15/09/2011 denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

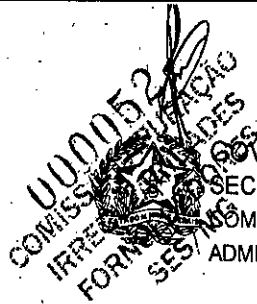
"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

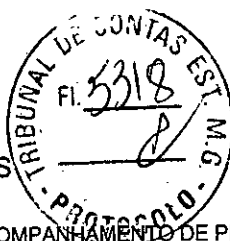
Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



51/5

000051
COMISSÃO APLICAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no mês de março/2011, discriminado na planilha de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 1.082,97 (um mil, oitenta e dois reais, noventa e sete centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente é suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo a Ata de Registro de Preços de número 20/2011, além de parecer sobre o tema.

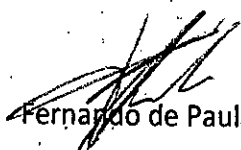
Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

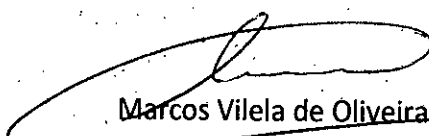
- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Ata de Registro de Preços de número 20/2011;
- 3- Nota Fiscal, Empenho e Ordem de Pagamento, todos referentes à empresa Elfa Medicamentos Ltda.;
- 4- Ofício SES/SG nº 54/2011 de 15/09/2011, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

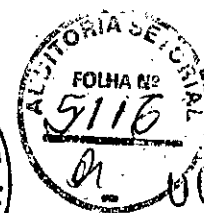
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.


Fernando de Paula Ávila
Masp.: 1.180.948-0


Marcos Vilela de Oliveira
Masp.: 378.998-9

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



000049
**COMISSÃO APURCA
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL

MEMO/SES/AS/0307.12

URGENTE

Bele Horizonte, 28 de junho de 2012.

Destinatário: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

Assunto: Instauração de processos administrativos em desfavor de fornecedores de medicamentos

Senhor Subsecretário,

Conforme entendimentos mantidos em reunião ocorrida em 22/06/2012 com a Controladoria-Geral do Estado, e considerando os levantamentos de preços de medicamentos já efetuados pela Superintendência de Gestão, solicito, em caráter de urgência, a adoção das seguintes providências:

1. Abertura de processos administrativos, pautados na Lei Estadual nº. 14.184/2001, visando ao ressarcimento dos valores que excedem o preço de medicamentos calculado conforme normas da CMED/ANVISA, nos termos da informação da Assessoria Jurídica nº. 054/2009. Após sua conclusão, os processos deverão ser remetidos à Advocacia Geral do Estado;

2. Instrução de processos administrativos em desfavor das empresas em questão, conforme Decreto Estadual nº. 45.902/2012 e Resolução SES nº. 2853/2010.

Solicito, por oportuno, que cópias dos atos em questão sejam enviadas a esta Auditoria Setorial para posterior remessa à Controladoria-Geral do Estado.

Atenciosamente,

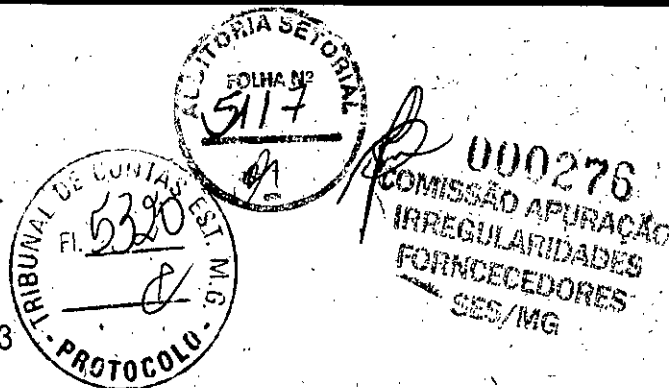
LUCIANA CÁSSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial

BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Adjunto SES/MG

Prédio Minas, 12º andar - Ala Inovar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Profeta Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.530-801
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 - auditoria@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional - (31) 3916-0625 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão - (31) 3916-0636 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correição Administrativa - (31) 3916-0635 - auditoria.nucad@saude.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº. 553/13

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2013.

Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 275, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.


João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG


Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

- Ao Senhor Representante Legal da Farnaconn Ltda.

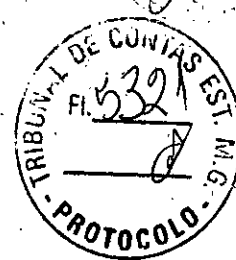


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5118

000275

COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

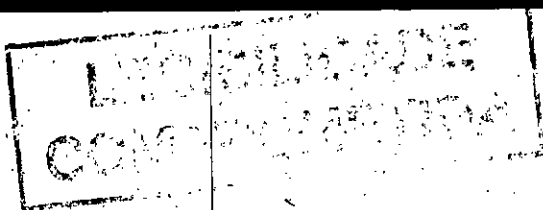


Despacho;

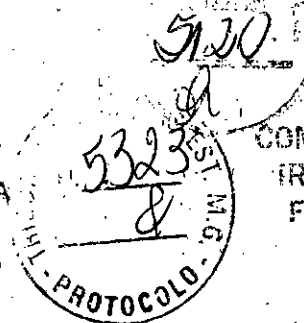
A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo nº CAIF OS-615 – 46/2012** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.

Antônio Cipriano das Neves-Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA



000266
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

OFÍCIO/SUBSILS/ 0070/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012.

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CAIF OS-615 - 46/2012 contra a empresa FARMACONN LTDA., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, de 01/2009 a 05/2011, corresponde a R\$ 68.646,15 (sessenta e oito mil seiscientos e quarenta e seis reais e quinze centavos), discriminados nas planilhas anexas ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAE.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa nas Atas de Registro de Preços de número 54/2008; 68/2008; 77/2008; 43/2009 e 65/2009, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 03 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Prefeito Americo Glanetti, S/N - 13º andar - Ed. Minas -
Serra Verde - BH/MG - CEP: 31.630-900

000265
MISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

Segue a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CAIF- OS 615 Nº 46/2012, das planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo.

Atenciosamente,


João Luiz Soares

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

A FARMACONN LTDA.
Rua Portugal e Castro nº 590
Nova Cachoeirinha
Belo Horizonte/MG
CEP: 31250-630

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N – 13º andar – Ed. Minas –
Serra Verde – BH/MG – CEP: 31.630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

5121
000264
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

INFORMAÇÃO CAIF- OS 615 Nº 46/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa
Farmacorin Ltda.



Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica de Instauração e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor criado pela Ordem de Serviço SES-MG nº 615 de 06 de julho de 2012, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa Farmaconn Ltda., tendo por objeto, os empenhos nºs 2970/2008; 3025/2008; 48/2009; 119/2009; 142/2009; 373/2009; 375/2009; 501/2009; 505/2009; 722/2009; 768/2009; 799/2009; 889/2009; 1384/2009; 1463/2009; 65/2010; 102/2010; 661/2010; 775/2010; 1316/2010; 1326/2010; 1620/2010; 1865/2010; 107/2011 e 274/2011; decorrentes dos processos de compras de execução, derivados das Atas de Registro de Preços de nºs. 54/2008 (Pregão Presencial nº38/2008); 68/2008 (Pregão Presencial nº 50/2008); 77/2008 (Pregão Presencial nº 54/2008); 43/2009 (Pregão Presencial nº 13/2009); 65/2009 (pregão Presencial nº 63/2009).

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados ofícios SES/SG nº 66/2011 de 31/10/2011; nº 23/2012, de 03/02/2012 e de nº 185/2012; de 13/07/2012 denunciando a situação.

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único, - O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



000262
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que 'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'.

Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no período de 01/2009 a 05/2011, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 68.646,15 (sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).

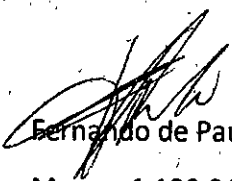
Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo as Atas de Registro de Preços de número 54/2008; 68/2008; 77/2008; 43/2009 e 65/2009, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Atas de Registro de Preços de número 54/2008; 68/2008; 77/2008; 43/2009 e 65/2009;
- 3- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Farmaconn Ltda.;
- 4- Ofícios SES/SG nº 66/2011 de 31/10/2011; nº 23/2012, de 03/02/2012 e de nº 185/2012, de 13/07/2012, todos denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.


Fernando de Paula Ávila
Masp.: 1.180.948-0


Marcos Vilela de Oliveira
Masp.: 378.998-9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



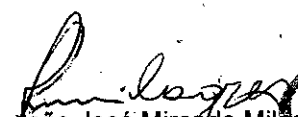
NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº. 592/13

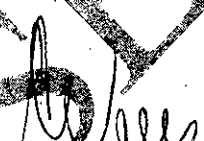
Belo Horizonte, 3 de outubro de 2013.

Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 2004, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.

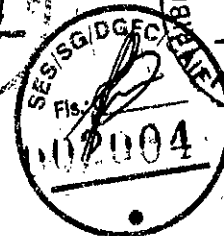

João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG


Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

- Ao Senhor Representante Legal da Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Despacho;

A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo CEIAPAF nº 01/2013** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA



OFÍCIO/SUBSILS/ 0005/2013

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2013.

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CEIAPAF - Res. SES 3585 - nº 01/2013, contra a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, 02/2008 a 12/2011 corresponde a R\$ 805.130,73 (oitocentos e cinco mil cento e trinta reais e setenta e três centavos), discriminados nas planilhas anexas ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAE.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa nas Atas de Registro de Preços de número 35/2007; 28/2008; 50/2008; 72/2008; 68/2008; 77/2008; 89/2008; 94/2008; 98/2008; 33/2009; 42/2009; 43/2009; 79/2009; 90/2009; 103/2009; 39/2010; 66/2010; 20/2011; e dos Pregões Presenciais nºs. 891/2011; 892/2011 e 893/2011, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 15 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CEIAPAI - Res. SES 3585 - nº 01/2013, das planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo.

Atenciosamente,

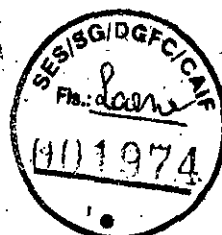

João Luiz Soares

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

A.HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Rua Santa Luzia nº 153 Sobre Loja
Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte/MG
CEP: 30.260-120



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



INFORMAÇÃO CEIAPAF - RES. SES 3585 - Nº 01/2013.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2013.

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda.

Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica para Instrução e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor, instituída pela Resolução SES nº 3585 de 07 de janeiro de 2013, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda., tendo por objeto, os empenhos nºs 22/2008; 946/2008; 1357/2008; 1600/2008; 1658/2008; 1685/2008; 1985/2008; 2271/2008; 2298/2008; 2619/2008; 2645/2008; 2855/2009; 2894/2008; 3009/2008; 3065/2008; 3084/2008; 75/2009; 83/2009; 125/2009; 126/2009; 131/2009; 143/2009; 192/2009; 210/2009; 250/2009; 273/2009; 279/2009; 295/2009; 297/2009; 330/2009; 383/2009; 391/2009; 429/2009; 437/2009; 454/2009; 462/2009; 464/2009; 465/2009; 467/2009; 503/2009; 535/2009; 572/2009; 593/2009; 594/2009; 662/2009; 684/2009; 692/2009; 702/2009; 704/2009; 743/2009; 744/2009; 745/2009; 748/2009; 754/2009; 779/2009; 819/2009; 824/2009; 826/2009; 832/2009; 873/2009; 888/2009; 892/2009; 897/2009; 892/2009; 898/2009; 907/2009; 1087/2009; 1105/2009; 1106/2009; 1109/2009; 1116/2009; 1145/2009; 1149/2009; 1212/2009; 1213/2009; 1233/2009; 1246/2009; 1250/2009; 1293/2009; 1299/2009; 1300/2009; 1311/2009; 1315/2009; 1324/2009; 1332/2009; 1334/2009; 1335/2009; 1371/2009; 1385/2009; 1386/2009; 1387/2009; 1396/2009; 1397/2009; 1417/2009; 1427/2009; 1436/2009; 1476/2009; 1478/2009; 1505/2009; 1692/2009; 04/2010; 05/2010; 82/2010; 83/2010; 116/2010; 232/2010; 280/2010; 328/2010; 343/2010; 344/2010; 399/2010; 438/2010; 621/2010; 635/2010; 649/2010; 662/2010; 697/2010; 698/2010; 771/2010; 795/2010; 802/2010; 804/2010; 839/2010; 859/2010; 902/2010; 957/2010; 1000/2010; 1030/2010; 1057/2010; 1089/2010; 1090/2010; 1093/2010; 1148/2010; 1161/2010; 1262/2010; 1293/2010;

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

1298/2010; 1418/2010; 1433/2010; 1437/2010; 1527/2010; 1530/2010; 1614/2010; 1655/2010; 1738/2010; 1739/2010; 1764/2010; 1776/2010; 1855/2010; 1857/2010; 1862/2010; 1874/2010; 2159/2010; 2161/2010; 2301/2010; 01/2011; 02/2011; 20/2011; 30/2011; 380/2011; 405/2011; 463/2011; 467/2011; 1250/2011; 1371/2011; 1472/2011; 1478/2011; 1511/2010; 1517/2011; 1590/2011; 1596/2011; 1613/2011; 1737/2011; 1744/2011 1792/2011; 1877/2011; 1893/2011; 2020/2011; 2203/2011; 2643/2011; 2656/2011; 2672/2011; 2698/2011; 2720/2011; decorrentes dos processos de compras de execução, derivados das Atas de Registro de Preços de nºs. 35/2007 (Pregão Presencial nº 18/2007); 28/2008 (Pregão Presencial nº 13/2008); 50/2008 (Pregão Presencial nº 39/2008); 72/2008 (Pregão Presencial nº 42/2008); 68/2008 (pregão Presencial nº 50/2008); 77/2008 (Pregão Presencial nº 54/2008); 89/2008 (Pregão Presencial nº 47/2008); 94/2008 (Pregão Presencial nº 58/2008); 98/2008 (Pregão Presencial nº 52/2008); 33/2009 (Pregão Presencial nº 17/2009); 42/2009 (Pregão Presencial nº 48/2009); 43/2009 (Pregão Presencial nº 13/2009); 79/2009 (Pregão Presencial nº 124/2009); 90/2009 (Pregão Presencial nº 159/2009); 103/2009 (Pregão Presencial nº 179/2009); 39/2010 (Pregão Presencial nº 02/2010); 66/2010 (Pregão Presencial nº 27/2010); 20/2011 (Pregão Presencial nº 100/2010); e dos Pregões Presenciais nºs. 891/2011; 892/2011 e 893/2011.

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas:

Em atendimento à legislação, foram encaminhados ofícios SES/SG nº 128/2012 de 02/05/2012; nº 154/2012, de 29/05/2012; nº 160/2012, de 12/06/2012; nº 177/2012, de 21/06/2012, e nº 186/2012, de 18/07/2012, denunciando a situação.

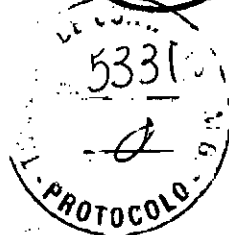
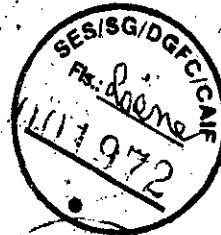
Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

5129



"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no período de 02/2008 a 12/2011, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 805.130,73 (oitocentos e cinco mil cento e trinta reais e setenta e três centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo as Atas de Registro de Preços de número 35/2007; 28/2008; 50/2008; 72/2008; 68/2008; 77/2008; 89/2008; 94/2008; 98/2008; 33/2009; 42/2009; 43/2009; 79/2009; 90/2009; 103/2009; 39/2010; 66/2010; 20/2011; e dos Pregões Presenciais n.ºs. 891/2011; 892/2011 e 893/2011, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Atas de Registro de Preços de número 35/2007; 28/2008; 50/2008; 72/2008; 68/2008; 77/2008; 89/2008; 94/2008; 98/2008; 33/2009; 42/2009; 43/2009; 79/2009; 90/2009; 103/2009; 39/2010; 66/2010; 20/2011; e dos Pregões Presenciais n.ºs. 891/2011; 892/2011 e 893/2011.
- 3- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda.;
- 4- Ofícios SES/SG n.º SES/SG n.º 128/2012 de 02/05/2012; n.º 154/2012, de 29/05/2012; n.º 160/2012, de 12/06/2012; n.º 177/2012, de 21/06/2012, e n.º 186/2012, de 18/07/2012, denunciando o descumprimento da Resolução CMED n.º 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

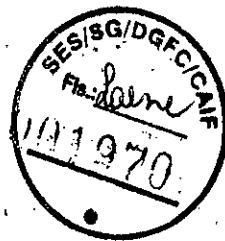
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



5332



Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Fernando de Paula Ávila

Masp.: 1.180.948-0

Marcos Vilela de Oliveira

Masp.: 378.998-9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



000588
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADE
FONECEDORES
SES/MG

NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº. 569/13

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013.

Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 587, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.

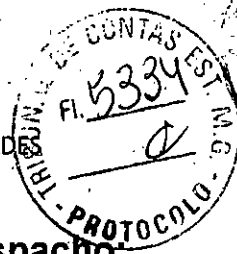
João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

- Ao Senhor Representante Legal da Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



000587
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Despacho,

A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo CAIF OS-615 – nº. 45/2012** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013.

CAIF - SES/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA



000149

OFÍCIO/SUBSILS/ 0066/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012.

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CAIF OS-615 - 45/2012 contra a empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, período de 02/2008 a 11/2009 corresponde a R\$ 927.877,02 (novecentos e vinte e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e dois centavos), discriminados nas planilhas anexas ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAE.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa nas Atas de Registro de Preços de número 35/2007; 72/2008 e 73/2008, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 03 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

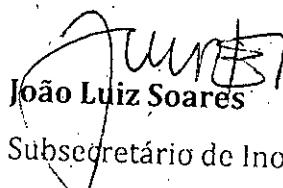
Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N - 13º andar - Ed. Minas -
Serra Verde - BH/MG - CEP.: 31.630-900

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

Segue a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CAIP- OS 615 Nº 45/2012, das planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo.

Atenciosamente,


João Luiz Soares

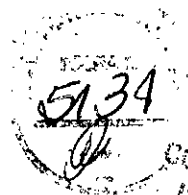
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

À EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
SAAN QUADRA 01 nº 1120
Brasília-DF
CEP: 70220-000

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N – 13º andar – Ed. Minas –
Serra Verde – BH/MG – CEP.: 31.630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



000147
COMISSÃO APURA
IRREGULARIDADE
FORNECEDORES
SES/MG

INFORMAÇÃO CAIF- OS 615 Nº 45/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica de Instauração e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor criado pela Ordem de Serviço SES-MG nº 615 de 06 de julho de 2012, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda., tendo por objeto, os empenhos nºs 76; 151; 362; 2969; 3010, todos de 2008 e 77; 79; 80; 106; 188; 250; 260; 396; 604; 844; 1129; 1261; 1400; 1450, todos de 2009; decorrentes dos processos de compras de execução derivados das Atas de Registro de Preços de nºs. 35/2007 (Pregão Presencial nº22/2007); 72/2008 (Pregão Presencial nº 42/2008) e 73/2008 (Pregão Presencial nº 33/2008).

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados ofícios SES/SG nº 182/2012 de 10/07/2012 denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

0001
COMISSÃO APURADORA
DE IRREGULARIDADES
COM FORNECEDORES
SES/MG

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1- CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda do Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

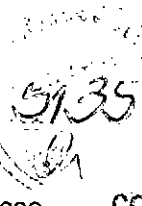
Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



000145
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327:12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no período de 02/2008 a 11/2009, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 927.877,02 (novecentos e vinte e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e dois centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo as Atas de Registro de Preços de número 35/2007; 72/2008 e 73/2008, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Atas de Registro de Preços de número 35/2007; 72/2008 e 73/2008;
- 3- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.;
- 4- Ofício SES/SG nº 182/2012 de 10/07/2012, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

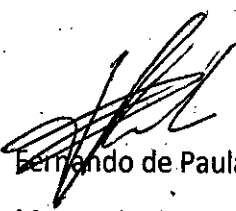
Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que

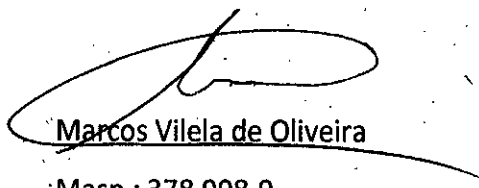
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.


Fernando de Paula Ávila
Masp.: 1.180.948-0


Marcos Vilela de Oliveira
Masp.: 378.998-9

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



5136

00004231
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL

MEMO/SES/AS/0307/12

URGENTE

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012.

Destinatário: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

Assunto: Instauração de processos administrativos em desfavor de fornecedores de medicamentos

Senhor Subsecretário,

Conforme entendimentos mantidos em reunião ocorrida em 22/06/2012 com a Controladoria-Geral do Estado, e considerando os levantamentos de preços de medicamentos já efetuados pela Superintendência de Gestão) solicito, em caráter de urgência, a adoção das seguintes providências:

1. Abertura de processos administrativos, pautados na Lei Estadual nº. 14.184/2009, visando ao ressarcimento dos valores que excedem o preço de medicamento calculado conforme normas da CMED/ANVISA, nos termos da informação da Assessoria Jurídica nº. 054/2009. Após sua conclusão, os processos deverão ser remetidos à Advocacia Geral do Estado;

2. Instrução de processos administrativos em desfavor das empresas em questão, conforme Decreto Estadual nº. 45.902/2012 e Resolução SES nº. 2853/2011.

Solicito, por oportuno, que cópias dos atos em questão sejam enviadas a esta Auditoria Setorial para posterior remessa à Controladoria-Geral do Estado.

Atenciosamente,

LUCIANA CASSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial

BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Adjunto SES/MG

Predio Minas, 12º andar - Ala Imbar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.950-901
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 - auditoria@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional - (31) 3916-0623 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão - (31) 3916-0636 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correlação Administrativa - (31) 3916-0659 - auditoria.nucad@saude.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº. 587/13

Belo Horizonte, 1 de outubro de 2013.

Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 99, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.

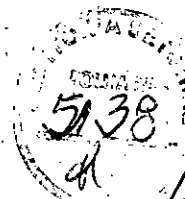

João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG


Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações,
Comissão de Apuração de Irregularidades

- Ao Senhor Representante Legal da Meizler Biopharma S/A.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



[Assinatura]

000087

COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Despacho;

A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo nº CAIF OS-615 – 38/2012** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais e da Federação.

[Assinatura]
Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2013.

CAIF - SES/MG

quinqüênio publicado em 07/11/2007, onde há a partir 23/05/2007, referente ao 2º quinquênio publicado em 24/07/1997, onde há a partir 23/05/1998, até-se a partir de 02/04/1999, referente ao 3º quinquênio publicado em 01/01/2000, onde há a partir 31/01/2003, até-se a partir 01/01/2004, onde há a partir 01/01/2004, referente ao 4º quinquênio publicado em 24/05/2009, onde há a partir 05/09/2003, até-se a partir de 09/09/2003, incluindo Nota Técnica nº 007293/13.

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE FÉRIAS-PRÊMIO referente ao(a) servidor (s): MAPS 0211000-4, Sílcio Amaral Amaral Rêthica, publicado em 23/05/2013, onde há 01 mês (s) e a partir 02/09/13, referente ao 4º quinquênio, até-se 01 mês (s) e a partir de 14/10/2013, referente ao 3º quinquênio.

RETIFICAÇÃO(S) ATOS(S) do cargo de FÉRIAS-PRÊMIO referente ao(a) servidor (s): MAPS 0211000-4, Vânia Agostinho de Sousa Oliveira, publicado em 23/05/2013, onde há 01 mês (s) e a partir 02/09/13, referente ao 4º quinquênio, até-se 02 meses a partir de 06/08/2007 referente ao 3º quinquênio, até-se 02 meses a partir de 06/08/2007 referente ao 4º quinquênio, corrigindo lançamento do servidor 01/06.

FÉRIAS-PRÊMIO referente ao(a) servidor (s): MAPS 0211000-4, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, aos termos do Art.º 3º do art. 3º da CF/1989, ao(a) servidor (s): MAPS 1911355-3 Eiza Valéria da Silveira Sousa, a partir de 08/08/2013, referente ao cargo Auxiliar do Apoio a Gestão e Apoio à Gestão – III/4

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, até termos do art. 6º da Lei, alterado pelo ECA/101, aos termos art. 6º da Emenda à Constituição Federal nº4/01, Aposentadoria Integ. p/ (s) servidor (s): MAPS 3761-4, Luciano Rêthica, a partir de 16/08/2013, referente ao cargo Técnico de Apoio e Saúde – I/1 MAPS 373175-6 Francineia Antônio dos Santos Aguiar, a partir de 16/08/2013, referente ao cargo Analista de Apoio à Gestão – IV/4, MAPS 1911355-3 Eiza Valéria da Silveira Sousa, a partir de 16/08/2013, referente ao cargo Auxiliar do Apoio a Gestão e Apoio à Gestão à Saúde – III/4

MAPS 37327-1 Rosa Lúcia Nunes da Silva, a partir de 27/08/2013, referente ao cargo Analista de Apoio a Gestão e Apoio à Gestão – I/1

RESOLUÇÃO SES Nº 3890 DE AGOSTO DE 2013

Designa servidores para atuar como Prolegadores e membros das Equipes de Apoio ao Estado de São Paulo, no âmbito do Projeto de Pesquisa, de acordo com o seguinte:

o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, DR. MARCOS CERRAS e o CANTOR DE SUS/MSO, no ato de atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, e consideram:

I - Lei Estadual nº 1.167, de 14 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do estado, do projeto sobre modelagem da filiação para a aquisição das bases e sistemas corporais e de outras providências - o Decreto Estadual nº 44.780, de 18 de abril de 2003, que contém o regulamento do projeto de filiação denominada pesquisa, nos freios - estatística e eletrônica, para a aquisição das bases e sistemas corporais, no âmbito do estado de saúde, e de outras providências.

II - RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para exercerem a função de Prolegador, em filiação ao modelo do Projeto de Pesquisa da Secretaria do Estado de São Paulo, os seguintes servidores:

I - Andrea Cristina Martins Rocha - Matr. 1.278.030-0;
II - Ester Wilian Antunes Meier - Matr. 1.278.037-4;
III - Fernando de Paula Avelar - Matr. 1.278.037-4;
IV - Francisco Dantas Nuncio - Matr. 86.540-7;
V - Jairo Alves Jacob - Matr. 1.205.010-0;
VI - Juliana Aparecida Alvares - Matr. 46.535-2;
VII - Juliana de Carvalho Rodrigues - Matr. 1.209.550;
VIII - Lúcia Jacquette de Freitas - Matr. 1.276.107-2;
IX - Maria Alice Moutinho de Azevedo - Matr. 609.014-3;
X - Raquel Aparecida Batista Rodrigues - Matr. 86.234-1;
XI - Reginaldo Ferreira Veloso - Matr. 1.278.037-4;
XII - Sorenia de Oliveira Moraes Azevedo - Matr. 384.232-1;
XIII - Wilfredo Ferreira Capeluto - Matr. 1.091.633-8;
XIV - Wladimir de Almeida - Matr. 1.278.163-9;
XV - Wladimir Izidoro Faria - Matr. 1.207.604-9.

Parágrafo único. Havendo eventual impedimento do Prolegador, o seu substituto deverá ser escolhido pelo Superintendente de Gestão da Secretaria do Estado de São Paulo, entre os demais servidores relacionados neste artigo.

Art. 2º Ficam designados como membros auxiliares que irão atuar nas Equipes de Apoio:

I - Breno Antonio Leite - Matr. 1.309.794-4;
II - Emanoel Souza Lima - Matr. 66.073-4;
III - Ilaciana Amaral - Matr. 84.334-3;
IV - João José Miranda Kilgus - Matr. 84.267-0;
V - Juliano Martins - Matr. 61.049-8;
VI - Lúcia Marcelina P Pereira da Oliveira - Matr. 68.345-4;
VII - Márcia Lemos de Silva Oliveira - Matr. 1.344.656-1;
VIII - Miriam José dos Santos Souza - Matr. 61.582-8;
IX - Nélida Ferreira Diniz - Matr. 61.582-8;
X - Raquel Aparecida Costa - Matr. 1.007-4;
XI - Rogério Alves Lemos - Matr. 67.820-7.

§ 1º Havendo eventual impedimento de membro da Equipe de Apoio, o seu substituto deverá ser escolhido pelo Prolegador, dentre os demais servidores relacionados neste artigo.

§ 2º Os membros da Equipe de Apoio realizarão atividades de fundo, materiais, acessórios e assessoria à atuação do prolegador.

§ 3º Os membros da Equipe de Apoio deverão estar no Projeto e Equipe de Apoio observando o disposto neste Regulamento.

Art. 4º As servidores relacionados no art. 1º, quando não exercerem a função de prolegador, poderão atuar como membros das Equipes de Apoio em situações de ausência temporária do Prolegador.

§ 1º A presente Resolução entrará em vigor no dia 7º de Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 5º As áreas decorrentes desta, obrigatoriamente, em Termo

condições de compra e/ou de receber e auxiliar nos trabalhos desenvolvidos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução SES/MO nº 3.171, de 15 de março de 2012.

Dado Horizontalmente, 30 de Agosto de 2013.

Aurelio Jorge de Sousa Moreira
Secretário do Estado de Saúde e
Chefe do SUS-MO

30 460385 - I

DELIBERAÇÃO CDSUS/MO Nº 1.561,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Aprova o planejamento do recurso financeiro no teto de Médica e Alta

considerando:

- Lei Federal nº 8.084, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a concessão, prestação e recuperação da saúde, e organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de Junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.084, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização dos serviços de saúde, a prestação de serviços de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- Portaria GM/MS nº 204, de 20 de janeiro de 2007, que regulamenta o funcionamento e a transferência de serviços de saúde, em suas esferas de atuação, e dispõe sobre a organização dos serviços de saúde, no âmbito do Sistema de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- Portaria GM/MS nº 441, de 09 de março de 2010, que habilita a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios à Gestão Unificada;
- a Deliberação CIB nº 604, de 09 de dezembro de 2007, que aprova os projetos de implantação para o ano de 2010 das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de porte 1, 11 e 16 no Estado de Minas Gerais com o prazo de validade de 2010 a 2013;
- a Deliberação CIB-SUS/MS nº 726, de 12 de novembro de 2010, que aprova o estudo de início da obra das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de porte 13 e 16 no Estado de Minas Gerais, em termos de Portaria GM/MS nº 441, de 09 de março de 2010;
- Ofício GM/RESGETO nº 220, de 14 de agosto de 2013, da Prof.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

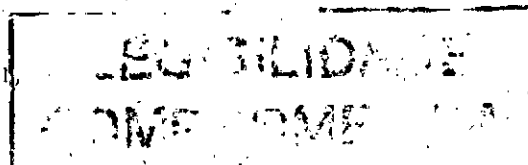


5110 000096
000096
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

OFÍCIO/SUBSILS/ 0058/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012.

Prezado fornecedor,



Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CAIF OS-615 - 35/2012 contra a empresa MEIZLER BIOPHARMA S/A por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, 02/2010 a 06/2011, corresponde a R\$ 38.018,99 (trinta e oito mil dezoito reais noventa e nove centavos) discriminados na planilha anexa ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAE.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa nas as Atas de Registro de Preços de número 103/2009 e 92/2010, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 03 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N - 12º andar - Ed. Minas -
Serra Verde - BH/MG - CEP.: 31.630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

Segue a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CAIF- OS
615 Nº 35/2012, da planilha de cálculos detalhada, com indicação de valores contratados,
adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente
processo administrativo.

COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FONTECEDORES
SES/MS

João Luiz Soares

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

A MEIZLER BIOPHARMA S/A.
Ave. Vera Cruz nº 463
Bairro Jardim Guanabara
Goiana/GO
CEP: 74675-830

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N – 12º andar – Ed. Minas –
Serra Verde – BH/MG – CEP.: 31.630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



0000094
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

INFORMAÇÃO CAIF- OS 615 Nº 35/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa Meizler Biopharma S/A.

Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica de Instauração e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor criado pela Ordem de Serviço SES-MG nº 615 de 06 de julho de 2012, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa Meizler Biopharma S/A, tendo por objeto, os empenhos de nº 350/2010; 1261/2010; 1754/2010; 1792/2010; 2189/2010; 24/2011 e 345/2011; relativos às execuções derivadas das Atas de Registro de Preços de números 103/2009 e 92/2010.

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado ofício SES/SG nº 57/2011 de 20/09/2011, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

4000193
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *‘excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA’*.

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

5345
A
PROT. 000092

5142

000092
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no período de 02/2010 a 06/2011, discriminados na planilha de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 38.018,99 (trinta e oito mil dezoito reais noventa e nove centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo as atas de Registro de Preços de número 103/2009 e 92/2010, além de parecer sobre o tema.

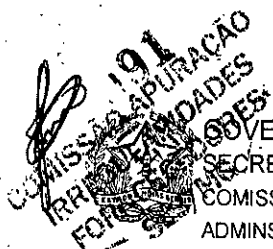
Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilha de cálculos detalhada, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo; OK
- 2- Atas de registro de preços de número 103/2009 e 92/2010; OK
- 3- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Meizler Biopharma S/A. OK
- 4- Ofício SES/SG nº 57/2011 de 20/09/2011, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador; OK
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

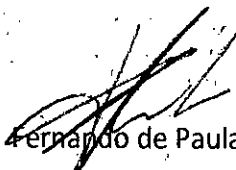
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG

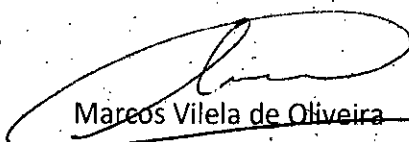
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.


Fernando de Paula Ávila
Masp.: 1.180.948-0


Marcos Vilela de Oliveira
Masp.: 378.998-9

LEGISLAÇÃO
COMUNICADA

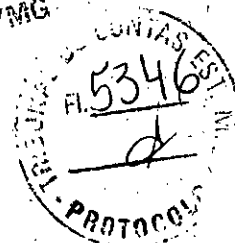
000090
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG



000088



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL



MEMO/SES/AS/0307.12

URGENTE

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012

Destinatário: João Luiz Soares
Supsecretário de Inovação e Logística em Saúde

Assunto: Instauração de processos administrativos em desfavor de fornecedores de medicamentos

Senhor Subsecretário,

Conforme entendimentos mantidos em reunião ocorrida em 22/06/2012 com a Controladoria-Geral do Estado, e considerando os levantamentos de preços de medicamentos já efetuados pela Superintendência de Gestão, solicito, em caráter de urgência, a adoção das seguintes providências:

1) Apuração de processos administrativos, pautados na Lei Estadual nº 14.194/2002 visando ao ressarcimento dos valores que excedem o preço de medicamentos calculado conforme normas da CMED/ANVISA, nos termos da informação da Assessoria Jurídica nº 054/2009. Após sua conclusão, os processos deverão ser remetidos à Advocacia Geral do Estado;

2) Instrução de processos administrativos em desfavor das empresas em questão conforme Decreto Estadual nº 45.902/2012 e Resolução SES nº 2863/2011.

Solicito, por oportuno, que cópias dos atos em questão sejam enviadas a esta Auditoria Setorial para posterior remessa à Controladoria-Geral do Estado.

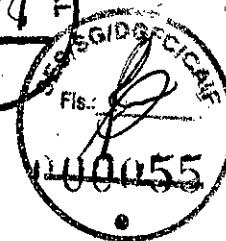
Atenciosamente,

LUCIANA CÁSSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial

IRENO HENRIQUE AMELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Adjunto SES/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº. 586/13

Belo Horizonte, 1 de outubro de 2013.

Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 54, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.

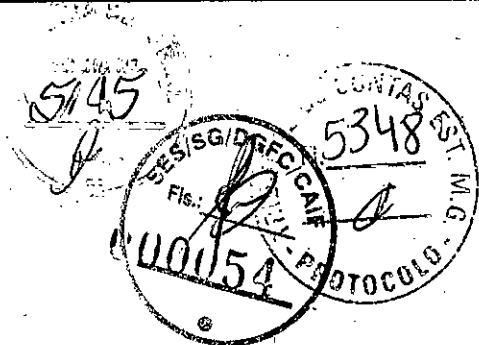

João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG


Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

- Ao Senhor Representante Legal da J.Almeida Comercial.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Despacho;

A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo nº CAIF OS-615 – 36/2012** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 1 de outubro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA



000051

COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

OFÍCIO/SUBSILS/ 0062/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012.

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CAIF OS-615 - 36/2012 contra a empresa J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA. por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, 08/2009 a 01/2011, corresponde a R\$ 52,09 (cinquenta e dois reais e nove centavos) discriminados na planilha anexa ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAE.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa na Ata de Registro de Preços de número 033/2009, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 03 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

000050
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

Segue a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CAII- OS 615 Nº 36/2012, da planilha de cálculos detalhada, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo.

Atenciosamente,


João Luiz Soares

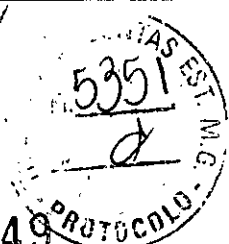
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

A J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA.
Ave. Jornalista Nicolau Neto nº 11 - lj. 02
Bairro Fernão Dias
Belo Horizonte/MG
CEP: 31920-010

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N - 12º andar - Ed. Minas
Serra Verde - BH/MG - CEP.: 31.630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



000049
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

INFORMAÇÃO CAIF- OS 615 Nº 36/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa J. Almeida Comercial Ltda.

Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica de Instauração e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor criado pela Ordem de Serviço SES-MG nº 615 de 06 de julho de 2012, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa J. Almeida Comercial Ltda., tendo por objeto, os empenhos de nº 844/2009; 118/2010; 289/2010 e 419/2011; relativos às execuções derivadas da Ata de Registro de Preços de número 033/2009.

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado ofício SES/SG nº 143/2012 de 18/05/2012, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1- CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

000048
COMISSÃO DE APLICAÇÃO
DE IRREGULARIDADES
DE FORNECEDORES
SES/MG

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

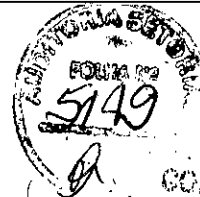
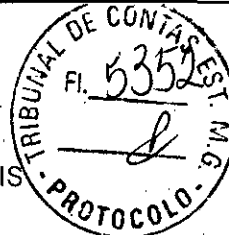
Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327:12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *‘excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA’*.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



000047

COMISSÃO AFIRMAÇÃO
DE IRREGULARIDADES
DE FORNECEDORES
SES/MG

Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no período de 08/2009 a 01/2011, discriminados na planilha de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 52,09 (cinquenta e dois reais e nove centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo a Ata de Registro de Preços de número 033/2009, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

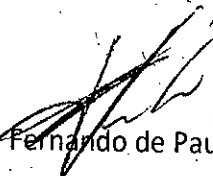
- 1- Planilha de cálculos detalhada, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo; *OK*
- 2- Ata de Registro de Preços de número 033/2009; *OK*
- 3- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa J. Almeida Comercial Ltda.; *OK*
- 4- Ofício SES/SG nº 143/2012 de 18/05/2012, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador; *OK*
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

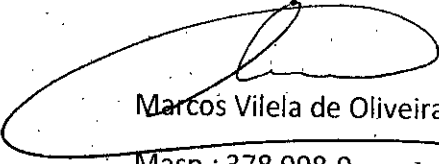
Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

000047-A
COMISSÃO APURAR
IRREGULARIDADES
FORNECEDOR
SES/MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.


Fernando de Paula Ávila
Masp.: 1.180.948-0


Marcos Vilela de Oliveira
Masp.: 378.998-9

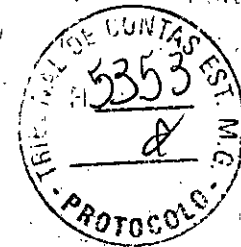
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



000046

REGULADOR DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS

365/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL

MEMO/SES/MS/0807.12

URGENTE

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012

Destinatário: João Luiz Soares

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

Assunto: Instauração de processos administrativos em desfavor de fornecedores de medicamentos

Senhor Subsecretário,

Conforme entendimentos mantidos em reunião ocorrida em 22/06/2012 com a Controladoria-Geral do Estado, e considerando os levantamentos de preços de medicamentos já efetuados pela Superintendência de Gestão, solicito, em caráter de urgência, a adoção das seguintes providências:

- I. Abertura de processos administrativos, pautados na Lei Estadual nº 14.164/2009 visando ao ressarcimento dos valores que excedem o preço de medicamentos calculado conforme normas da CMED/ANVISA, nos termos da informação da Assessoria Jurídica nº 054/2009. Após sua conclusão, os processos deverão ser remetidos à Advocacia Geral do Estado; e
- II. Instrução de processos administrativos em desfavor das empresas em questão conforme Decreto Estadual nº 45.902/2012 e Resolução SES nº 2863/2011.

Solicito, por oportuno, que cópias dos atos em questão sejam enviadas a esta Auditoria Setorial para posterior remessa à Controladoria-Geral do Estado.

Atenciosamente,

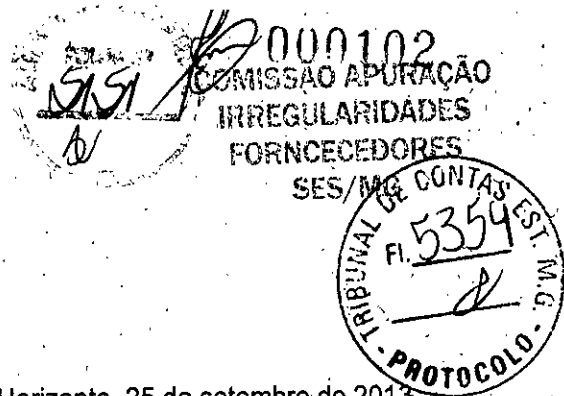
LUCIANA CÁSSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial

ERENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Adjunto SES/MG

Prédio Minas, 12º andar - Ala Inovar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde - Ecito Horizonte/MG - CEP: 31.870-901
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 - auditoria@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional - (31) 3916-0626 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão - (31) 3916-0636 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correição Administrativa - (31) 3916-0639 - auditoria.adm@saude.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



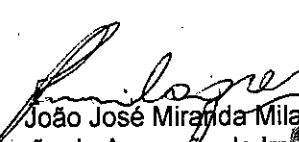
NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº. 565/13.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013.

Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 101, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se, que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.


João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico, SES - MG


Antônio Gioriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

- Ao Senhor Representante Legal do Laboratório Pfizier Ltda..



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

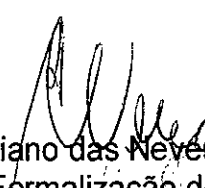
5152

0000101
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Despacho;



A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo nº CAIF OS-615 – 33/2012** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.


Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

5154

000067

COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG



OFÍCIO/SUBSILS/0056/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012.

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CAIF OS-615 - 33/2012 contra a empresa LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, março/2011, corresponde a R\$ 7.004,18 (sete mil quatro reais e dezoito centavos) discriminados na planilha anexa ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAE.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa na Ata de Registro de Preços de número 92/2010, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 03 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

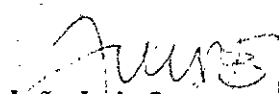
Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

77

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

Segue a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CAIF- OS
615 Nº 33/2012, das planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados,
adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente
processo administrativo.

Atenciosamente,


João Luiz Soares

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

À LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
Rua Alexandre Dumas nº 1860
Chácara Santo Antonio - São Paulo/SP
CEP 04717-904



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



000065
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG



INFORMAÇÃO CAIF- OS 615 Nº 33/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa
Laboratórios Pfizer Ltda.

Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica de Instauração e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor criado pela Ordem de Serviço SES-MG nº 615 de 06 de julho de 2012, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., tendo por objeto, o empenho nº 102/2011 decorrente do processo de compra nº 1321129-243/2011, relativo a execução da Ata de Registro de Preços de nº. 92/2010 (Pregão Presencial nº68/2010).

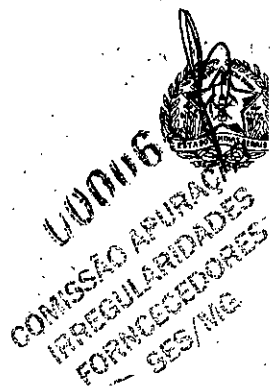
A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado ofício SES/SG nº 55/2011 de 15/09/2011 denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

*"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:
PMVG = PF * (1 - CAP), onde:
PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo*

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *‘excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA’*.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



UNIALETO
5/56
a

000063
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MS

Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no mês de março/2011, discriminado na planilha de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 7.004,18 (sete mil quatro reais e dezoito centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo a Ata de Registro de Preços de número 92/2010, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

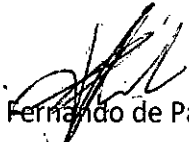
- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo; *OK*
- 2- Ata de Registro de Preços de número 92/2010;
- 3- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Laboratórios Pfizer Ltda.; *OK*
- 4- Ofício SES/SG nº 55/2011 de 15/09/2011, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador; *OK*
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

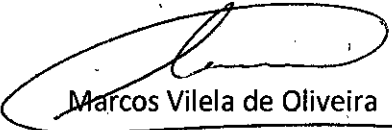
Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

00006243
COMISSÃO APPLICADA
IRREGULARIDADES
FONECEDORES
SE/MS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.


Fernando de Paula Ávila
Masp.: 1.180.948-0

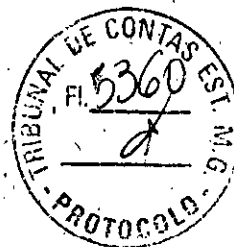

Marcos Vilela de Oliveira
Masp.: 378.998-9

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



000061

COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL

MEMO/SES/AS/0327/12

URGENTE

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012

Destinatário: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

Assunto: Instauração de processos administrativos em desfavor de fornecedores de medicamentos

Senhor Subsecretário,

Conforme entendimentos mantidos em reunião ocorrida em 22/06/2012 com a Controladoria-Geral do Estado, e considerando os levantamentos de preços de medicamentos já efetuados pela Superintendência de Gestão, solicito, em caráter de urgência, a adoção das seguintes providências:

1. Acertura de processos administrativos, pautados na Lei Estadual nº 14.184/2009, visando ao ressarcimento dos valores que excedem o preço de medicamento calculado conforme normas da CMED/ANVISA, nos termos da informação da Assessoria Jurídica nº 054/2009. Após sua conclusão, os processos deverão ser remetidos à Advocacia Geral do Estado; e,

2. Instrução de processos administrativos em desfavor das empresas em questão conforme Decreto Estadual nº 45.902/2012 e Resolução SES nº 2853/2011.

Solicito, por oportuno, que cópias dos atos em questão sejam enviadas a esta Auditoria Setorial para posterior remessa à Controladoria-Geral do Estado.

Atenciosamente

LUCIANA CASSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial

BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Adjunto SES/MG

Prédio Minas, 12º andar - Ala Imoar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.650-901
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 - auditoria@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional - (31) 3916-0626 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão - (31) 3916-0636 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correição Administrativa - (31) 3916-0659 - auditoria.nucad@saude.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



5158

0000070
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº. 566/13

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013.

Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 69, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.


João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG


Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

- Ao Senhor Representante Legal da Martins Comércio de Medicamentos Ltda.

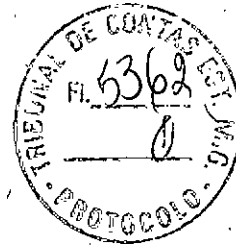


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

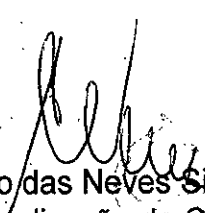
5159

000069
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Despacho;



A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo CEIAPAF- RES. SES3585- Nº 02/2013** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.


Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013.



GÓVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA



5161
000036
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

OFÍCIO/SUBSILS/ 0003/2013

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2013.

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CEIAPAF - Res. SES 3585 - nº 02/2013, contra a empresa MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, 02/2009 a 05/2009 corresponde a R\$ 112.465,57 (cento e doze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), discriminados na planilha anexa ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAE.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa na Ata de Registro de Preços de número 100/2008 sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

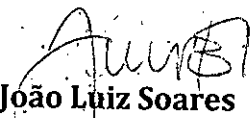
A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 15 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

77

Segue a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CEIAPAF - Res. SES 3585 - nº 02/2013, das planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo.

Atenciosamente,


João Luiz Soares

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

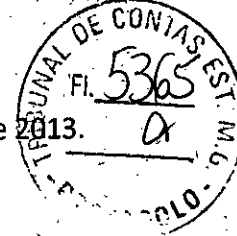
A MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Ave. Mutirão nº 2630, QD 78 LT 16,
Setor Bueno
Goiânia/GO
CEP: 74.215-240



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR.

562 000034
COMISSÃO APLICAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG



INFORMAÇÃO CEIAPAF - RES. SES 3585 - Nº 02/2013.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2013.

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa Martins Comercio de Medicamentos Ltda.

Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica para Instrução e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor, instituída pela Resolução SES nº 3585 de 07 de janeiro de 2013, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa Martins Comercio de Medicamentos Ltda., tendo por objeto, os empenhos nºs 110/2009 e 655/2009; decorrentes dos processos de compras de execução, derivados da Ata de Registro de Preços de nº. 100/2008 (Pregão Presencial nº 171/2008).

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado ofício SES/SG nº 114/2011 de 29/12/2011, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

00003340
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo:

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

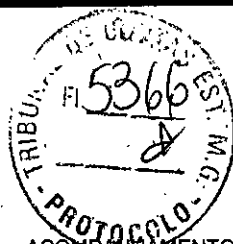
Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



000032
COMISSÃO APURAÇÃO
DE IRREGULARIDADES
DE FORNECEDORES
SES/MG

Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no período de 02/2009 a 05/2009, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 112.465,57 (cento e doze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo a Ata de Registro de Preços de número 100/2008, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

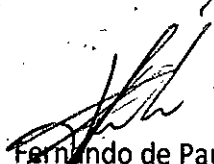
- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Ata de Registro de Preços de número 100/2008.
- 3- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Martins Comercio de Medicamentos Ltda.;
- 4- Ofício SES/SG nº 114/2011 de 29/12/2011, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenas com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG

e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.


Fernando de Paula Ávila

Masp.: 1.180.948-0


Marcos Vilela de Oliveira

Masp.: 378.998-9

**LEGISLAÇÃO
CONSUMIDORA**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL



000030
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FURNCECEDORES
SES/MG



MEMO/SES/AS/0307.12

URGENTE

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012

Destinatário: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

Assunto: Instauração de processos administrativos em desfavor de fornecedores de medicamentos.

Senhor Subsecretário,

Conforme entendimentos mantidos em reunião ocorrida em 22/06/2012 com a Controladora-Geral do Estado, e considerando os levantamentos de preços de medicamentos já efetuados pela Superintendência de Gestão, solicito, em caráter de urgência, a adoção das seguintes providências:

Acertura de processos administrativos, pautados na Lei Estadual nº 14.184/2002 visando ao ressarcimento dos valores que excedem o preço de medicamentos calculado conforme normas da CIMED/ANVISA, nos termos da Informação da Assessoria Jurídica nº 054/2009. Após sua conclusão, os processos deverão ser remetidos à Advocacia Geral do Estado.

Instauração de processos administrativos em desfavor das empresas em questão conforme Decreto Estadual nº 45.902/2012 e Resolução SES nº 2853/2011.

Solicito, por oportuno, que cópias dos atos em questão sejam enviadas a esta Auditoria Setorial para posterior remessa à Controladoria-Geral do Estado.

Atenciosamente,

LUCIANA CASSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial

SPRENO HENRIQUE AMELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Adjunto SES/MG

Prédio Minas, 12º andar - Ala Inovar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Profeta Américo Gidnetti, s/nº - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.620-801
Auditoria Setorial - (31) 3916-0847 - auditoria@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional - (31) 3916-9526 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão - (31) 3916-0536 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correição Administrativa - (31) 3916-0635 - auditoria.pucad@saude.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5165
000233
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº. 567/13

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013.



Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 232, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.

João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

• Ao Senhor Representante Legal da D-Hosp; Distribuidora Hospitalar Importação e Exportação Ltda..



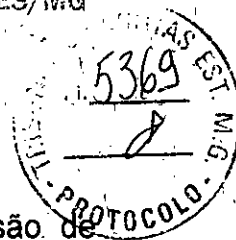
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



000232

COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Despacho;



A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo CAIF OS-615 – nº. 39/2012** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013.

quinqüênio publicado em 07/12/2007, entre o dia 1ª de março de 2005/2007, letim-a e partir do 24/05/2007, Mang. 373.623-4, Carilópolis Area da Silva, referente ao 3º quinquênio publicado em 08/09/2007, entre o dia 1ª de março de 30/03/1995, letim-a e partir do 02/04/1995 referente ao 3º quinquênio publicado em 01/05/2008, entre o dia 1ª de janeiro 31/07/2003, letim-a e partir do 06/09/2003 referente ao 4º quinquênio publicado em 23/05/2009, entre os dias 1ª de janeiro e 31/07/2009, entre o dia 09/09/2005, concessão Nova Teócia nº 929/2011.

RETIFICAÇÃO AGS AGS de parte do Batista-pereira referente ao(s) servidor(s) Mang.373.133-4, Simoes, referente ao 1º quinquênio publicado em 23/05/2007, entre o dia 1ª de janeiro e 31/07/2003, Mang. 373.029/133, referente ao 3º quinquênio, letim-a O(s) mês(es) referidos no 14/10/2013, referente ao 3º quinquênio.

RETIFICAÇÃO(S) AGS de parte do Batista-pereira referente ao(s) servidor(s) Mang. 373.029/50-A, Vânia Aguiar de Sousa Oliveira, referente em 10/08/2007, entre os dias 02 meses a partir de 05/08/2007 referente ao 3º quinquênio, letim-a 02 meses a partir de 05/08/2007 referente ao 3º quinquênio, concedido mediante despacho 00/06/2007.

FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do [Artigo 31º III da CF/1988, arts. 4º, servidor(s)] Mang. 391.395-5 Elza Vieira da Silva, referente ao 3º quinquênio publicado em 08/08/2013, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atendimento à Saúde – III-4.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RECEBITA AFASTAMENTO PRELIMINAR APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36, alterado pela EC/84/2001, nos termos do art. 6º do Estatuto do Contribuinte Federal nº41/03, Aposentadoria Integral,

Mang. 370.618-1, Lúcio Lucarelli Simões, e partir de 16/01/2013, referente ao cargo Técnico de Abastecimento à Saúde – II-1.

Mang. 373.375-8 Francineia Antônia dos Santos Aguiar, e partir de 26/08/2013, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atendimento à Saúde – III-4.

Mang. 391.395-5 Elza Vieira da Silva, referente ao 3º quinquênio publicado em 08/08/2013, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atendimento à Saúde – III-4

Mang. 390.317-1 Roseline Lima Nunes do Siqueira, a partir de 27/08/2013, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atendimento à Saúde – III-4

RESOLUÇÃO Nº 1379 DE ABRIL DE 2003

Designa servidores para atuar como Prolegadores e secretários das Esquipes de Apoio no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde da Bahia - Nível Central.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e o seu DELEGADO,

Considerando que, nos termos do art. 30, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, é constituinte:

« a Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, de Esquipes de Apoio, com o objetivo de apoiar a gestão pública e de outras providências;

o Decreto Estadual nº 44.782, de 18 de abril de 2003, que contém o regulamento da modalidade da licitação denominada processo, nas formas presencial e eletrônica, para a contratação de bens e serviços, com o intuito de apoiar o Estado de Minas Gerais, e 64 outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para exercer a função de Prolegador, em substituição no exercício das Funções de Prolegador da Secretaria de Estado da Saúde, os seguintes servidores:

I - Adilson Christiani Martins Rocha - Matr. 1.778.630-0;
II - Edson Williams Almeida - Matr. 1.778.630-1;
III - Fernando da Paula Avila - Matr. 1.150.984-3;
IV - Fereset Druza Natchin - Matr. 86.340-7;
V - Afonso Alves Ribeiro - Matr. 1.203.011-0;
VI - Jurema Patrícia Albuquerque - Matr. 66.733-2;
VII - Juliana de Carvalho Brito Rodrigues - Matr. 1.309.550-5;
VIII - Lúcia Juliana Farias da Fátima - Matr. 1.276.107-7;
IX - Márcia Alice Martins de Abreu - Matr. 669.014-8;
X - Raquel Aparecida Rodrigues - Matr. 86.534-1;
XI - Reginaldo Fonseca Vilela - Matr. 1.233.193-5;
XII - Samara de Oliveira Moreira Avelar - Matr. 383.252-1;
XIII - Wlberton Ferreira de Azevedo - Matr. 1.091.109-1;
XIV - Wlleslides Góes Gonçalves Odeiro - Matr. 1.278.165-2;
XV - Wlberlides Idovaldo Fiano - Matr. 1.297.604-9.

Parágrafo Único. Havendo morte ou impedimento do Prolegador, o seu substituto deverá ser escolhido pelo Secretário de Estado da Saúde, de acordo com a Lei de Saúde, sobre as decisões administrativas relacionadas neste artigo.

Art. 2º Ficam designados como secretários auxiliares que irão compor as Esquipes de Apoio:

I - Bruno Andrade Leite - Matr. 1.302.794-4;
II - Elma Souza Leão - Matr. 66.634-6;
III - Heliana Almeida - Matr. 86.334-6;
IV - João José Miranda Milgrom - Matr. 86.2357-0;
V - Jéssica Marques Lima - Matr. 86.107-9;
VI - Lúcia Martins de Almeida - Matr. 66.343-4;
VII - Maria Luiza de Silva Oliveira - Matr. 1.344.666-1;
VIII - Miriam José de Freitas Souza - Matr. 64.980-9;
IX - Nêide Fereira Durban - Matr. 1.213.778-7;
X - Raquel Aparecida Rodrigues - Matr. 86.534-1;
XI - Regina Aires Lemos - Matr. 67.820-7.

§ 1º Havendo eventual impedimento de membros das Esquipes de Apoio, o seu substituto deverá ser escolhido pelo Prolegador, entre os demais membros relacionados neste artigo.

§ 2º Os membros de cada Equipe de Apoio realizam atividades do âmbito, material, econômico e econômico e também o pedagógico.

Art. 3º O prazo de validade da nomeação dos Prolegadores e Esquipes de Apoio observados é diverso entre as Resoluções.

Art. 4º Os servidores relacionados no art. 1º, quando não exercem a função de prolegador, poderão ser nomeados para outras Esquipes de Apoio, em observância ao parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 5º As áreas administrativas deverão, obrigatoriamente, no Termo de Referência, indicar o nome dos servidores nomeados para as

desconhecidos.

An. 02 (2) - Inquirição cartada - vigor na data da sua publicação.

An. 7 (1) - Fica revogada a Resolução SES/MG nº 3171, de 13 de março de 2012.

Taísio Pereira, 30 de Agosto de 2013.

Ambrosio Jorge de Souza Martins

Secretário do Estado de Saúde e

Gestor do SUS-MG

30.640.325 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.361,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova a eleição do parecer fundamentado no artigo de Medicina e Alta Complexidade do município de Campo Belo.

A Comissão Intersetorial Diretoria do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que

a Lei Federal nº 8.060, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a proteção, prevenção e repressão das ações contra a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

b) O Decreto Federal nº 7.093, de 24 de maio de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.060, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a representação do Sistema Único de Saúde - SUS; o planejamento da saúde; a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e os demais preceitos legais;

c) Portaria GUAMS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamentam o financiamento e a transferência dos recursos federais para as redes e os serviços de saúde de forma de União de Financiamento, com o respectivo monitoramento e avaliação;

d) Portaria GUAMS nº 441, de 02 de março de 2010, que estabelece a Unidade do Pronto Atendimento – UPA no âmbito do Estado do Ceará; e

e) O Edital nº 001/2010, de 12 de dezembro de 2010, que abre o processo de projeto de implantação para o ano de 2010 às Unidades de Pronto Atendimento-UPA de lotes 1, II e III no Estado do Maranhão-Oleiros, conforme Termo de Referência nº 001/2010.

f) A Diretriz CEN-SUS/MS nº 126, de 12 de novembro de 2010, que aprova o estudo de início de obras do Projeto Rede de Pronto Atendimento – UPA no Estado do Maranhão-Oleiros, nos termos da Portaria GUAMS nº 1.620, de 26 de junho de 2011.

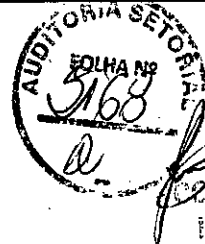
O GOV DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Sr. Prefeito Municipal de Caxias Roberto

ROMETIDA

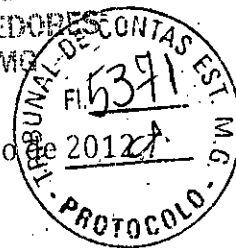
01, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão nº 178/2012 do Conselho Nacional de Educação - CNE, no âmbito da Lei nº 9.131/96, em vigor, com o código verificador nº 2641407.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA



000069
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG



OFÍCIO/SUBSILS/ 0065/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CAIF OS-615 - 39/2012 contra a empresa D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, 02/2008 a 12/2008, corresponde a R\$ 2.024.658,33 (dois milhões vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), discriminados na planilha anexa ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAF.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa na Ata de Registro de Preços de número 015/2007, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

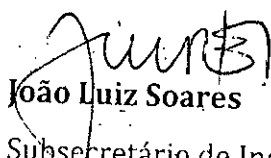
A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 03 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

Segue a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CAIF- OS 615 Nº 39/2012, da planilha de cálculos detalhada, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo.

Atenciosamente,


João Luiz Soares

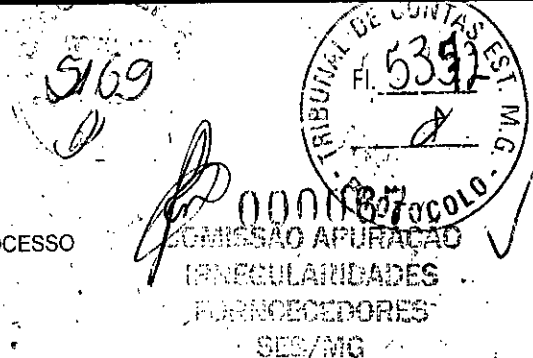
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

A D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Ave. Almirante Alexandrino de Alencar nº 906 A - Lagoa Seca
Natal/RN
CEP: 59030-350

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N - 12º andar - Ed. Minas -
Serra Verde - BH/MG - CEP.: 31.630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



INFORMAÇÃO CAIF- OS 615 Nº 39/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa D-Hosp Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação Ltda.

Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica de Instauração e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor criado pela Ordem de Serviço SES-MG nº 615 de 06 de julho de 2012, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa D-Hosp Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação Ltda., tendo por objeto, os empenhos de nº 69/2008; 399/2008; 637/2008; 1353/2008; 1723/2008; 2011/2008; 2268/2008; 2691/2008; 2743/2008 e 2845/2008; relativos as execuções derivadas da Ata de Registro de Preços de número 015/2007.

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado ofício SES/SG nº 189/2012 de 25/07/2012, denunciando a situação.

Ségundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:"

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Miras, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

*PMVG = PF * (1- CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

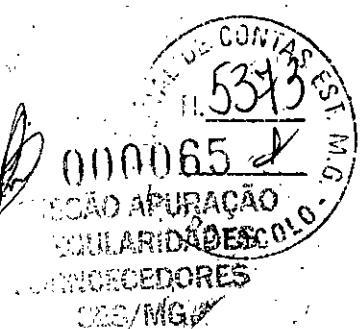
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

5170

[Assinatura]



Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no período de 02/2008 a 12/2008, discriminados na planilha de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 2.024.658,33 (dois milhões vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo a Ata de Registro de Preços de número 015/2007, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilha de cálculos detalhada, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo; *o.k.*
- 2- Ata de Registro de Preços de número 015/2007;
- 3- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa D-Hosp Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação Ltda; *o.k.*
- 4- Ofício SES/SG nº 189/2012 de 25/07/2012, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador; *o.k.*
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente; indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

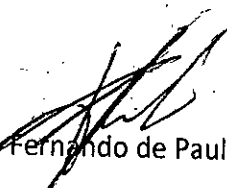
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG

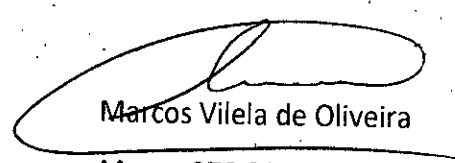
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

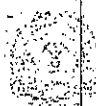
A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.


Fernando de Paula Ávila
Masp.: 1.180.948-0


Marcos Vilela de Oliveira
Masp.: 378.998-9



000063
DECISÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FONCECEDORES
SES/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL



MEMO/SES/AS/0327.12

URGENTE

Beio Horizonte, 28 de junho de 2012

Destinatário: João Luiz Soares

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

Assunto: Instauração de processos administrativos em desfavor de fornecedores de medicamentos.

Senhor Subsecretário,

Conforme entendimentos mantidos em reunião ocorrida em 22/06/2012 com a Controladoria-Geral do Estado, e considerando os levantamentos de preços de medicamentos já efetuados pela Superintendência de Gestão, solicito, em caráter de urgência, a adoção das seguintes providências:

I - Acertura de processos administrativos, pautados na Lei Estadual nº 14.124/2009, visando ao ressarcimento dos valores que excedem o preço de medicamentos calculado conforme normas da CMED/ANVISA, nos termos da informação da Assessoria Jurídica nº 054/2009. Após sua conclusão, os processos deverão ser remetidos à Advocacia Geral do Estado; e

II - Instrução de processos administrativos em desfavor das empresas em questão, conforme Decreto Estadual nº 45.902/2012 e Resolução SES nº 2853/2010.

Solicito, por oportuno, que cópias dos atos em questão sejam enviadas a esta Auditoria Setorial para posterior remessa à Controladoria-Geral do Estado.

Atenciosamente,

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

LUCIANA CASSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial

GRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Adjunto SES/MG

Prédio Minas, 12º andar - Ala Impar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.530-901
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 - auditoria@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional - (31) 3916-0626 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão - (31) 3916-0636 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correição Administrativa - (31) 3916-0639 - auditoria.pucasa@saude.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



5172

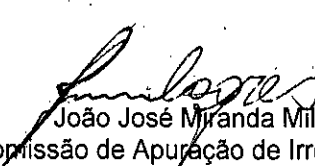
NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº.593/13

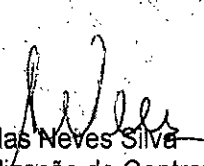
Belo Horizonte, 3 de outubro de 2013.

Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 305, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.


João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG


Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

- Ao Senhor Representante Legal da Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

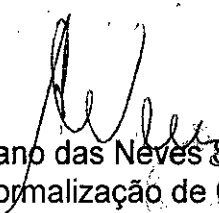


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Despacho;

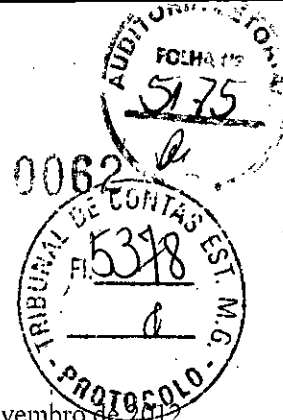
A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo CAIF OS-615 – nº. 30/2012** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.


Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



NOTIFICAÇÃO/SES/SG/CAIF OS 615 Nº 30/2012

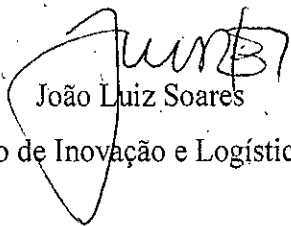
Belo Horizonte, 30 de novembro de 2012.

Sr. Representante Legal,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo CAIF OS-615 - 1/2012 contra a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ nº 26.921.908/0001-21. A base legal desse processo é o saneamento das pendências relativas aos valores pagos em excesso nos processos de compra de números: 1321129-16/2007, 1321129-92/2007, 1321129-261/2009, 1321129-327/2006, 1321129-356/2006, 1321129-409/2007, 1321129-437/2007, 1321603-13/2009, 1321603-26/2005, 1321603-26/2010, 1321603-43/2009, 1321603-49/2007, 1321603-51/2007, 1321603-58/2008, 1321603-63/2009, 1321603-159/2009, 1321603-162/2008, 1321129-12/2007, 1321129-256/2006, 1321129-329/2006, 1321129-340/2006, 1321129-361/2006, 1321129-409/2006, 1321129-439/2005, 1321129-973/2011, 1321603-68/2010, 1321603-100/2010, 1321603-126/2008, 1321603-129/2010, apenas para os medicamentos que estavam presentes na Resolução CONFAZ, vigente à época.

Esse processo administrativo visa o reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso conforme apurado de R\$ 11.424.421,32 (onze milhões quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e vinte um reais e trinta e dois centavos).

A empresa poderá no prazo de **10(dez) dias úteis**, contados da citação, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter vista dos autos. Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa presume-se verdadeiro o valor cobrado.


João Luiz Soares

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

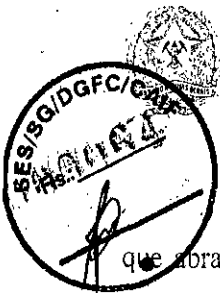
Ao Sr.

Representante Legal da Empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Rua 03, nº 975. Qd. 0 – Lts. 05/07 e 08 – Setor Morais

Goiânia/GO

CEP: 74620-385



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

que abrangeriam outros processos administrativos (por exemplo, processo CAIF 33/2010 em que se apurou detidamente os pregões nº 15/2007 e nº 13/2008, devidamente excluídos neste processo) com necessidade de liquidação para quantificação do excedente.

Cada item dos pregões acima descritos foi pormenorizadamente analisado, opinando essa Comissão, considerando a gravidade e a amplitude dos fatos apurados, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente.

Consta dos autos como parte integrante desta informação

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas relativo aos pregões objeto do presente processo administrativo
- 2- Nota Técnica produzida pela Superintendência de Gestão dessa Secretaria explicando os cálculos.

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais materializou cálculos minudentes sobre a elevação artificial do preço ofertado em pregões eletrônicos por conduta inidônea da empresa referida, através da duplicidade de oneração na tributação do ICMS, com uma única desoneração, culminando no valor do imposto como margem de lucro, percebida pela formação de sobrepreço final em face ao preço máximo de venda ao governo (PMVG).

A irregular composição do preço de oferta provocou a formação de um valor acima do PMVG, de modo artificial, determinando a compra com excesso, exigindo reembolso nessa exata medida.

Ficou constatada, através da análise das planilhas e da nota técnica, a oferta do preço fábrica com o valor do imposto, em seguida a realização do desconto compulsório, para, em momento posterior, apresentação de um preço artificial diante de nova inclusão de valor do imposto; ao final, a aplicação de única desoneração do ICMS.

Tal operação resultou, ao final, em um preço ofertado com o artifício do sobrepreço. Esse sobrepreço, em cotejo ao PMVG, está correspondente ao próprio valor do ICMS, que deveria ser desonerado, delimitando o excesso.

Enfim, conforme se comprovou pelo detalhamento anexo, o valor do sobrepreço ao PMVG observa uma constância em referência ao valor do ICMS que deveria ser desonerado nas operações pretéritas.

Houve dupla oneração de ICMS e única desoneração, por isso, o valor do reembolso deverá ser expresso por essa diferença, relativa ao próprio valor do ICMS não desonerado.

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG

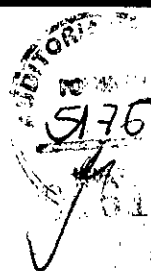


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



INFORMAÇÃO CAIF- OS 615 Nº 30 /2012



INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica de Instauração e Acompanhamento de Processo Administrativo contra Fornecedor, criada pela Ordem de Serviço SES-MG nº 615 de 06 de julho de 2012, veni noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., tendo por objeto os processos de compras 1321129-16/2007, 1321129-92/2007, 1321129-261/2009, 1321129-356/2006, 1321129-409/2007, 1321129-437/2007, 1321603-13/2009, 1321603-26/2005, 1321603-26/2010, 1321603-43/2009, 1321603-49/2007, 1321603-51/2007, 1321603-58/2008, 1321603-63/2009, 1321603-159/2009, 1321603-162/2008, 1321129-12/2007, 1321129-256/2006, 1321129-327/2006, 1321129-329/2006, 1321129-340/2006, 1321129-361/2006, 1321129-409/2006, 1321129-439/2005, 1321129-973/2011, 1321603-68/2010, 1321603-100/2010, 1321603-126/2008, 1321603-129/2010, apenas para os medicamentos que estavam presentes na Resolução CONFAZ, vigente à época.

A Comissão verificou elevação artificial do preço, através da duplicidade de operação na tributação do ICMS, com uma única desoneração, culminando no valor do imposto como margem de lucro para a empresa, conforme planilha anexa que integra essa informação.

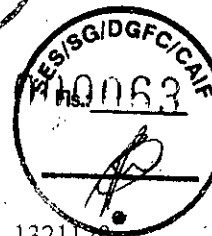
Tal desoneração fictícia do ICMS aproveitou-se da crescente necessidade da Secretaria de Estado de Saúde em manter a continuidade na prestação do serviço público de abastecimento farmacêutico.

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo art. 40 do decreto 45.902/12 e mediante orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo os pregões realizados no período de 2006 a 2011,

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO



Tal pesquisa recaiu sobre os seguintes processos licitatórios: 1321129-16/2007, 1321129-92/2007, 1321129-261/2009, 1321129-327/2006, 1321129-356/2006, 1321129-409/2007, 1321129-437/2007, 1321603-13/2009, 1321603-26/2005, 1321603-26/2010, 1321603-43/2009, 1321603-49/2007, 1321603-51/2007, 1321603-58/2008, 1321603-63/2009, 1321603-159/2009, 1321603-162/2008, 1321129-12/2007, 1321129-256/2006, 1321129-329/2006, 1321129-340/2006, 1321129-361/2006, 1321129-409/2006, 1321129-439/2005, 1321129-973/2011, 1321603-68/2010, 1321603-100/2010, 1321603-126/2008, 1321603-129/2010.

A data inicial foi escolhida com base na publicação da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006. Os valores encontrados são nominais, e serão discutidos, respeitando-se o contraditório, no curso desse Processo Administrativo. No momento do pagamento, caberá ainda a devida atualização monetária.

ANÁLISE DO CASO

Seguem anexadas a esse relatório seis planilhas de cálculos, a saber:

1. Nota Técnica da Superintendência de Gestão 03/2012
2. Planilha 1 _ Cálculo PMVG Data do Pregão _ Diferença Apurada 17%
3. Planilha 2 _ Cálculo PMVG Data do Pregão _ Diferença Apurada 18%
4. Planilha 3 - Diferença Apurada-estratificada por medicamento
5. Planilha 4 - Quantidade de Itens estratificada por ano da licitação
6. Planilha 5 - Resumo Quantidade de Itens
7. Planilha 6 _ Cálculo PMVG _ Diferença Apurada 17%
8. Planilha 7 _ Cálculo PMVG _ Diferença Apurada 18%

As planilhas foram realizadas com correção e baseados na legislação vigente à época dos pagamentos.

Os cálculos foram realizados para as aquisições de 18/12/2006 a 05/09/2012, apenas para os medicamentos que estavam presentes na Resolução CONFAZ, vigente à época.

O reembolso deverá se basear no efetivo pagamento dos valores pela SES nos quais a diferença do PMVG e o Preço de Venda correspondente ao que deveria ser a desoneração de ICMS de 17% ou 18%, em observância aos empenhos liquidados.

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



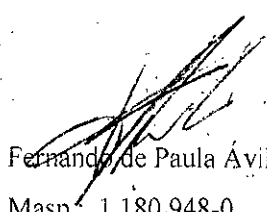
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

CONCLUSÃO

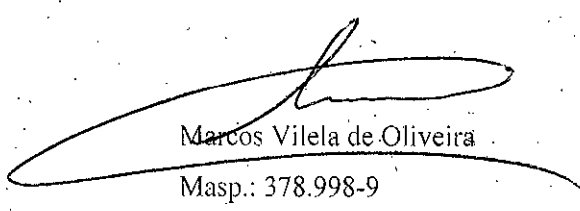
A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo de reembolso e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 10 dias úteis, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos durante este prazo.

As considerações do ordenador de despesa,

Belo Horizonte 30 de novembro de 2012


Fernando de Paula Ávila

Masp.: 1.180.948-0


Marcos Vilela de Oliveira

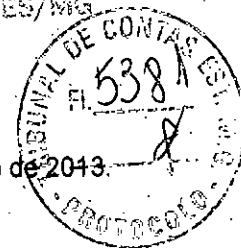
Masp.: 378.998-9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



0000051
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG



NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº. 552/13

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2013.

Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 50, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.


João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG


Antônio Cloriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

- Ao Senhor Representante Legal da Biomig Materiais Médico-Hospitalares Ltda..



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5179

000050
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FONECEDORES
SES/MG

Despacho;

5382
EST. MG.
PROTOCOLO

A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo nº CAIF OS-615 – 43/2012** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.

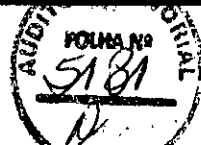
Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2013.

CAIF - SES/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA



000041
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FURNCECEDORES
SES/MG

OFÍCIO/SUBSILS/ 0060/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012.

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CAIF OS-615 - 43/2012 contra a empresa BIOMIG MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado no período apurado, ou seja, 12/2009 a 12/2010, corresponde a R\$ 1.139,93 (um mil, cento e trinta e nove reais, noventa e três centavos), discriminados na planilha anexa ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAE.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa na Ata de Registro de Preços de número 112/2009, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 03 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N - 13º andar - Ed. Minas -
Serra Verde - BH/MG - CEP.: 31.630-900

000140
ANEXO APURAÇÃO
REGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

Segue a esta notificação cópia autenticada por esta Administração da informação CAIF-OS 615 Nº 43/2012, da planilha de cálculos detalhada, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo.

Atenciosamente,


João Luiz Soares

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

À BIOMIG MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
Rua Cel Vieira Cristo nº265
Bairro: Camargos
Belo Horizonte / MG
CEP: 30.520-080

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N – 13º andar – Ed. Minas –
Serra Verde – BH/MG – CEP: 31.630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



000039

COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

INFORMAÇÃO CAIF- OS 615 Nº 43/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa Biomig Médico-Hospitales Ltda.

Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica de Instauração e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor criado pela Ordem de Serviço SES-MG nº 615 de 06 de julho de 2012, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa Biomig Médico-Hospitales Ltda., tendo por objeto, os empenhos nº 1606/2009; 46/2010 e 1746/2010, dos processos de compra de nº 1321129-826/2009; 1321129-115/2010; 1321129-856/2010, relativo a execução da Ata de Registro de Preços de nº. 112/2009 (Pregão Presencial nº 188/2009).

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado ofício SES/SG nº 53/2011 de 15/09/2011 denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

000038
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

$PMVG = PF * (1 - CAP)$, onde:

$PMVG = \text{PREÇO Máximo de Venda ao Governo}$

$PF = \text{Preço Fábrica}$

$CAP = \text{Coeficiente de Adequação de Preço}$

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

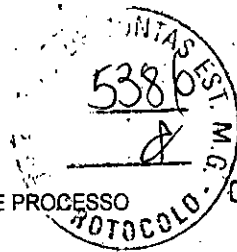
Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que 'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'.

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



5183
000037
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no período de 12/2009 a 12/2010, discriminado na planilha de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 1.139,93 (um mil, cento e trinta e nove reais, noventa e três centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo a Ata de Registro de Preços de número 112/2009, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

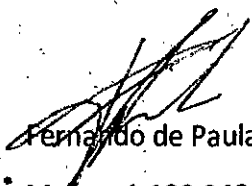
- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Ata de Registro de Preços de número 112/2009;
- 3- Nota Fiscal, Empenho e Ordem de Pagamento, todos referentes à empresa Biomig Médico-Hospitalares Ltda.;
- 4- Ofício SES/SG nº 53/2011 de 15/09/2011, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

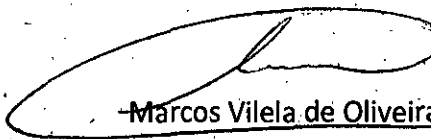
Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

000136
MISSÃO APURACÃO
REGULARIDADE
FORNECEDOR
SES/MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.


Fernando de Paula Ávila
Masp.: 1.180.948-0


Marcos Vilela de Oliveira
Masp.: 378.998-9



000035
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL



MEMO:SES/AS/0327.12

URGENTE

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012

Destinatário: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

Assunto: Instauração de processos administrativos em desfavor de fornecedores de medicamentos

Senhor Subsecretário,

Conforme entendimentos mantidos em reunião ocorrida em 22/06/2012 com a Controladoria-Geral do Estado, e considerando os levantamentos de preços de medicamentos já efetuados pela Superintendência de Gestão, solicito, em caráter de urgência, a adoção das seguintes providências:

I - Abertura de processos administrativos, pautados na Lei Estadual nº. 14.184/2007 visando ao ressarcimento dos valores que excedem o preço de medicamentos calculado conforme normas da CMED/ANVISA, nos termos da informação da Assessoria Jurídica nº. 054/2009. Após sua conclusão, os processos deverão ser remetidos à Advocacia Geral do Estado; e

II - Instrução de processos administrativos em desfavor das empresas em questão, conforme Decreto Estadual nº. 45.902/2012 e Resolução SES nº. 2853/2011.

Solicito, por oportuno, que cópias dos atos em questão sejam enviadas a esta Auditoria Setorial para posterior remessa à Controladoria-Geral do Estado.

Atenciosamente,

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

LUCIANA CÁSSIA NOGUEIRA
Auditora Setorial

GRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Adjunto SES/MG

Prédio Minas, 12º andar - Ala Imob. - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.530-501
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 - auditoria@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional - (31) 3916-9523 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão - (31) 3916-0636 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correição Administrativa - (31) 3916-9539 - auditoria.nucad@saude.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5185
B
000080
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FONECEDORES
SES/MG

NOTIFICAÇÃO/SES/SG/DGFC- CAIF nº. 561/13

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013.

Senhor Representante,

Diante do despacho de fls. 79, comunicamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de elementos probatórios que entender conveniente para comprovação de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros entes da Federação.

Ressalta-se que a Comissão de Apuração de Irregularidades não se responsabiliza por documentação encaminhada a local diverso da emitente, portanto, as respostas deverão ser enviadas para comissao.apuracao@saude.mg.gov.br ou ainda para o endereço abaixo.

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

João José Miranda Milagres
Comissão de Apuração de Irregularidades
Aux. Técnico Jurídico SES - MG

- Ao Senhor Representante Legal da Drogistas Potiguaras Reunidas Ltda..

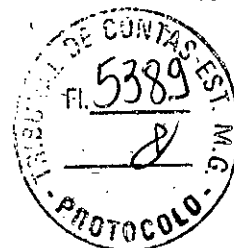


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

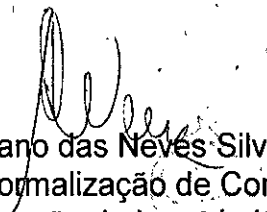


0000079
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Despacho;



A Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Comissão de Apuração de Irregularidades, no intuito de permitir ampla instrução processual que acarretará melhor identificação e apuração da suposta infração, converte o **Processo Administrativo nº CAIF OS-615 – 44/2012** em diligência, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa instruir o presente feito com comprovação documental de que os preços dos medicamentos à época da autorização de fornecimento e da nota fiscal eram os mesmos praticados com outros órgãos estaduais da Federação.


Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013.

RESOLUÇÃO SIES Nº 3870 DE AGOSTO DE 2013

Diz respeito acordos para atuar como Proponentes e membros das Equipes de Apoio ao Enfatizado do Terceramento da Saúde – Nível Central.

O RECTOR DO INSTITUTO DE MEDIDAS GERAIS e o Chefe do SUS/MSA, no uso da atribuição prevista em art. 93, § 1º, inciso II do Estatuto do Estado do Mato Grosso, e considerando:

I - Lei Federal nº 12.694, de 2012, que institui o Conselho sobre a adoção, em âmbito de saúde, de práticas baseadas em evidências científicas para a seleção de bens e serviços médicos e outros procedimentos; e

II - Decreto Estadual nº 44.764, de 18 de abril de 2008, que confere o regulamento do Conselho de Gestão e Administração, com as alterações processuais e estruturais, para aplicação dos bens e serviços comuns, no âmbito do estado de mato grosso, e de outros providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para exercerem o função de Proponente, em conjunto na modalidade do Pregão de compra/pedida do Secretário de Estado de Saúde, os seguintes servidores públicos:

I - Andreia Cristine Martins Rocha – Mat. 1.273.030-0;
II - Elder Wally Anthony Azeite – Mat. 88.537-4;
III - Fernando da Paula Araújo – Mat. 1.180.948-3;
IV - Vanessa Braga Lacerda Lima – Mat. 1.273.030-0;
V - Jéfery Alves Junior – Mat. 1.203.010-0;
VI - Samara Aparecida Alvares – Mat. 1.273.030-0;
VII - Jefferson Cavallari Bortolin – Mat. 1.273.030-0;
VIII - Luana Inêspectra de Freitas – Mat. AC.56.776-2;
IX - Maria Alice Martinho de Abreu – Mat. 609.014-2;
X - Rafael Aparecido Batista Rodrigues – Mat. 88.334-1;
XI - Ricardo Roberto de Oliveira – Mat. 1.273.030-0;
XII - Semara de Oliveira Morciani Azeite – Mat. 328.232-1;
XIII - Wilbermo Ferreira Espinosa – Mat. 1.097.638-3;
XIV - Wilson Roberto de Almeida – Mat. 1.273.030-0;
XV - Willian Irlando Pinheiro – Mat. 1.297.654-6.

Parágrafo único. Havendo eventual impedimento ou ausência ao Projeto, o seu substituto deverá ser escolhido pelo Superintendente do Estado de Secretaria de Estado de Saúde, dentre os demais servidores relacionados neste artigo.

Art. 2º Fica designado também como membros avaliadores que irão executar as funções de Equipe de Apoio:

I - Bruno Adolfo Leites – Mat. 309.794-4;
II - Elma Costa Lage – Mat. 66.629-2;
III - Helton Anjos – Mat. 44.334-3;
IV - José Antônio Willegras – Mat. 44.3267-0;
V - Juliana Marques Naves – Mat. 66.107-9;
VI - Lucila Maureen P Pereira do Amaral – Mat. 68.343-4;
VII - Manoel Luis Mendes Oliveira – Mat. 1.064.464-4;
VIII - Miriamê Reis de Freitas Souza – Mat. 64.580-9;
IX - Néide Ferreira Barbosa – Mat. 1.213.727-4;
X - Raphael Antonio Costa – Mat. 1.273.030-0;
XI - Regina Maria Lennox – Mat. 87.820-7.

§1º Havendo eventual impedimento de membro da Equipe de Apoio, o seu substituto deverá ser convocado pelo Proponente, dentre os demais membros relacionados neste artigo.

§2º Os membros da Equipe de Apoio realizarão atividades de forma conjunta, interseletiva e essencial à atuação do proponente.

Art. 3º O Edital de Licitação será elaborado pelo Proponente da Equipe de Apoio observando o q é posto nos anexos à Resolução.

Art. 4º Os servidores relacionados no art. 1º, quando não exercendo a função de proponente, poderão atuar como membros das Equipes de Apoio, desde que tenham participado antes do art. 7º de Lei Complementar 14,167, de 10 de junho de 2002.

Art. 5º As faturas documentadas deverão, obrigatoriamente, no Termo de Referência, conter o nome completo do servidor, o cargo, o setor,

(Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução STS-MG nº 3.171, de 13 de março de 2012.

Dado Vitorizino, 30 de Agosto de 2013.

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e
Chefe do SUS-MG

30.460325 - I

**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.561,
DI 21 DE AGOSTO DE 2013.**

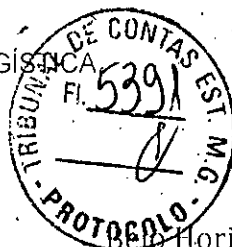
Autoriza a alocação do recurso financeiro no teto de Média e Alta Complexidade da assistência do Câncer Beto.

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 2.501, de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde pública, a atuação e a organização dos serviços, a atenção primária;
- a Portaria GM nº 443, de 20, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta e fundamenta a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, com o objetivo de financiamento, e a sua respectivo acompanhamento e controle;
- a Portaria GM nº 441, de 02 de março de 2010, que institui a Unidade de Pronto Atendimento – UPA no município de Campo Derradeiro;
- a Portaria GM nº 118, de 20 de dezembro de 2009, que aprova os projetos de implantação para o ano de 2010 das Unidades de Pronto Atendimento/UPA de parte I, e II e III no Estado de Minas Gerais conforme Portaria N°504/09 de 18 de maio de 2009;
- a Portaria GM nº 1.020, de 13 de maio de 2009, que aprova o projeto de implantação para o ano de 2010, que aprova o estado de início de obras das Unidades de Pronto Atendimento – UPA no Estado de Minas Gerais, em termos de Portaria GM/nº 1.020, de 13 de maio de 2009;
- a Portaria GM nº 727/10, de 22, de 14 de agosto de 2011, da Prefeitura Municipal de Campo Derradeiro;

O assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão No 001/2012. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641407



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA



5188
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

OFÍCIO/SUBSILS/ 0057/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012.

Prezado fornecedor,

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 13.994/01 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012, foi instaurado Processo Administrativo Punitivo CAIF OS-615 - 44/2012 contra a empresa DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA. por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores acima do PMVG, superiores aos definidos pela CMED.

O valor excedente histórico alcançado, no período apurado, ou seja, janeiro/2012, corresponde a R\$ 8.327,24 (oito mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), discriminados na planilha anexa ao processo administrativo, que, após atualização, poderá ser quitado mediante DAE.

Esse processo administrativo punitivo visa a apuração e a punição da conduta praticada pela empresa na Ata de Registro de Preços de número 46/2011, sem prejuízo do reembolso à Secretaria de Estado de Saúde do montante pago em excesso.

A empresa poderá no prazo de 30(trinta) dias, contados de 03 de janeiro de 2013, apresentar defesa e juntar as provas que pretende por petição escrita, subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, que deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:00 horas. Durante o prazo de defesa poderá a notificada ter irrestrita e integral vista dos autos principais, bem como de todos os procedimentos licitatórios envolvidos.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa, com a aplicação da presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N – 13º andar – Ed. Minas –
Serra Verde – BH/MG – CEP.: 31.630-900

7

000068
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
IRREGULARIDADES
FONTECEDORA
SES/MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

Esta notificação, cópia autenticada por esta Administração da informação CAIF- OS
nº 44/2012, da planilha de cálculos detalhada, com indicação de valores contratados,
adquiridos e pagos, relativos ao processo de compra, retro mencionados, objeto do presente
processo administrativo.

Atenciosamente,


João Luiz Soares

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

A DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA.
Rua dos Caicos nº 1614
Bairro: Alecrim
Natal/RN
CEP: 59037-700

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rod. Prefeito Americo Gianetti, S/N – 13º andar – Ed. Minas –
Serra Verde – BH/MG – CEP.: 31.630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

5189
000067
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

INFORMAÇÃO CAIF- OS 615 Nº 44/2012

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2012

INTERESSADO: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística

ASSUNTO: Informação relativa à Instauração de Processo Administrativo contra a empresa
Droguistas Potiguaras Reunidos Ltda.

5392
PROTÓCOLO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Senhor Subsecretário,

A Comissão Específica de Instauração e Acompanhamento de Processo Administrativo Contra Fornecedor criado pela Ordem de Serviço SES-MG nº 615 de 06 de julho de 2012, vem noticiar que foi reunida a documentação e elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a empresa Droguistas Potiguaras Reunidos Ltda., tendo por objeto, o empenho nº 3189/2011, do processo de compra de nº 1321129-1154/2011, relativo a execução da Ata de Registro de Preços de nº 46/2011 (Pregão Presencial nº 30/2011).

A Comissão verificou, por meio da análise comparativa, oferta, e efetiva contratualização, de medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em valores superiores ao máximo permitido, nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, nas atas de registro de preços acima descritas.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado ofício SES/SG nº 125/2012 de 27/04/2012 denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

000066
COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, aplicado sobre o preço de fábrica para formação de um preço máximo de venda ao governo.

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar ofertar preço diverso do exigido por lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, teria ofendido os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação através de um ato não conformado com a normatização da CMED na oferta do preço.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço em comparação ao preço máximo de venda ao governo que se apresenta como elemento suficiente, no aspecto da antieconomicidade, para início dos processos punitivos para apuração de eventual prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, o princípio da economicidade e da legalidade, que podem caracterizar comportamento inidôneo, bem como, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *‘excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA’*.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR



000065

COMISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FORNECEDORES
SES/MG

Os cálculos foram realizados das aquisições incorridas no mês de janeiro/2012, discriminado na planilha de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 8.327,24 (oito mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo envolvendo a Ata de Registro de Preços de número 46/2011, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Ata de Registro de Preços de número 46/2011;
- 3- Nota Fiscal, Empenho e Ordem de Pagamento, todos referentes à empresa Droguistas Potiguares Reunidos Ltda.;
- 4- Ofício SES/SG nº 125/2012 de 27/04/2012, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 5- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apanhada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

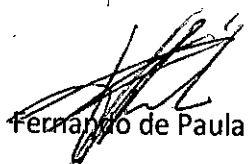
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Ed. Minas, 13º andar- Cidade Administrativa- Serra Verde-Belo Horizonte MG

000064

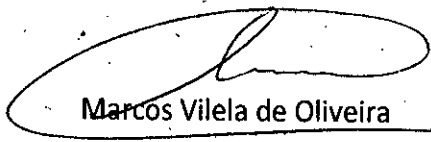
COMISSÃO ADJUDICAÇÃO
INTERMEDIARIA
FORNECEDOR
SES/MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECÍFICA PARA INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR

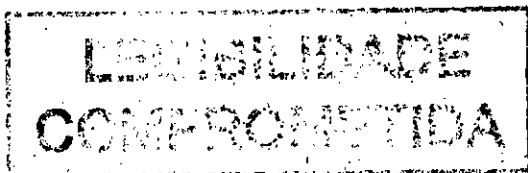
A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 30 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.


Fernando de Paula Ávila

Masp.: 1.180.948-0


Marcos Vilela de Oliveira

Masp.: 378.998-9



000063

MISSÃO APURAÇÃO
IRREGULARIDADES
FONNECEDORES
SES/MGGOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA SETORIAL

MEMO/SES/SA/0307.12

URGENTE

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012

Destinatário: João Luiz Soares
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde

Assunto: Instauração de processos administrativos em desfavor de fornecedores de medicamentos

Senhor Subsecretário,

Conforme entendimentos mantidos em reunião ocorrida em 22/06/2012 com a Controladoria-Geral do Estado, e considerando os levantamentos de preços de medicamentos já efetuados pela Superintendência de Gestão, solicito, em caráter de urgência, a adoção das seguintes providências:

- I. Abertura de processos administrativos, pautados na Lei Estadual nº 14.164/2009, visando ao ressarcimento dos valores que excedem o preço dos medicamentos calculado conforme normas da OMED/ANVISA, nos termos da informação da Assessoria Jurídica nº 054/2009. Após sua conclusão, os processos deverão ser remetidos à Advocacia Geral do Estado;
- II. Instauração de processos administrativos em desfavor das empresas em questão, conforme Decreto Estadual nº 45.902/2012 e Resolução SES nº 2853/2011.

Solicito, por oportuno, que cópias dos atos em questão sejam enviadas a esta Auditoria Setorial para posterior remessa à Controladoria-Geral do Estado.

Atenciosamente,

LUCIANA CÁSSIA NOGUEIRA
Auditora SetorialBRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Adjunto SES/MG

Prédio Minas, 12º andar - Ala Inpar - Círculo Administrativo do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.530-901
Auditoria Setorial - (31) 3916-0647 - auditoria@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria Operacional - (31) 3916-0626 - auditoria.operacional@saude.mg.gov.br
Coordenação de Auditoria de Gestão - (31) 3916-0636 - auditoria.gestao@saude.mg.gov.br
Coordenação de Correição Administrativa - (31) 3916-0639 - auditoria.nucad@saude.mg.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5191
d



Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/419/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.181/14

INTERESSADO: Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda - CNPJ: 67.729.178/0002-20

Sr. Representante Legal,

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01, no Decreto Estadual n.45.902/12 e na Resolução SES nº 4381/14, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº181/2014, em face da empresa Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

Superintendência de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Gestão SG/SES
CPF: 273.994.00

12/8/2014



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SÚPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO CAIF Nº 181/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0002-20.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº. 409/2009; 473/2009; 729/2009, 1391/2009.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado o ofício SES/SG nº 066/2014; 074/2014; 08/2014; 107/2014, denunciando a situação à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$PMVG = PF * (1 - CAP), \text{ onde:}$$

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

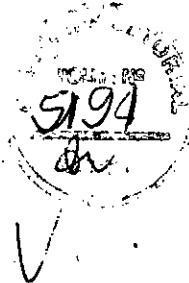
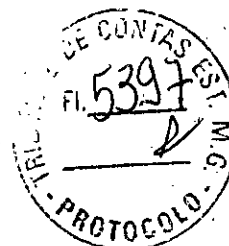
Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2009, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 220,26 (duzentos e vinte reais e vinte e seis centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda.;
- 3- Ofício SES/SG nº 066/2014; 074/2014; 084/2014; 107/2014, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02, de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 (cinco) dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

Lourdes M. Perez Coronel
MASP - 121.544-31
Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Edna Rodrigues
MASP - 129.740-44
Comissão de Apuração de Irregularidades



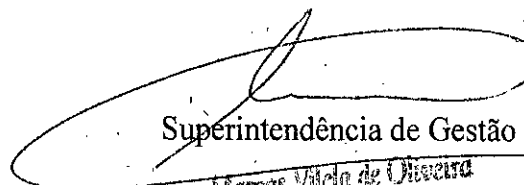
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

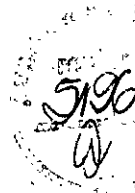
O Superintendente de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 181/2014, elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura Processo Administrativo Punitivo nº. **181/2014**, contra o fornecedor **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0002-20**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Superintendência de Gestão *REJ-3725/2013*
Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Contratos/SG/SES
Prest: 373.994-9



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/426/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.205/14

INTERESSADO: Medcommerce Comercial De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda - Cnpj: 37.396.017/0001-10

Sr. Representante Legal,

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº205/2014, em face da empresa Medcommerce Comercial De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

Superintendência de Gestão

Marcelo Vieira de Oliveira
Superintendente de Gestão
16.08.2014

16.08.2014



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO CAIF Nº 205/2014

INTERESSADO: Superintendente de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 37.396.017/0001-10.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vem informar a reunião de documentos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

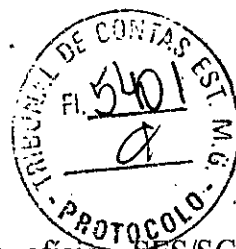
Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº: 299/2010; 1410/2010; 3/2010; 383/2011; 77/2010; 231/2010; 455/2010; 753/2009; 889/2009; 1317/2009; 1434/2009; 1499/2009; 1681/2009/ 92/2010; 501/2010; 1187/2009; 1277/2009; 1430/2009; 1483/2009; 327/2010; 1315/2010; 908/2009; 1142/2009; 1681/2009; 2075/2008; 2247/2008; 2583/2008; 2881/2008; 1744/2008; 561/2010; 1499/2009.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela MEDCOMERCE COML. MED.PROD. HOSP. LTDA.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Em atendimento à legislação, foram encaminhados os ofícios SES/SG nº 070/2011; 076/2013; 078/2013; 082/2013, 212/2014, denunciando a situação à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e conseqüentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



5199
W

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual pratica de atos ilícitos enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar; o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008/2011, discriminados nas planilhas de cálculos (correspondendo ao valor histórico de R\$ 3.006.533,84 (três milhões, seis mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo artigos 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações, detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda ;
- 3- Ofícios SES/SG nº 070/2011; 076/2013; 078/2013; 082/2013, 212/2014, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo. SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 5 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2014.

Lourdes M. Pérez Coronel
MASP – 121.544-31

Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Edna Rodrigues
MASP – 129.740-44

Comissão de Apuração de Irregularidades



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

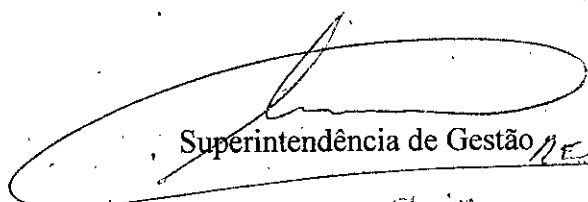


5201
A

ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

A Superintendência de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. **205/2014**, elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura processo administrativo punitivo **205/2014**, contra o fornecedor **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 37.396.017/0001-10**, que terá o prazo de **05(cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Superintendência de Gestão *NEJ-3725/2013*
Maurício Vilela de Oliveira
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



5202
h

Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/417/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.177/14

INTERESSADO: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - CNPJ:
44.734.671/0004-02

Sr. Representante Legal,

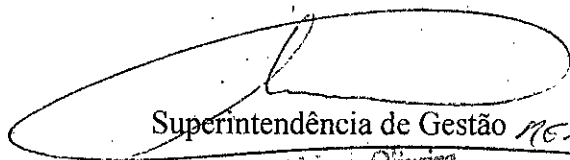
Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº177/2014, em face da empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.


Superintendência de Gestão 161.342/2013
Márcio Vilas de Oliveira
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
SES/SG



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO CAIF Nº 177/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0004-02.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº 11/2010; 1294/2010; 1419/2010; 1141/2009; 1313/2009; 1422/2009; 1700/2009; 1677/2010; 4/2007; 19/2008; 20/2007; 59/2007; 102/2007; 348/2007; 880/2008; 1380/2008; 1535/2007; 1741/2008; 2027/2008; 2197/2008; 2306/2008; 2638/2008; 2662/2008; 2735/2008; 2903/2008; 2947/2008; 3080/2008; 576/2009; 441/2009; 815/2009; 742/2009; 2084/2012.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados os ofícios SES/SG nº 063/2011; 007/2012; 047/2013; 176/2013, denunciando a situação.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$PMVG = PF * (1 - CAP), \text{ onde:}$$

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

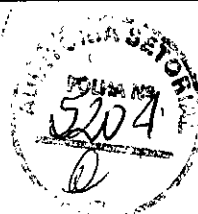
Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual pratica de atos ilícitos enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2007/2012, discriminados nas planilhas de cálculos (correspondendo ao valor histórico de R\$ 11.353,24 (onze mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos)).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda;
- 3- Ofícios SES/SG nº 063/2011; 007/2012; 047/2013; 176/2013, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 2.853 de 29 de junho de 2011 juntamente com a Resolução SES/MG nº 3892 de 30 de agosto de 2013 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05(cinco) dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Edna Rodrigues

MA SP -129.740-44

Comissão de Apuração de Irregularidades


Lourdes M. Perez Coronel

MA SP - 121.544-31

Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



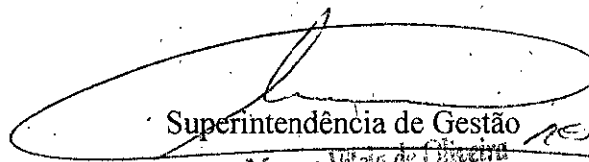
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

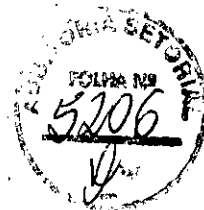
A Superintendência de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 177/2014, elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura Processo Administrativo Punitivo nº.177/2014, contra o fornecedor **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0004-02**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos**, sob pena de **preclusão consumativa**.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Superintendência de Gestão
Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Contratos/SG/SES
Musp: 274.902-0
RES. 372/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/422/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.184/14

INTERESSADO: Unno Farmacêutica Ltda - CNPJ: 08.415.839/0001-00

Sr. Representante Legal,

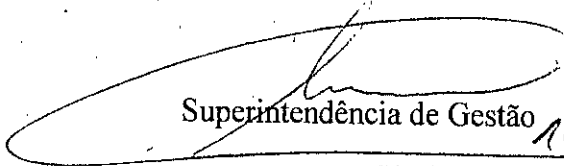
Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01, no Decreto Estadual n.45.902/12 e na Resolução SES 4381/14, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº184/2014, em face da empresa Unno Farmacêutica Ltda., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.


Superintendência de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Gestão/SG/SES
Assinatura: 179.916.1

101.3115/1013



5207
Q

INFORMAÇÃO CAIF Nº 184/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **UNNO FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 08.415.839/0001-00.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Unno Farmacêutica Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº 1982/2008.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Unno Farmacêutica Ltda.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado o ofício SES/SG nº 130/2013, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

“Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

$PMVG = PF * (1 - CAP)$, onde:

$PMVG = \text{PREÇO Máximo de Venda ao Governo}$

$PF = \text{Preço Fábrica}$

$CAP = \text{Coeficiente de Adequação de Preço}$

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica para a formação do preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 253,92 (duzentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Unno Farmacêutica Ltda.;
- 3- Ofício SES/SG nº 130/2013, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 (cinco) dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

Lourdes M. Perez Coronel
MASP – 121.544-31
Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Edna Rodrigues
MASP -129.740-44
Comissão de Apuração de Irregularidades



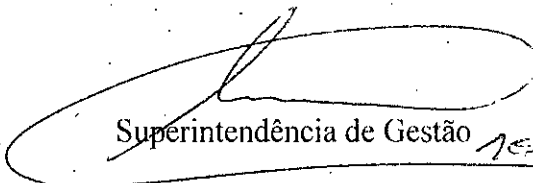
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO.

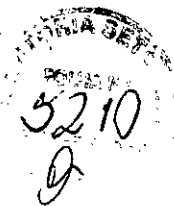
A Superintendência de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 184/2014, elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura Processo Administrativo Punitivo nº 184/2014, contra o fornecedor **UNNO FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 08.415.839/0001-00**, que terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Superintendência de Gestão 12.08.2014
Marcelo Vilela de Oliveira
Diretor de Gestão e Formalização/SES



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/432/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.193 /14

INTERESSADO: Produtos Roche Químicos E Farmacêuticos Ltda - CNPJ:
33.009.945/0002-04

Sr. Representante Legal,

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual nº. 45.902/12 e na Resolução 4381 de 02 de Julho de 2014 foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº 193/2014, em face da empresa Produtos Roche Químicos E Farmacêuticos Ltda., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

Superintendência de Gestão

Marcos Vinícius de Oliveira
Diretor de Gestão, SG/SES
Mesa 373.994/14

RES 3721/2013



INFORMAÇÃO CAIF Nº 193/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 33.009.945/0002-04.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº 11/2008; 37/2008; 92/2008; 153/2008; 1079/2008; 1449/2008; 112/2009; 338/2009; 76/2009; 14/2008; 1852/2008; 2041/2008; 2073/2008; 22/2008; 1807/2008; 33/2008.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos acima descritos, os preços que foram fornecidos pela Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado o ofício SES/SG nº 009/2012; 109/2013; 123/2013; 128/2013; 135/2013; 151/2013; 147/2013 e 229/2013, o qual fez retificações ao ofício 135/2013, denunciando a situação à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser** aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e **assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA*.

Os cálculos apurados decorreram das aquisições incorridas no período do ano de 2008/2009, discriminados nas planilhas de cálculos (correspondendo ao valor histórico de R\$ 31.398.008,93 (trinta e um milhões, trezentos e noventa e oito mil, oito reais e noventa e três centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos Ltda;
- 3- Ofício SES/SG nº 009/2012; 109/2013; 123/2013; 128/2013; 135/2013; 151/2013; 147/2013; 229/2013, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;



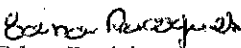
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

4- Memo. SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelos Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 dias úteis após o recebimento deste, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Edna Rodrigues

MASP -129.740-44

Comissão de Apuração de Irregularidades


Lourdes Miguella Perez Coronel

MASP - 121.544-31

Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



5213
4

ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

O Superintendente de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF nº. 193/2014, elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura Processo Administrativo Punitivo **193/2014**, contra o fornecedor **PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 33.009.945/0002-04**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

Superintendência de Gestão

193-3721/2013

Marcos Vilela de Oliveira

Superintendente de Gestão/CG/SGG

CNPJ: 33.009.945/0002-04



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/431/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.192/14

INTERESSADO: **FARMACONN LTDA - CNPJ: 04.159.816/0001-13,**

Sr. Representante Legal,

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03; Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12 e na Resolução 4381 de 02 de Julho de 2014, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº 192/2014, em face da empresa Farmaconn Ltda., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.** Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

Superintendência de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira

Diretor de Contas/SG/SES

Assp: 378.999.9

PEI-374/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO CAIF Nº 192/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **FARMACONN LTDA** -
CNPJ: 04.159.816/0001-13.

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Farmaconn Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº 217/2010; 229/2009; 764/2009; 775/2009.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado o ofício SES/SG nº 083/2013 e 60/2014; 095/2014; 099/2014, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$PMVG = PF * (1 - CAP)$, onde:

$PMVG = \text{PREÇO Máximo de Venda ao Governo}$

$PF = \text{Preço Fábrica}$

$CAP = \text{Coeficiente de Adequação de Preço}$

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2009 e 2010, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 27.223,10 (vinte e sete mil, duzentos e vinte três reais e dez centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Farmaconn Ltda.;
- 3- Ofício SES/SG nº 083/2013 e 60/2014; 095/2014; 099/2014, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

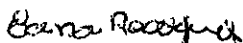


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 (cinco) dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Edna Rodrigues

MASP -129.740-44

Comissão de Apuração de Irregularidades



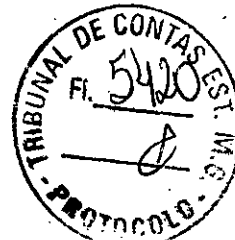
Lourdes M. Perez Coronel

MASP - 121.544-31

Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



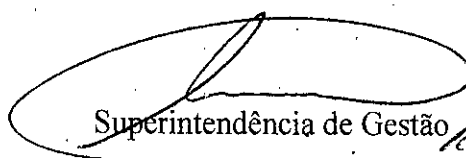
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

A Superintendência de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 192/2014 elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes, instaura Processo Administrativo Punitivo 192/2014, contra o fornecedor **FARMACONN LTDA - CNPJ: 04.159.816/0001-13**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

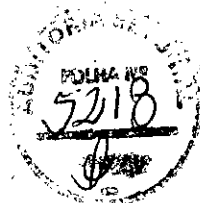

Superintendência de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Compras/SG/SES
Fone: 374.998.9

Rec 3721/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/423/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.185/14

INTERESSADO: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda - CNPJ: 02.685.377/0001-57

Sr. Representante Legal,

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01, no Decreto Estadual n.45.902/12 e na Resolução SES 4381/14, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº185/2014, em face da empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

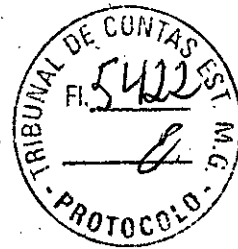
Superintendência de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira

SES/SG/DGFC/CAIF



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO CAIF Nº 185/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.685.377/0001-57.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nºs 2045/2008; 2242/2008; 2272/2008; 2575/2008; 2897/2008.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados ofícios SES/SG nº 105/2013; 127/2013; 177/2013; 231/2013, denunciando a situação a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$PMVG = PF * (1 - CAP)$, onde:

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único -- O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica para a formação do preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

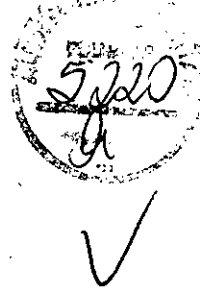
Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui : Secretaria da Saude.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual pratica de atos ilícitos enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 136.130,31 (cento e trinta e seis mil, cento e trinta reais e trinta e um centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.;
- 3- Ofícios SES/SG nº 105/2013; 127/2013; 177/2013; 231/2013, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada a vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

Lourdes M. Perez Coronel
MASP - 121.544-31

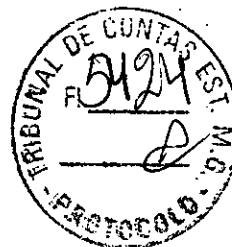
Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Edna Rodrigues
MASP - 129.740-44

Comissão de Apuração de Irregularidades



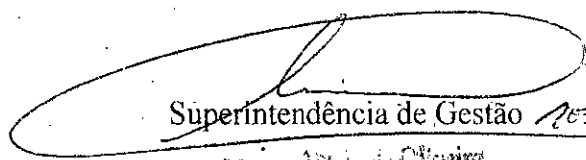
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

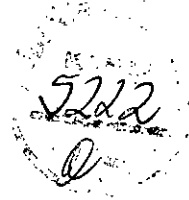
A Superintendência de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 185/2014, elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura Processo Administrativo Punitivo nº. 185/2014, contra o fornecedor **SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.685.377/0001-57**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa**.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Superintendência de Gestão 185-372/2013
Wagner Vitor de Oliveira
Diretor de Gestão, 04/08
1288220



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/414/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.202/14

INTERESSADO: Um Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ: 72.704.513/0001-94

Sr. Representante Legal,

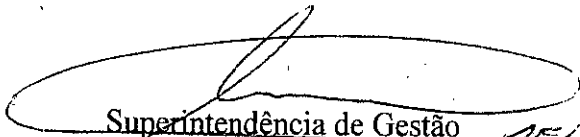
Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº202/2014, em face da empresa Um Distribuidora de Medicamentos Ltda., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.


Superintendência de Gestão 12/13/2013
Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Gestão/SG/SES
Mg 13.994/01



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



5223
✓

INFORMAÇÃO CAIF Nº 202/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **UM-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 72.704.513/0001-94.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Um-Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº 123/2009; 489/2009.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Um-Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados os ofícios SES/SG nº 005/2014; 077/2014, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n.º 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$PMVG = PF * (1 - CAP)$, onde:

$PMVG = \text{PREÇO Máximo de Venda ao Governo}$

$PF = \text{Preço Fábrica}$

$CAP = \text{Coeficiente de Adequação de Preço}$

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cedição, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser** aplicado o percentual sobre o preço de fábrica para **a formação do preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2009, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 23.554,82 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Um-Distribuidora de Medicamentos Ltda.;
- 3- Ofício SES/SG nº 005/2014; 077/2014, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

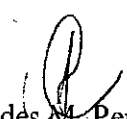
A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 dias úteis, contado do recebimento da notificação, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2014.


Edna Rodrigues

Edna Rodrigues
Masp 12974044

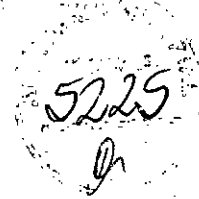
Comissão de Apuração de Irregularidades


Lourdes M. Perez Coronel

Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

O Superintendente de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 202/2014 elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura processo administrativo punitivo 202/2014, contra o fornecedor **UM-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 72.704.513/0001-94**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

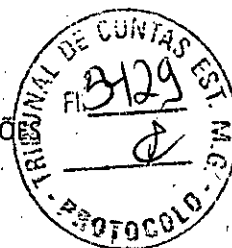
Superintendente de Gestão

Res. 3741/2013

Marcos Vilca de Oliveira
Diretor de Compras/SG/SES
Razão: 378.999.0



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/413/14

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.201/14

INTERESSADO: LABORATÓRIOS FERRING LTDA - CNPJ: 74.232.034/0001-48

Sr. Representante Legal,

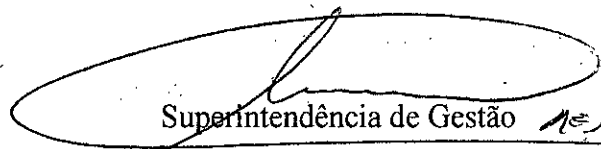
Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº201/2014, em face da empresa Laboratórios Ferring Ltda., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.


Superintendência de Gestão *11.8.3725/2013*

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Compras/SG/SES
Atsup: 378.9884



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO CAIF Nº 201/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **LABORATÓRIOS FERRING LTDA - CNPJ: 74.232.034/0001-48.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014 vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Laboratórios Ferring Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº 2253/2008; 2734/2008; 2832/2008.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Laboratórios Ferring Ltda.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados os ofícios SES/SG nº 138/2013; 189/2013; 237/2013, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$PMVG = PF * (1 - CAP), \text{ onde:}$$

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

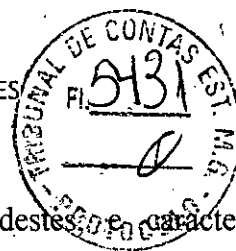
Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



enseja o início dos processos punitivos para apuração destes e, caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 21.345,13 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e treze centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Laboratórios Ferring Ltda;
- 3- Ofícios SES/SG nº 138/2013; 189/2013; 237/2013, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

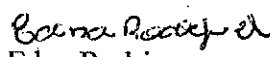


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 dias uteis, contados do recebimento da notificação, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2014.


Edna Rodrigues

Edna Rodrigues
Masp 12974044

Comissão de Apuração de Irregularidades


Lourdes Miguella Perez Coronel
Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

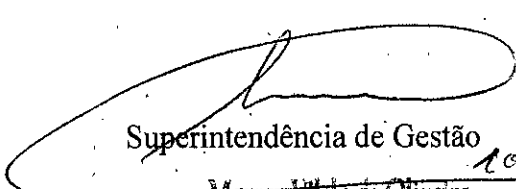


ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

A Superintendência de Gestão da Secretaria do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 201/2014 elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura processo administrativo punitivo 201/2014, contra o fornecedor **LABORATÓRIOS FERRING LTDA - CNPJ: 74.232.034/0001-48**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos**, sob pena de **preclusão consumativa**.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

Superintendência de Gestão


Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Compras/SG/SES
Masp: 378.998-0

101.3721/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



5220

Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/408/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.196/14

INTERESSADO: D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMP. E
EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.076.127/0001-04

Sr. Representante Legal,

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12 e na Resolução SES 4381/2014, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº196/2014, em face da empresa D-Hosp Distribuidora Hospitalar Imp. E Exportação Ltda, por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

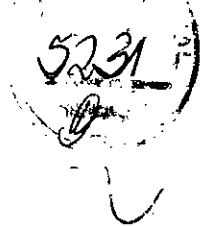
Superintendência de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Contratos/SG/SES
CEL: 378.4394

RES-3715/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO CAIF Nº 196/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.076.127/0001-04.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014 vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa D-Hosp Distribuidora Hospitalar Imp. e Exportação Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº 342/2010; 720/2009; 319/2010; 110/2011; 226/2011; 284/2011; 50/2010; 357/2010; 567/2010; 1171/2010; 1331/2010; 1257/2009; 1409/2009; 1512/2009; 1767/2009; 1518/2010; 1664/2010; 1802/2010; 1918/2010; 1219/2010; 1522/2011; 2167/2010; 1493/2011; 1751/2010; 38/2011; 194/2011; 1148/2010; 1258/2010; 1424/2010; 246/2011; 38/2011; 1664/2010; 1258/2010; 1556/2011; 1127/2009; 1292/2009; 3028/2008; 223/2009; 418/2009; 570/2009/ 853/2009; 2743/2008.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela D-Hosp Distribuidora Hospitalar Imp. e Exportação Ltda.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Em atendimento à legislação, foram encaminhados os ofícios SES/SG nº 63/2011; 24/2012; 222/2013, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

“Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$PMVG = PF * (1 - CAP)$, onde:

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo,

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED; notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia



é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual pratica de atos ilícitos enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008/2011, discriminados nas planilhas de cálculos. (correspondendo ao valor histórico de R\$ 2.087.672,39 (dois milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa D-Hosp Distribuidora Hospitalar Imp. e Exportação Ltda.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

- 3- Ofícios SES/SG nº 63/2011; 24/2012; 222/2013, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 dias úteis contados do recebimento da notificação, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2014.

Edna Rodrigues
Edna Rodrigues

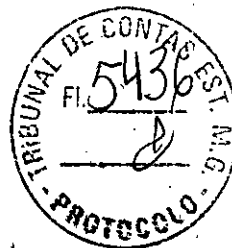
Comissão de Apuração de Irregularidades

Edna Rodrigues
Masp 12974044

Lourdes Miguêla Perez Coronel
Lourdes Miguêla Perez Coronel
Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



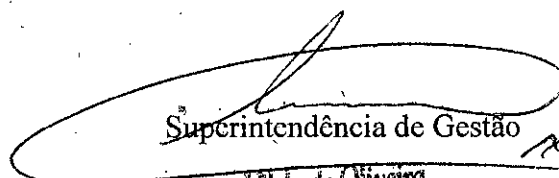
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

A Superintendência de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 02 de julho de 2014 com base na motivação presente na Informação CAIF n. 196/2014 elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura processo administrativo punitivo 196/2014, contra o fornecedor **D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.076.127/0001-04**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

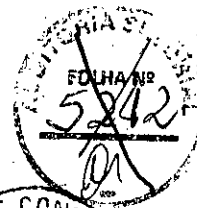
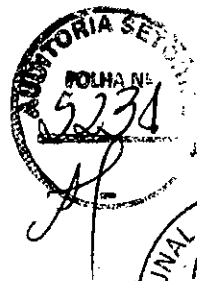

Superintendência de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Compras/SG/SES
Masp: 378.998-6

RES. 3123/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/407/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

Assunto: Processo Administrativo Punitivo N.195/14

Interessado: CELLOFARM LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20

Sr. Representante Legal,

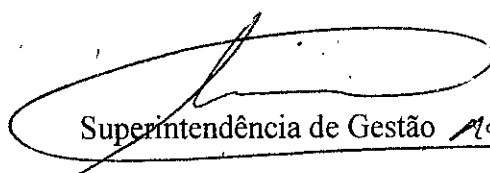
Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01, no Decreto Estadual n.45.902/12 e na Resolução SES 4381/2014, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº195/2014, em face da empresa Cellofar Ltda, por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

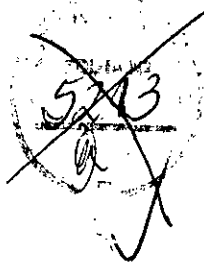

Superintendência de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Compras/SG/SES
Masp: 378 998-2

AC-1.3725/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO CAIF Nº 195/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **CELLOFARM LTDA**

CNPJ: 02.433.631/0001-20.



Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014 vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Cellofarm Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº. 2469/2008.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Cellofarm Ltda.

Em atendimento à legislação, foi encaminhado o ofício SES/SG nº 158/2013, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

“Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

$PMVG = PF * (1 - CAP)$, onde:

$PMVG = \text{PREÇO Máximo de Venda ao Governo}$

$PF = \text{Preço Fábrica}$

$CAP = \text{Coeficiente de Adequação de Preço}$

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

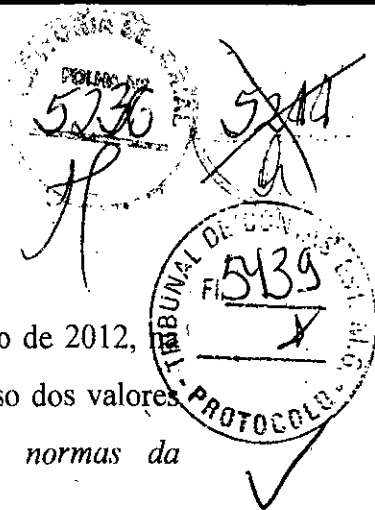
Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 13.509,08 (treze mil, quinhentos e nove reais e oito centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Cellofarm Ltda.;
- 3- Ofício SES/SG nº 158/2013, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

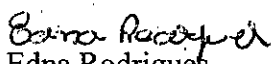
Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

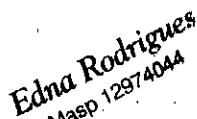


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 dias úteis contados do recebimento da notificação, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2014.

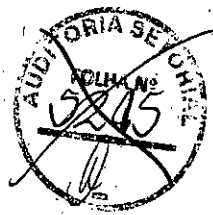

Edna Rodrigues
Comissão de Apuração de Irregularidades


Edna Rodrigues
Masp 12974044


Lourdes Miguella Perez Coronel
Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

A Superintendência de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014 com base na motivação presente na Informação CAIF n. 195/2014 elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura processo administrativo punitivo 195/2014, contra o fornecedor **CELLOFARM LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

Superintendência de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira

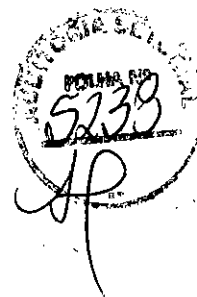
Diretor de Compra/SG/SES

Matr: 378.984-9

AEI-3719/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/428/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.



ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.186/14

INTERESSADO: Germed Farmacêutica Ltda - CNPJ: 45.992.062/0001-65 Sr.
Representante Legal,

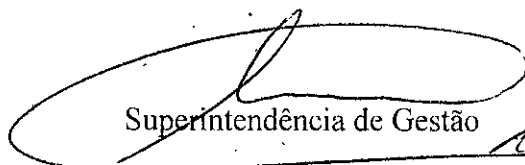
Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº186/2014, em face da empresa Germed Farmacêutica Ltda., por esta ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

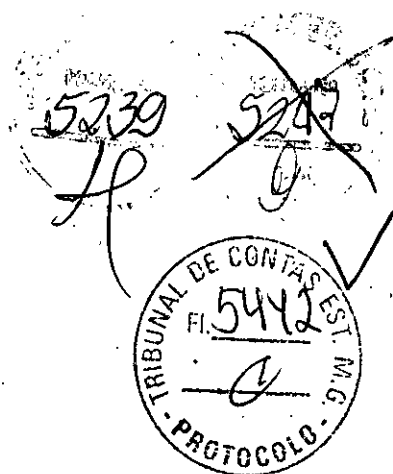

Superintendência de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Contas/SG/SES
Masp: 378.998-8

16/1374/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO CAIF Nº 186/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **GERMED FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 45.992.062/0001-65.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Germed Farmacêutica Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº 84/2010; 339/2010; 754/2009; 591/2010; 1312/2009; 1420/2009; 1506/2009; 1644/2009; 1695/2009; 2278/2008.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Germed Farmacêutica Ltda.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados os ofícios SES/SG nº 67/2011; 152/2013, denunciando a situação à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

“Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$PMVG = PF * (1 - CAP), \text{ onde:}$$

$$PMVG = \text{PREÇO Máximo de Venda ao Governo}$$

$$PF = \text{Preço Fábrica}$$

$$CAP = \text{Coeficiente de Adequação de Preço}$$

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

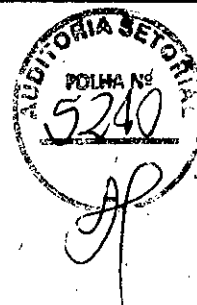
Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008/2010, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 64.666,99 (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Germied Farmacêutica Ltda;
- 3- Ofícios SES/SG nº 67/2011; 152/2013, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

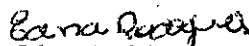


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 (cinco) dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Edna Rodrigues

MASP -129.740-44

Comissão de Apuração de Irregularidades

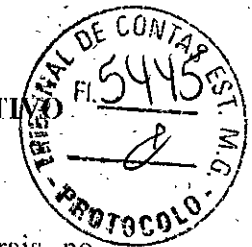
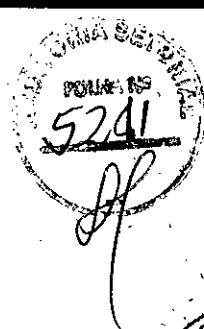
Lourdes M. Perez Coronel

MASP - 121.544-31

Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades



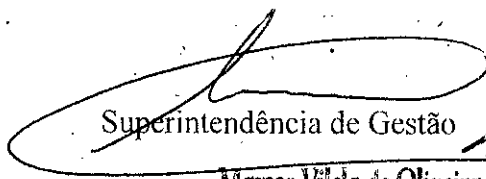
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

A Superintendência de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 186/2014, elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura Processo Administrativo Punitivo nº 186/2014, contra o fornecedor **GERMED FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 45.992.062/0001-65**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

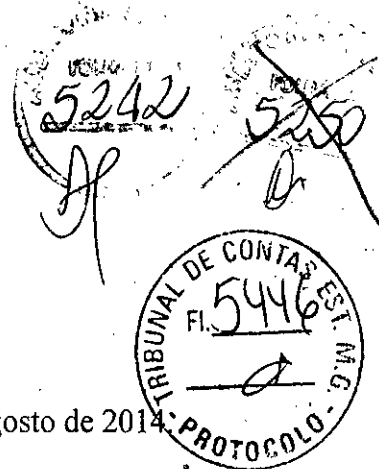

Superintendência de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Compras/SG/SES
Matr.: 378.998-9

101.3715/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Notificação/SSES/SG/DGFC/CAIF/412/14

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2014

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.200/14

INTERESSADO: BH Farma Comércio Ltda - CNPJ: 42.799.163/0001-26

Sr. Representante Legal,

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº200/2014, em face da empresa BH Farma Comércio Ltda., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

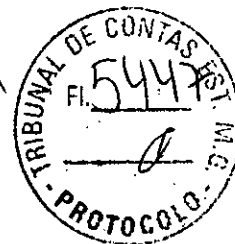
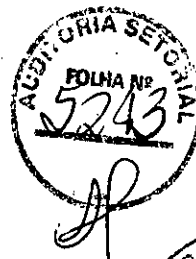
Superintendência de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Compras/SG/SES
Mace: 278.000.0

REC. 3721/2013



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO CAIF Nº 200/2014

INTERESSADO: Superintendência de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **BH FARMA COMERCIO**

LTDA - CNPJ: 42.799.163/0001-26

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014, vêm informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa BH Farma Comercio Ltda.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem os nº. 3097/2008; 2829/2008; 105/2008; 104/2008.

Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela BH Farma Comercio Ltda.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados os ofícios SES/SG nº 100/2013; 103/2013; 111/2013, denunciando a situação.

Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

"Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$PMVG = PF * (1 - CAP)$, onde:

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007."

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

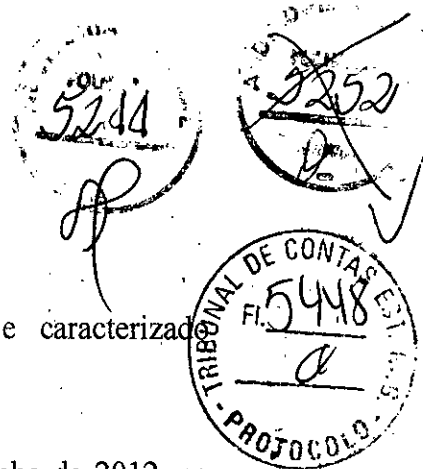
Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública, aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008, discriminados nas planilhas de cálculos, correspondendo ao valor histórico de R\$ 195.026,73 (cento e noventa e cinco mil, vinte e seis reais e setenta e três centavos).

Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo arts. 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa BH Farma Comercio Ltda;
- 3- Ofícios SES/SG nº 100/2013; 103/2013; 111/2013, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;

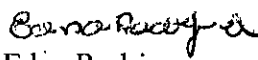


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que o fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 05 dias uteis contados do recebimento da notificação, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2014.


Edna Rodrigues

Comissão de Apuração de Irregularidades

Edna Rodrigues
Masp 12974044



Lourdes Miguela Perez Coronel
Diretora de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

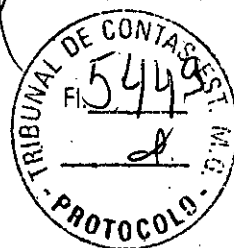


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5245

~~5253~~

[Assinatura]



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

O Superintendente de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014, com base na motivação presente na Informação CAIF n. 200/2014 elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura processo administrativo punitivo **200/2014**, contra o fornecedor **BH FARMA COMERCIO LTDA - CNPJ: 42.799.163/0001-26**, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos**, sob pena de preclusão consumativa.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

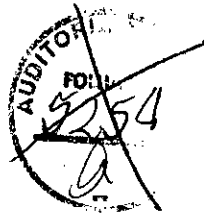
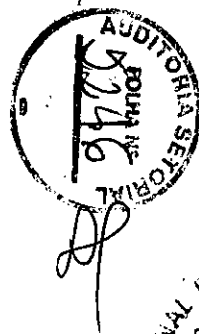
[Assinatura]

Superintendência de Gestão *12.1.374/2013*

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Compras/SG/SES
Masa: 378.998-0



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Notificação/SES/SG/DGFC/CAIF/425/14

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.204/14

INTERESSADO: HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA – CNPJ – 06.081.203/0001-36

Sr. Representante Legal,

Com fundamento na Lei Federal n.8.666/03, Lei Estadual n.13.994/01 e no Decreto Estadual n.45.902/12 e na Resolução 4381/2014, foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº204/2014, em face da empresa Hosp-Log Comércio de Produtos e Hospitalares Ltda., por ter vendido medicamentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

A empresa poderá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da citação, **apresentar defesa por petição escrita, acompanhada de TODAS as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA**. Ressaltamos que durante o prazo de defesa a empresa poderá ter vista dos autos junto a Comissão de Apuração de Irregularidades.

Decorrido o prazo disposto acima e não apresentada a defesa poderá ser aplicada a presunção de veracidade dos fatos alegados, ou não acolhidas suas razões, poderá ser aplicada quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço.

Segue a esta notificação cópia do Ato de Instauração de Processo Administrativo Punitivo e Informação CAIF.

Obs.: A petição deverá ser subscrita pelo representante legal, acompanhada de procuração, e apresentada no protocolo da Secretaria de Estado de 2ª à 6ª feira, de 08:00 às 17:00 horas.

Superintendência de Gestão

12/8/2014



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO CAIF Nº 204/2014

INTERESSADO: Superintendente de Gestão

ASSUNTO: Processo Administrativo contra a empresa **HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 06.081.203/0001-36.**

Senhor Superintendente de Gestão,

A Comissão de Apuração de Irregularidade cometida por Fornecedores, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução SES nº 4381 de 02 de julho de 2014 vem informar que foi reunida documentação suficiente para a instauração de Processo Administrativo Punitivo contra a referida empresa Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares.

Os empenhos, os quais são objeto do processo possuem o nº. 12/2008; 2/2008; 29/2008; 35/2008; 110/2009; 89/2009; 73/2009; 94/2009; 122/2009; 162/2009; 1316/2009; 845/2009; 877/2009; 1316/2009.

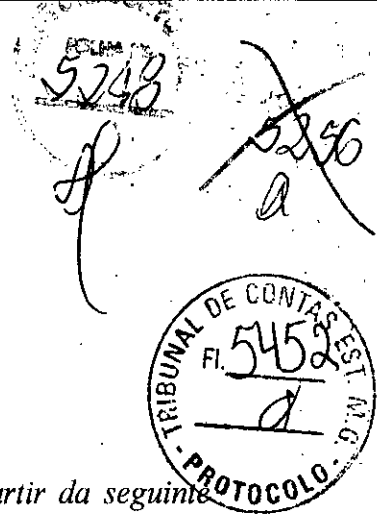
Pela análise comparativa descrita nas notas de empenho, a oferta e a efetiva contratação para compra dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais constatou-se que **foram praticados valores superiores ao máximo permitido. O valor máximo é estabelecido** nos termos da normatização do órgão interministerial responsável por regular o mercado, denominado CMED. Cabe também a ele estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços.

Todas as compras seguiram os trâmites legais e constam nos empenhos os preços que foram fornecidos pela Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares.

Em atendimento à legislação, foram encaminhados os ofícios SES/SG nº 107/2013; 108/2013; 133/2013; 140/2013; 320/2013; 323/2013; 331/2013; 14/2014; 104/2014; 101/2014, 210/2014, denunciando a situação à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Segundo a resolução CMED n. 4º, de 18 de dezembro de 2006:

“Art. 3º O PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

*PMVG = PF * (1 - CAP), onde:*

PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

Art. 4º O CAP fica definido em 24,69%, conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007.”

Como cediço, o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP é índice de redução a ser aplicado sobre o preço de fábrica dos medicamentos, ou seja, é um desconto mínimo obrigatório utilizado sempre que forem realizadas vendas aos entes públicos. Segundo a fórmula acima, **deve ser** aplicado o percentual sobre o preço de fábrica e **assim formado um preço máximo de venda ao governo, evidentemente com o desconto.**

Os editais utilizados pela SES/MG para aquisição de medicamentos prevê a aplicabilidade das resoluções da CMED, notadamente quanto à formação do preço.

Ao utilizar preço diverso do estipulado pela CMED e consequentemente ofertar preço diverso do devido pela lei, com a formação de preço superior ao preço máximo de venda, ofendeu-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da economicidade, frustrando os objetivos da licitação. Praticar preços em desconformidade com a normatização da CMED, ofertando preço diverso do que devia é com certeza fugir da lisura do processo pretendido pela Administração Pública; aqui Secretaria da Saúde.

Há, nesse arcabouço, um sobrepreço. O preço máximo de venda ao governo que deveria ter sido aplicado e não foi é por si só elemento suficiente para apuração do caso. No aspecto do prejuízo advindo para a Administração a eventual prática de atos ilícitos



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5249
5453



enseja o início dos processos punitivos para apuração destes, e caracterizado o comportamento inidôneo, se for o caso, determinar o reembolso.

Insta registrar, o MEMO/SES/AS/0327/12, datado de 26 de junho de 2012, na qual determina a abertura de processos administrativos visando reembolso dos valores que *'excederem ao preço de medicamentos calculados conforme normas da CMED/ANVISA'*.

Os cálculos apurados decorrem das aquisições incorridas no período do ano de 2008/2009, discriminados nas planilhas de cálculos (correspondendo ao valor histórico de R\$ 264.415,69 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos)).

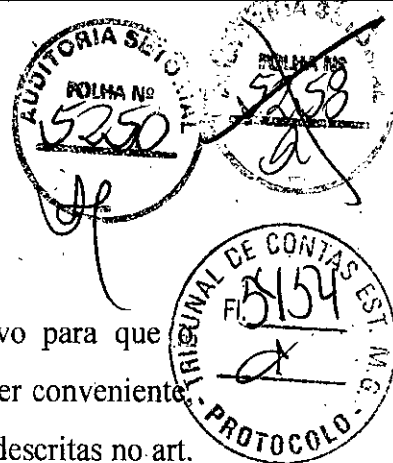
Aproveitamos para esclarecer que foi dispensado o parecer técnico, segundo artigos 40 e 43, I, do Decreto 45.902/12 e orientação da Auditoria Geral do Estado no manual do CAFIMP, considerando a existência recente e suficiente de informações detalhadas em anexo, além de parecer sobre o tema.

Consta dos autos, como parte integrante desta informação:

- 1- Planilhas de cálculos detalhadas, com indicação de valores contratados, adquiridos e pagos, relativos aos processos de compra, retro mencionados, objeto do presente processo administrativo;
- 2- Notas Fiscais, Empenhos e Ordens de Pagamento, todos referentes à empresa Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares;
- 3- Ofícios SES/SG nº 107/2013; 108/2013; 133/2013; 140/2013; 320/2013; 323/2013; 331/2013; 14/2014; 104/2014; 101/2014, 210/2014, denunciando o descumprimento da Resolução CMED nº 04/2006, com encaminhamento dos fatos, acompanhados de prova produzida em atendimento ao dispositivo do órgão regulador;
- 4- Memo. SES/AS/0327/12 datado de 26 de junho de 2012;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Opina essa Comissão, pela abertura de processo administrativo para que fornecedor possa apresentar suas razões de defesa, na forma que entender conveniente, indicando, desde já, que poderá ser apenada com quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos arts. 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço e seus consectários legais.

A presente informação, com os anexos que a integram, é ato de abertura do Processo Administrativo punitivo com possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções descritas no art. 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 38 e 39 do Decreto 45902/12, sem prejuízo do reembolso do sobrepreço, e tramitará de acordo como procedimento previsto pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 4381 de 02 de julho de 2014 e legislação incidente. Após instauração do Processo Administrativo, a empresa será notificada pelo Correios na pessoa do seu representante legal, para que, em um prazo de até 5 dias, venha apresentar defesa e juntar documentos pertinentes, devendo ser-lhe franqueada vista dos autos, bem como, dos procedimentos licitatórios, durante este prazo.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2014.

Lourdes M. Perez Coronel
MASP - 12154431

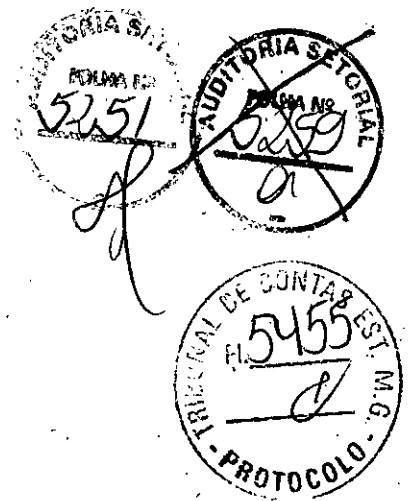
Diretor de Gestão e Formalização de Contratações
Comissão de Apuração de Irregularidades

Edna Rodrigues
MASP - 12974044

Comissão de Apuração de Irregularidades



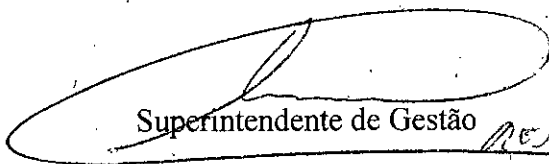
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

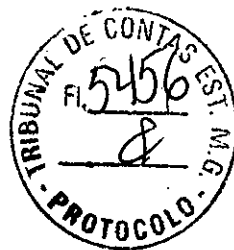
O Superintendente de Gestão da Secretária do Estado da Saúde de Minas Gerais, no uso da competência conferida pela Resolução SES nº.4381 de 02 de julho de 2014 com base na motivação presente na Informação CAIF n. **204/2014** elaborada pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores, fundamentada nos documentos e planilhas de cálculos anexos ao processo e ainda em leis incidentes instaura processo administrativo punitivo **204/2014**, contra o fornecedor **HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 06.081.203/0001-36**, que terá o prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, contados do recebimento da notificação para **apresentação de defesa e juntada de documentos, sob pena de preclusão consumativa.**

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


Superintendente de Gestão

Marcos Vilela de Oliveira
Diretor de Compras/SG/SES
Mesa: 179.998-6

204/3728/2014

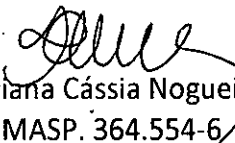


TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 18 dias do mês de agosto de 2014, procedeu-se ao encerramento deste volume nº 26, do processo de Tomada de Contas Especial/TCEMG nº 862.742, de folhas 5047 a 5251, abrindo-se em seguida o volume nº 27.

Para constar, eu, Luciana Cássia Nogueira, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Auditoria Setorial, 18 de agosto de 2014.


Luciana Cássia Nogueira
MASP. 364.554-6
Auditoria Setorial

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 23/09/2014 faço o encerramento do volume nº 26 do processo nº 932626, contendo 210 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
TERMO DE ENCERRAMENTO

PROTOCOLO

JOÃO VITORINO SACRAMENTO